

que he de ver como se pode ganhar justamente comprando, vendendo, ou trocando dinheiro nenhua deferéncia ha hi. Porq quato a isto, tanto monta dizer que seja compra, quanto q seja troco, ou contrato de doute, porque me des: ou doute, ou faço porq me faças dar, ou des &c. ho contrato, polo qual hū daa a outro em Medina cento, por cento & dez, que lhe dee ou faça dar em Frandes, ou darlhe em Frandes cento porcento & vinte, que lhe dee em Medina: porque duas coufas, ou hūa dellas fazam illicitos estes contratos. f. a desigualdade daquillo que se daa, & do que se ha de tomar, & levar mais ou menos, por adiantar ou dilatar, ou dar grande ou pequeno prazme: & certo estaa, que estas duas coufas, & cada hūa dellas assi fazē illicito ao contrato do troco, & qualquer outro nomeado, como ao da compra: & ao contrario ao da compra, como a estes outros, polo que acima se disse.^a ¶ Donde t se segue ho. i. que nam ha hi pera que gastar tempo, nem quebrar as cabeças em aueriguar, qual he mais verdadeira opinião: se a q diz, que ho contrato acima dito he compra, a qual sente Caietano,^b & creem poderse sostener Cald.^c & Lauren.^d se a que diz que he troco, como ho affirma Soto,^e & primeiro Cald. & Lauré.^f Ou se he contrato in nominado de doute, porque me des &c. q por ventura se poderia mais facilmente sostener, polo que acima g do genero de cambear por letras dissemos, & por outras rezões q poderiamos acrecetar. f Vbi supra. ¶ Seguese ho. ij. que pera satisfazer a todas as opiniões, auemos de usar deste vocabulo cōmutar, que he geeral a todos os acima ditos, & quaequer outros contratos, polos quaes algūa coufa passa de hū em outro. ¶ Ho. iiiij. Seguese, que ho dito cambio (como quer que se chame) he licito, se se faz justamente, & de outra maneira nam: & fazse justamente, quando concorrem duas coufas. A hūa q polo dinheiro q se comuta, se de seu justo valor. A outra, que se nam abaixe seu valor, por se auer de entregar mais tarde, como bem as apontou Caietano,^b & primeiro melhor que todos Syluestre.ⁱ As quaes, ainda que nem elles, nem outros as apôtarā, se prouam por duas regras acima postas.^k ¶ Seguese ho. iiiij. t q a dificuldade estaa em declarar, como se pode ganhar por comutação de dinheiro, dando seu justo valor. Ao qual respôdemos, que no tal se pode fazer como em as outras mercadorias, recebendoo por cōmutaçam de seu justo valor, onde ou quando val menos pera ho cōmutar onde, & quando valer mais. Poys como ho sente bem. S. Thomas,^l & acima fica dito, m ho dinheiro (ainda em quāto dinheiro) he cōmutaçam com outro, pera poder ganhar tratando nisso. ¶ Seguese ho. v. que a resoluçam da dita dificuldade pende de saber, como & quando hū dinheiro, q he yqual a outro,

^a Supra cod. n.^b 14. O. nu. 24.^c In tractatu d.^d cab. cap. 6. O. 7-^e Consil. 11. de r.^f sur.^g 3. parte. q. I. e.^h Consuluit. de r.ⁱ sur.^j Lib. 7. q. 5. ap-^k tic. 2. de iusti. O.^l iure.^m Vbi supra.ⁿ Supra cod. n.^o 21. O. 22.^p In tract. de cō-^q bjs. cap. 7.^r Verb. r. sura.^s 4. q. 9.^t Supra cod. n.^u 14. O. 24.^v Lib. 2. de regi.^w princi. c. 14. quē^x Anton. Caiet. O.^y omnes fere Thea-^z ologi sequuntur^{aa} idem tenet Cald.^{bb} Consil. 11. de r.^{cc} sur. O Laurēt. in^{dd} c. Consuluit. q. I.^{ee} parte. 3. de r. sur.^{ff} m Supra cod. n.^{gg} nu. 12. O. 22.

82 Comentário resolutorio de cambios

segundo ho preço comú, que polla ley, ou custume se lhe pos ao tempo, q̄ se abaterão, val mais ou menos por algū respeito, que ho outro: Porq̄ se nam pode saber, se a comutaçā dauer hū dinheiro por outro he justa, sem saber ho valor de ambos: poys polo dito, pera ser a cōmutaçā delle justa, se ha de dar porelle quanto val. Po ré dizemos, q̄ isto pode acôtercer por hū de oyto respeitos. Ho.ij. por nā ser de hū mesmo metal. Ho.ij. por nam ser de metal de hū mesmo quilate. Ho.ij. por nam ser de yugal figura & peso. Ho.ij. pola diuersidade da terra em q̄ estam. Ho.v. pola reprouaçā, ou duvida da reprouaçā, sobida, ou baixa do hū. Ho.vj. pola diuersidade do tempo. Ho.vij. pola falta & necessidade delle. Ho.viii. pola ausencia do hū & presençā do outro.

¶ Polo † primeiro, q̄ he de nā ser de hū mesmo metal, val mais aas 44 vezes hū cruzado em ouro, ao q̄ ho té que outro em prata, ou metal, polo poder melhor guardar ou leuar longe: & ao cōtrario, aas

** Quod docet experientia rerū magistrā e quā sit, de elecīo. li.6*

vezes hū em prata ou metal, mais que outro em ouro pola falta de moeda meuda pera gastar.^a ¶ Polo segundo respeito, que he de nā serem as duas moedas de metal de yugal quilate acontece, q̄ de dous cruzados, q̄ pola ley está estimados por de hū valor, como ho está os cruzados de Portugal, Castella, Vngria, & Florēça, que hū pode valer mais q̄ ho outro, ainda q̄ estee em hūa mesma terra.

¶ Polo terceiro, por nā ser de yugal figura, ou peso: aas vezes val mais hū cruzado de hū mesmo cunho, que ho outro, se lhe sobe a hū grāo, & he bem figurado, & ao outro lhe falta outro grāo, ou he b. in consl. ii. de quebrado & desfigurado &c. ¶ Polo quarto, por estar em diuersas terras, val hūa moeda mais em hūa terra q̄ em outra, segundo tur. i. vā. ab. Ans. Calderino ^b recebido: ou porque ho metal della val mais em hūa, in presenti. n. 46. que na outra: como ho ouro val mais em Espanha, q̄ nas Indias: & em França, que é Espanha, porq̄ el Rey, ou ho custume de hūa terra a põe em mayor preço, q̄ el Rey, ou ho custume da outra, como no tempo, q̄ nos estaudauamos, & liamos em Tholosa de França el Rey della alcuantou muyto os preços de seus escudos do sol. & dos cruzados de Espanha: & ainda dizem, que depoys o tem alc-

^c Conueniēt enī uantado mais: em todo o qual quasi todos concordão ^c.
Ant. Sylue. Ca. Ant. Methi. & Sol. R. adul. q. I. 3. ¶ Polo quinto respeito † da reprouaçā da baixa de seu valor sōbido, ou duuida disso, vimos os annos passados astarjas de dez va-
 r̄. R. adul. q. I. 3. que ha hi muitos senhores que batem moeda, muitas vezes hūs partis. e. Cōsuluit mandam, que a de feus comarcāos nam corra em as suas, Outros de vſur. & loās. abaixam seu preço, & assi como depoys de mandar, que nam corra, se cōmuta por muyto menos, que antes. Assi quando te trata de a reprouar, ou abaixar, & ha hi duuida dislo, se lē fara, se commura

por algúia coufa menos: & como depoys de aleuantada, val mais: assi quando se trata, & se duuida disso, se comeca a cõmutar por algúia coufa mais: porque como em certo sobe o preço pola sobida, & em certo abaixa polo abatimento: assi pola duuida de hú, & do outro, se sobe, ou abaixa algúia coufa incerta.⁴ E porque acerca da commutaçam de dinheiro, q̄ valem mais, ou menos por estes cinco respeitos, se trata commuñamente ho cambio do trespasso real (de que acima b dissemos) remetome ao acima dito.

*Arg. l. si ie
clum retis ff. de
act. empr. & cap.
presen. cu ei au-
notatis.*

46 ¶ Polo sexto + respeito da diuersidade do tépo, pola qual sobe, ou dece o valor do dinheiro, vezes va' é mais, & vezes menos agora cem cruzados de ouro, & cento de prata, ou cento de metal, ou cé- to absolutamente em quantidade, que valeriam daqui a hú anno. *Supra codem nro. 43.*

Porque (polo acima dito⁴) valeriam mais, se por algúia causa de muitas, que pera isso pode auer. s. de ho ter tirado da terra pera comprar mantimentos pera fazer guerra, ou ajudar aos amigos, que a faziam &c. ouuesse agora falta de algús delles, ou de todos, & daqui a hú anno sobreuem abundancia delle, ou por ter vendido as provisões & outras mercadarias da terra, ou por ter pago bem el Rey os partidos aos soldados & criados, ou por outras semelhantes causas. E ao reues, valeriam agora menos, se agora ouuesse abundancia, & daqui a hú anno falta. Assi como húa carrega de trigo ná val comumente tanto por Agosto, quando ha hi abundancia delle, quanto por Mayo, quando soe auer falta, ou menos. *Supra codem, & in d. e. In initate.*

47 ¶ Poré + nunca ho dinheiro se diz valer mais, ou menos: por se dar *hoc cap.* antes, ou depoys, ou pera muito, ou pera pouco tempo, se outro algú respeito dos oyto acima ditos de sobir ou abaixar ho dinhei- *Thomas. 2. Sc.* *g. 78. art. 1. Ad* ro se nam ajuntar com ho tempo, segundo a comú opiniā de qua si de todos⁴. ¶ Donde se segue. Ho primeyro que erram todos os câbeadores, & mercadores & quaesquer outros, que cuy dā serlhe *probatur in emp.* licito tomar algúia coufa mais, do que emprestaram, por lhes terē f *In l. Cum quid seu dinheiro muylo tempo morto, sem se aprobeitarem delle: & ff. de reb. cred. n.* polo conseqüente errarem os cambeadores, que medē & contam *7. l. 1. l. Cum aurū ho tempo, que ha atee a feyra, ou atee os pagamentos, quādo lhe ff. de aur. & araham de pagar, pera leuar mais, ou menos polo cambio.* *gē. & l. Paulus.*

¶ Seguese ho + segundo, que quem empresta cem peças de ouro a outro, & depoys sobe seu preço, licitamente as pode pedir com ho ganho daquillo, que mais montam, quando as recebe, que quādo as empresta: porque as nam toma soo pola diuersidade do tempo, *xan. & las. & fe* se nam polo crecimiento da valia, que el Rey, ou ho custume pos, *re omnes alios &* andando ho tempo naquillo, que se lhe deuia, que he conclusam, q̄ *d. l. Cum quid.* se tira de muitas partes de Bartolo f comuñamente recebido. *b. s. r. liim. de* No qual nam ha hi duvida, se elle tinha tençam de os guardar *vſur.*

a. s. vltimū. de
 > sur.
 a. In concil. II.
 de > sur.
 b. In c. Cōsuluit.
 eod. ti. 3. par. q. I.
 e. Verbo. vſura
 3. q. 14.
 d. Vbi ſupra. li.
 6 q. I art. I. & Ii.
 7 q. 3. art. 1.
 e. In d. l. Cum
 quid. in traſt. mo
 uete. col. 3.
 f. c. cum canonis.
 eis. vbi gl. & no
 satur in c. Olim,
 & in c. Ex par-
 te. de censis.
 g. in l. quod te.
 un. 7. ff. de reb.
 cred.
 h. Arg. l. Si ha-
 etum retis. ff. de
 actio. empt. & bu
 ius. c. & l. Pericu
 li. ff. de uſu. fa-
 no.
 i. in l. Cum quid
 f. de reb. cred. n.
 7. & in l. i. & l.
 Cum aurū. ff. de
 pço. & de q se abaixaria, por este capitulo. E porq aquillo era como
 a. & arg. & l. húa maneira de aventure, sorte & apostila, ou traz auçá, sobre as du-
 Paulus. ff. de ſe-
 uidas, q de feyto & de dereyto podiam ſoceder, q tudo he licito. b
 latio. nu. 6. et. 10. ¶ Mas + dizemos, q segundo a comú opinião de Bartolo / comú-
 k. Per Saldum mente recebido. q a quē empresta cem cruzados em ouro, céto se
 Alex. Iaso. & fe lhe ham de tornar em ouro tam bōs como aqllas, sem lhe descon-
 re omnes alios & tar nada do preço delles, posto q seu valor creça, & q os nā aja de
 d. l. Cū quid. loā. guardar, nem expreſſamēte concerta, q lhos há de tornar em taes
 Cald. in c. fin. de & tātas peças, em quaes & em quātas ho empresta: hora ſubā, hora
 > ſur. & Lauren. abaixem. Porque ao que empresta húa couſa, ſe lhe ha de tornar
 Rodolph. in cap. Consuluit. 3. par. q. 1. & Pan. cū Commissi, in cap. Quanto, de iure in rās.

outra do mesmo linhagem, da que emprestou tam boa como ella
 (quanto aa bondade intrinseca^a) & a bondade intrinseca do di-
 nheiro, nam he ho preço, que a repubrica lhe põe, se nam a quali-
 dade & bondade da materia, de que elle he, segundo a mais verda-
 dadeira & recebida opinião de Bartolo.^b A qual opinião comuñ,
 ainda que facilmente se poderia sostener em todos os casos: porem
 mais justo nos parece, que sooo em tres proceda. Ho. i. quando o q
 os emprestar, os auia de guardar atee, que seu preço sobio. Ho. ii.
 quando expressamente disse que lhe tornasse mtaes, & tantas pe-
 ças, quaes & quantas emprestou: hora sobisse, hora abaixasse, 696.
 pondose ao perigo de perder, como a esperança de ganhar. Ho. iii.
 quando tam asinha se sobiram, que ainda o que os tomou empre-
 stado, os nã tinha gastados, & assi os gastou, & se aprovouitou del-
 les ao preço a que sobio. Fora destes tres casos basta pagar lhe em
 as mesmes peças, ou outras semelhantes, ou do mesmo metal, de q
 eram as que emprestou, tanta quantidade, quanta montava ao té-
 po do empréstimo, contádolhas ao preço, que teuerem ao tempo
 da paga. Ao qual nos mouemos: parte polo que tem Bartolo, & a
 comu:^c & parte pola gráde equidade, q el creueo Baldo,^d que elle a
 declara bē.^e E a nos outros nam nos permite mais (nem ainda tá-
 zo, quanto temos dito) a breuidade, que desejamos.

S V M M A R I O.

- ¶ Dinheiro como sobe ou abaixa em seu valor, pola copia ou falta. n. 51.
- ¶ Mercadorias sobem & abaixam por sua copia, ou falta. n. 51. Dinheiro
 bemercadoria nu. 51. Sua sobida abate bo mais. Hode cada metal soz
 be por falta delle, tudo, por falta de tudo. nu. 52. 54. & 56. Qual seu
 sim principal? Qual be outro? nu. 55. ¶ Cruzados de mercadores, &
 do pouo, parecem diuersos n. 52. Pois em nam sain. nu. 54. & 56.
- ¶ Dinheiro, preço do mais. Outro pode ser seu. n. 55. Como sobem? n. 57.
 sua taxa. n. 58.
- ¶ Vsuras como be, dar cruzados de mercadores pa se pagar em outros. n. 56.
- ¶ Vender por mais do que a cunsa val a outros, quando be licito, n. 58.
- ¶ Dinheiro da feira nam sobe por cambios fingidos, nem manipulos, n. 59.
- ¶ Cruzados & realesem Portugal, que em Costela n. 60.
- ¶ Marauedis & cornados de Costella, & reaes, & ceitis de Portugal,
 yguaes. n. 60.
- ¶ Cruzados & trigo emprestados onde valem mais, se se pagando valem
 menos. n. 62.

¶ Dizemos † que polo septimo respeito que faz sobir, ou
 abaixar ho dinheiro, que he de ter grande falta, & necessidade,
 ou copia delle, val mais, onde, ou quando ha hi grande falta delle,

^a in d.l.cū quid
 & l. Vinum. ff.
 de reb. cred.

^b In l. Quod te.
 nu. 7. ff. de reb.

cred. quod Mol.
 ait seruantum his
 tribus seculis. in
 lib. de cōmer. nu.

^c in d.l.Cum
 quid.

^d in Auth. Ad
 hac q. 17. f. 17.

^e Nume. 707.

que onde ha hi abundancia, como ho tem Calderino,^a Laurécio,
 Rodulpho,^b & Sylvestre,^c com quem Caitano,^d & Soto^e cōcor-
 ñar.

**a Consil. 11. de
 q. 1. 3. partis.
 c verb. vjura. 4.** que cuja opinião faz ho primeyro. Que este he ho comñu cō
 ceito de quasi todos os bós & maos de toda a Christandade, & por
 isso parece voz de Deos, & da natureza.^f Ho.ij. & muyto forte, q
 todas as mercadorias encarecem pola muyta necessidade q̄ ha hi,
 & pouca quantidade dellas:^g & ho dinheiro, em quanto he coufa
 notitia.

**d Intragat. de
 camb. c. 6. §. de tē
 poris.** vendiuel, trocauel, ou cōmutauel por outro contrato, he mercada-
 ria, polo acima dito,^h logo tábé elle se encarecerá cō a muyta ne-
 cessidade, & pouca cantidade. Ho.ij. (que sendo ho mais yqual)
 em as terras onde ha hi grande falta de dinheiro, todas as outras

**e Lib. 7. q. 5. art.
 2. §. de iust. &
 iure.** coufas vendiueis, & ainda as máos & trabalhos dos homés se dão
 por menos dinheiro que onde ha hi abundancia delle: como pella
 experientia se vee que em França, onde ha menos dinheiro, que

**f Lxxta illa vox
 populi vox Na-
 ture, que Deus
 nos dioheiro, por
 estiuxit glo. l. I.** em Espanha, valem muyto menos ho pão, viado, panos, máos, &
 trabalhos de homés: & ainda em Espanha, ho tempo, que auia me-

**ff. de iust. & ior.
 verb. Natura.** tas a cobriram de ouro & prata. A causa do qual he, que ho dinhei-
 ro val mais onde, & quando ha hi falta delle, que onde, & quando

g c. Legimus. 93 ha hi abundancia, & o que algúis dizem, q̄ a falta do dinheiro abate
d. ibi: omuerarū ho mais, nace, que sua demasiada sobida faz parecer todo ho mais
 pretiosum facit

**c. presens, cum ei
 annotatis.** baixo, como hú homem baixo, apar de outro muyto alto parece
 mais pequeno, que apar de seu yqual. Ho.iiij. que + por falta da

**h Supra eod. n.
 22. §. 20.** moeda de ouro, com rezá pode crescer seu valor, pera q̄ mais moe-
 da de prata, ou de outro metal se dee por ella,ⁱ como vemos, que

**i Laurent. q. 1.
 3. par. Anna. hic
 21. §. 2.** agora pola grande falta q̄ ha hi de moeda de ouro dā algúis. xxij.
 & ainda. xxiiij. &. xxv. reales por hú dobrão, que pola ley & preço

**k Quia regula
 riter quod valet
 species in specie.
 id valet genus i
 genere. c. 2. nā
 do. 24. d. glo. &
 amol. in c. Si sa-
 cerdos de offi. or
 di.** do reyno, nam val mais de. xxij. E ainda temos visto em Portugal
 dar ôze cruzados & meyo, & ainda doze em prata, por hú de dez:

& tambem pola falta da de prata, se pode aleuantar a moeda della
 pera q̄ se dee mais moeda de ouro, ou metal, do q̄ soya por ella: &
 ainda pola falta da moeda meuda de cobre, & de outro metal bai-

xo se pode ella sobir, pa q̄ se dee mais ouro, ou prata da q̄ soya dar-
 se antes della. Como vimos em Portugal darênos céto & seys rês

em ceitis, quando auia abastança delles, por hú tostão, que ná val-
 mais de cento. Depois vinda a falta delles, davamos hú tostão por
 trinta & quatro em ceitis. Assi parece, q̄ pola falta de dinheiro

em geeral, suba tudo em geeral. k Ho.v. & derradeiro faz húa ley,
 que claramente finte isto: porq̄ depoys de dizer, que a causa porq̄
 se daa aução arbitaria pera pedir em hú lugar o q̄ se deve pagar
 em outro he, q̄ húa coufa mais val é hú lugar q̄ em outro, mayore-

mente

mente se he pão, vinho, ou azeite, diz do dinheiro estas singulares palavras: *Pecuniarum quoque licet videatur vna & eadem potestas ubi que esse, tamen alijs locis facilius, & leuioribus usuris inueniuntur: alijs difficilius & grauioribus usuris.*

53 ¶ Contra esta + opinião porem fazem muitas considerações, polas quaes algú dia nos pareceo ella vaá. A. j. que por mais falta, ou demasia, que aja de dinheiro, nunca ho cruzado val mais, ou menos de onze reales & hú marauidi aqui: nem em Roma, Frances, ou Leão mais nem menos, do em que ho Papa, ho Rey, ou ho custume tem taxado, nem volo tomara por mais aquelle, de quē *usura. 4. q. 6. cui* algú a coufa comprardes, & portanto si. Ho outro, que tendo esta *concordant* Ca- opinião, auemos de dizer o que sentem algús, & q̄ ha hi duas ma- neiras de cruzados, & escudos: húa he dos mercadores pera seus *supra.* Cambios, que sobe & abaixa, segundo se achão muitos, ou poucos *Cuiusmodi no* dinheiros, & polo conseguinte muitos, ou poucos, q̄ queiram dar, *uitates parū pro* os tomar a cambio. A outra he dos cruzados, ou escudos pera ga- *batur. c. Cum cō* star, do qual us̄a o pouo, & ainda os mesmos mercadores em seus *suetudinis. de cō-* gastos fora de cambios, & he sempre de hú preço comumente, a sue. & c. *Quis ne* qual parece húa noua, & vaá imaginaçá: porq̄ nunca a iuris prudē *sciat. d. 11.* cia Romana ecclesiastica, nem secular a imaginou. b. E porque *Iuxta mentē* os mercadores nam tem poder pera aleuantar, & abaixar a moeda *inno. & cōmune:* publica: & porque parece coufa de vento, trampa, simulaçá & pa- *in c. Quanto, de* leação de onzenas, fingir cruzados, ou escudos no ar, & imagina- *iur. iurā. & T b.* çam de certa valia, no qual nenhú que vêde pão, vinho, carne, pef- *libr. 2. de regim.* cado, pano, nem outra coufa nam os tomara se nam por via de cá- *princi. c. 13. tra-* bio, pera volos pagarem outra feyra, ou outro lugar: & porque ne- *dit Gabr. in. 4. d.* nhúa rezam firme parece auer pera que por falta de dinheiro em *15. q. 9.* geeral, se façam cruzados, ou escudos de mayor cantidade sooo em *d. 1. Sitibi. ff. de* a imaginaçá, pera sooo cambear, sem auer outro uso algú delles em *fideiustor. Arist.* gastar, & pera cambeado poer húa nuuem, que cubra ho empre- *1. Polit. 6. Thom.* stimo, que com onzena debaixo della se faz. Ho outro, que contra *de regi. princ. li.* a dita opinião faz he, q̄ a moeda em quanto he moeda, parece preço *2. c. 13. & 14. &* de todas as outras mercadorias, & nā he mercadoria & seu preço *Laurē. in c. Consu-* em cada reyno estaa taxado: & polo conseguinte nam pode so- *luit. 2. part. q.* bir mais, que ho trigo, quando pola repubrica estaa taxado. *26.*

54 ¶ Porem + nam obsta tudo isto, & a opinião contraria do Doutor Medina f (que algú dia nos pareceo melhor) temos a primeira, polas rezões nouas, & considerações feytas por ella. E ao primei- ro argumento, que parece insolubile, se pode responder nouame- te, que ainda q̄ quando ha hi falta de dinheiro em geeral, nā valha mais reales ho cruzado, que quando ha hi abundancia, nē ho real mais quartos: nem os quartos mais marauedis; porem todo ho

dinheiro val mais: porque mais cousas vendueis se achão por hú tanto a dinheiro entam, que antes se ho mais he yugal. Né he contra isto dizer, que isso vem polo abatimento, que dam as outras cousas: porque aquella nace da sobida do dinheiro, como se considera no terceiro argumeato por nos feyto. Ao.ij.tambem, que parece insolubile se pode responder negando, que he necessario pera defender isto, por cruzados & escudos imaginarios, & chimericos, que como Ideas de Platão, se achem em seu genero & especia, & nam indiuiduo, como os argumentos concluem bem, & se confirma efficazmēte com a consideraçam de q̄ quē aquillo disser, ha de confessar q̄ quasi tantos cruzados imaginarios se ham de fazer, pera quantos lugares se daa, & toma dinheiro em a feyra. Porque quasi pera cada hú tem seu preço, hú pera Frandes, outro pera Roma, outro pera Leão, outro pera Lisboa, outro pera Valença, outra pera Çaragoça &c. que he coufa de riso, ajuntando com estas consideraçam, que nam parece assaz discretamente dito q̄ ho cruzado, ou escudo val tanto em a feyra, se nam val tanto pera tal lugar, & tanto pera tal.&c. E ainda os que isto dizem, queré dizer q̄ ho cruzado se daa pera ter lugar a troco ou preço, que em aquelle se deet tanto por elle. A.ij.argumento + respondemos negando, q̄ 55 a moeda (em quanto he moeda) sempre se considera, como preço: porque ainda em quanto he moeda, se pode cōmutar por compra, troco, ou outro contrato nomeado, ou innominado, como ací ma fica dito⁴. Porque posto, que ho sim & vso primeiro, & principal, pera que se achou, seja pera que fosse preço & medida das coufas que se vendē.⁵ Porem seu sim, & vso segūdario & menos principal, que he de ganhar com elle, tratado em dinheiro por dinheiro, nā he ser preço, se nā ser mercadoria, como ho sim & vso principal do calçado, he calçalo, & trazelo calçado. Porem ho segūdario he ganhar tratando cō elle comprando & vendendo: & ao da taxa, abaixo⁶ se responderaa.

⁴Disto se seguem estas illações. A.j. que a moeda de ouro, por sua particular falta pode valer mais do que valeria, se ouuesse abundâcia della: & a moeda de prata, por sua particular falta: & a do metal, pola sua: & toda a moeda geeralmente, pola sua geeral falta. ⁵A.ij. que nam ha hi necessidade de fingir cruzados, nem escudos imaginarios de mercadores que diffiram dos do pouo: poys sem elles se pode claramente concertar ho preço, que se ha de dar por cruzado, ou escudo pera húa parte & pera a outra. Antes he necessario nam os fingir, porque nā dem occasião a algú, q̄ empresté, & dem injustamente dinheiro, pera q̄ se paguē depoys aa valia delles, que bem sentio tacitamente ho. S.D.Soto.⁷

a Supra eodē,
nr.11.12. &.32.
b l. sibi. ff. de
fideiūssor, & ſup
cod. n. XI. est dictū
& habetur. l. Po
li. & Tho. lib. 2.
de regi. princ. e.
23. &.34.
c Infra eodem.
nr.57. &.58.

d Libr. 7. q.5. &
22.3. subſinem, de
jus. & ipre.

A.ijj. que he clara onzena ho cambio de muytos, que (segundo dizem) dam a hūs, & a outros cruzados, ou escudos de húa feyra atee a outra, a pagar ao preço, que quando lhos dam, valē, ou quādo os ham de pagar, valerem na praça os dos mercadores: porque nam ha hi tales cruzados, né escudos no mundo: & porq̄ ja que os ouuesse, seriam de tam diuersos valores, quam diuersas sam as cidades, pera onde se cambeā, & pera hūas se cambeam ao par, como muytas vezes se cambeam de Medina pera Lisboa, & pera outras partes a dez ou a vinte rēs: & pera outras a.xxi. & pa outras a.xl. & cincoenta, &c. E elles os dam à vezes, a como os cambeam pera a cidade, pera onde os dam mais caros. Ho outro, porque a rezam que justifica a cōmutaçām de hū tanto de dinheiro, q̄ se ha de dar em húa cidade remota, nam justifica a cōmutaçām de ontro tāto, que se ha de dar em a mesma, polo que abaxo se diraa. Ainda que ^{a. Infra eodem} se ha de confessar, que o que acha quem lhe tome seu dinheiro por ^{us. 65.} verdadeiro cambio, deixia de ganhar com elle, polo dar a seu vezinho, ou a ontro proximo, que ho ha muito mester, desta maneira poderia ganhar com elle, o que deixia de ganhar com ho outro, po lo acima dito,^b **A.ijij.** + que ho valor do dinheiro nā soamente pode sobir ou abaixar, em quanto he hū pedaço de metal: mas ainda em quanto he dinheiro & preço do mais: porque os mais: porq̄ os mais dos sobreditos oyto respeitos, porque sobe ou abaixa ho dinheiro, sam respeitos querocā ao dinheiro, em quanto he dinheiro, & preço das couzas vendueis, & concluem, que em quanto he dinheiro & preço val mais em húa terra, q̄ em outra, & ainda em húa mesma mais em hū tempo, que em outro.

A.v. que ha hi necessidade de desatar aquelle forte argumento, q̄ ^{c. Equibus est} contra isto se funda em a taxa, cuja soluçām remetemos a este lu ^{Caieta in tracto} gar. f. que ho dinheiro estaa taxado, & que a couza que estaa ta- ^{d. decamb. c. 6.} xado, como soe estar ho trigo, nam sobe por qualquer falta, que ^{e. Verb. usuris} delle aja. Alguūs dos acima ditos respondem^f, que ainda que ^{4. q. 3.} estaa taxado em quanto he preço, mas nam ho estaa em quan- ^{e. Sotus, lib. 7. q.} to he mercadoria: porem isto nam satisfaz, porque polo sobredi- ^{5. art. 2. de iusti-} to consta, que ainda em quanto he dinheiro & preço sobe & abai- ^{g. sur.} xa. Sylvestre¹ significa, que estaa taxado em quanto he preço das ^{f. 5. art. in l. Pan-} outras couzas vendueis: porem nā, em quanto he preço do me- ^{lus. 1. ff. le solm. n.} mo dinheiro. Mas nam da rezā de diversidade. Outros^g sentem q̄ ^{7. q. 10. q. Pan-} ho dinheiro nunca se vende: & por isso dī iam algūs, que em sua ^{l. a. 2. de iure in e. L.} cōmutaçām nam se daa mais preço. Porem isto a húa parte he cō- ^{iure in e. num. 13.} tra a comū, f que fala de cōpra & venda de dinheiro: & a outra nā ^{7. q. 8. The. 2. Sec. q. 78.} Ihes aproueita isto nada. Porque poys confessam, que se troca, & ^{ar. 1. ad. 4. Calda.} que se nam pode trocar, se nam polo que val: & que crece seu valor ^{in Cōsil. 11. de re-} por ^{por suris}

90 Comentário resolutorio de cambios.

*a. Quae omnia
predictus Sotus
faretur in d. ar.
2.*

grande falta, & q̄ se ha de dar mais por elle, quando mais val^a, por força hā de cōfessar, q̄ seu valor crece, nam obstante sua taxa, & assi a mesma necessidade tem de desatar ho argumēto fundado nella, q̄ tem os q̄ dizem q̄ se compra. Porē † respōdemos nouamēte conce- 58
dendo, que ho dinheyro està taxado pera hū effeyto, & nam pera outro. Està taxado pera effeyto de conſtranger ao que vēde algūa couſa, ou ſe lhe deue q̄ ho tome por aquelle preço, & q̄ nam poſſa ſer compelido a tomalo por mais: porem nam està taxado pera ef- feyto, q̄ quem ho tem, não poſſa leuar menos por elle ſe quer, nem pera que nam poſſa leuar mais, ſe algū proueyto particular lhe reſulta. Porem esta ſoluçā nam pode aſſegurar as conſciencias dos q̄ ho comutam mais caro por ſu afalta, ſem lhes reſultar algū proueyto de ho ter: ainda q̄ ao que ſe lhe comuta, lhe reſulte em recebelo. Porq̄ ho vendedor nam pode vender a couſa mais cara, polo proueyto particular, q̄ diſſo vem ao comprador: ainda q̄ ſi, polo q̄ elle

b. 2. Sec. q. 67. 4r perde em ho vender, ſegúdo S. Thom. *b*, & Scoto *c* recebidos: & ve- 60
ſs. I.

c. In 4. d. 15. q. 2. deixa de reſultar algū proueyto de ter ſeu dinheyro, quādo ha hi-

d. In 1. Paulus. grande falta d'elle, ainda q̄ nam ſeja ſe nam pera cōprar algūas cou-

ff. de ſolut. ſas mais barato, porem ainda os q̄ nam tratam cōmutam agora os

e. inc. Quanto dobrões a. xxiiij. & xxv. reales, eſtando taxados a. xxij. pola grāde

mu. 13. de iure iur. falta que ha hi delles. E ainda q̄ ſe poderia dizer q̄ polo valor intrin-

f. Arg ca. Ne. ſeco de ſeu ouro, que he muyto mais ſubido, q̄ ho das coroas val-

quis. 22. q. 2. & l. quillo mais, tendoſe reſpeyto às coroas: porē nam poderiamos di-

cū quis. ff. de ſo. zer iſto de todas as outras moedas, as quaes porem todas ſubirēſe

luto. & c. Quē- & abaixareñſe cada dia ho ſignificam Bartolo *d*, & Pan. *e* a quē nin

admodū. de iure guem contradiz. Porem mais ſeguro parece responder, q̄ a taxa q̄

iurap. cū glo. ſe põe ao dinheyro, ſe põe pera q̄ aquillo & nam mais valha, eſtan-

do as couſas em aquelle ſer: porem nam pera q̄ mudandoſe tanto,

que aja grande falta & necessidade daquelle dinheyro taxado, não

poſſa valer mais *f*, o que parecer a homēs doutos & bōs, ao menos

pera effeyto de ho comutar por outro dinheyro, como diz Sylue-

*ſtre *g*.* ¶ A † ſexta, q̄ nā he marauilha, que ho dinheyro (ainda em

quāto dinheyro) valha mais em hūa feyra, q̄ em outra: & mais em

hūa parte de hūa meſma feyra q̄ em outra: porq̄ em hūa parte del-

la, por ſerem poucos, os q̄ querem tomar a cambio verdadeyro &

muytos os que querē dar, pode valer menos: & na outra ao reues,

por ſerem muytos, os q̄ ho querem tomar a verdadeiro cambio, &

poucos os que ho querem dar, pode valer mais: pois pola grande

falta & necessidade crece ſeu preço *b*. Difſemos (a verdadeyro cá-)

ambio) porq̄, a noſſo parecer, nā ſe ha daleuātar ho preço do dinhey-

ro, por auer multidā daquelles q̄ ho querē tomar a cábios fingidos

& illici-

g. ibi ſupra.

b. Caiet. in tr. 4

etia. de cābys. c. 7

c. Sot. lib. 7. q. 5.

d. art. 13. de iust. &

e. art. 13. de iust.

& illicitos: porq̄ ho engano & fraude nam há de apropueytar ao q̄ os comete^b. E porq̄ nenhūa mercadoria se encarece por auermuytos que a queyram furtar, ou illicitamente usurpar: ainda que si, por auer muytos, q̄ a queyram justamente comprar ou trocar^b. E por que (como ho S.D.Soto^c apótou muy bem) nam se ha de ter por mais caro ho dinheyro na feyra, por auer falta delle, ou de quē ho queyra dar, quando ella nace de monipodio dos q̄ ho há de dar, & dos cambeadores, que aberta ou encubertamente se concertam ao nam dar atee que se nam encareça^d: ou por terem tomado algūs delles ao começo da feyra quasi tudo mais barato, pera hūas & outras partes: & depois, como quasi tudo estā em seu poder, nam ho querem dar se nam como lhes vem a vontade. Em ho qual tempo & caso, ainda que os q̄ nam tivessem culpa com boa cōsciencia ho poderiam dar conforme à sua careza: Porem nam, os q̄ a tivessem.^e

60 Que he cousa mais cotidiana, do q̄ seria necessario. ¶ A.vij. + q̄ menos marauilha seria valer mais ho cruzado em Portugal, q̄ em Castella, ainda que ha hi duuida, se val. Porque algūs dizem, que não. Ho hū, porque quem em Portugal deue.cccc.reaes, com hum cruzado de onze reales paga ali, & aqui: & quem deue aqui.cccc.reys, nem ali nem aqui paga com hum cruzado. O qual he final, que os marauedis de ca valé mais que os reaes de la: porem q̄ o cruzado tāto val ca como la. Ho outro, q̄ na prouisam moderatoria dos cābios de sua Magestade, cuja sūma acima referimos^f, significa que ecclxx.reys daqui valé.cccc.rēs dali. Ho contrayro porē nos parece mais verdadeyro. s. q̄ ho cruzado daqui & dali val mais ali que aqui, & tambē ho real daqui, mais ali q̄ aqui. Porq̄ ho cruzado val ali.cccc.reys dali, & ho real.xxxvij.& aqui ho cruzado nā val. se nā.ccclxxv.marauedis & ho real.xxiij.& os reaes dali & marauedis daqui serē iguaes, Colligese q̄ como hū real val é Portugal seys ceitis: assi ho marauedi (de que agora se vfa) val seys cornados, q̄ parecē iguaes aos ceitijs como ho parece assaz efficazmente prouar ho Arcebisp̄o dom Diogo de Leyua, & Couarruuias^g: & oje em dia, em ho reyno de Galiza (onde hahi ceitijs como é Portugal) seys valem hum marauedi, como tambem em Portugal valem hum real. Ho outro, porque nam obsta ho alegado pola parte contrayra^h. Porque negamos, que quem em Portugal deue.cccc.reaes faz justa paga aqui com hum cruzado, se el e nam for contente disso: nem ainda ao que deueys laa onze reales, com outros onze, que lhe pagueys aqui. Negamos tambem, que quem aqui deue.cccc.marauedis, nam paga laa com.cccc.reaes. Ho outro porque se pode responder à dita prouisam moderatoria, q̄ aquellas palauras incidentemente se poserā

^a c. Extenore, de rescrip. c. Ad versus, de i man. eccles.

^b Late Caieta.

^c Sec.q.77.er.1.

^d Vbi supra.

^e Arg.l.z.c.de monipo.

^f Quia frāas

& dolus nemini

prodeſſe debet. c.

script. l. Itaq̄: ful

la. ff. de fure.

^g Supra codens

nn.30.

^g Lib.Varia ſu
ſolutio. cap. II.

^h Per dictum ſu
praecod. nn.

ⁱ Et ita nō pro
bant.ca. Si papa.

de priuile. lib. q.

a Et ita probat nella: & se reprecaes, que sobre ella se funda sua determinação⁴, dire cle. i. de probat. mos, que sam sobre feyto alheo: & q̄ se podera prouar ho contray- b. iuxta glos. d. ro⁵. E que cremos, q̄ ainda q̄ aquillo se recebesse neste s reynos pe- Clem. z. ra seu proueyto, porē difficultosamēte se receberia nos estranhos, ainda que sejam de sua Magestade pera dāno delles. ¶ A. v. oytauaua, 61 que he assaz de importâcia, que quem empresta em Portugal cem cruzado, pode leuar por elles em Medina mais de céto, sooo por ho

c Arg. bonūin respeyto, que ali valem mais q̄ aqui⁶. ¶ A. nona, q̄ quem empresta l. 3. §. Nūc. de of- cem cruzados em Medina, nam ha dauer céto em Lixboa: porquo ficio. ff. de co. q̄ mais valem ali q̄ aqui⁷, & quem empresta nam pode leuar mais cert. loco, & me- do emprestado⁸. ¶ A. x. que o q̄ se tem dito de Medina & Lixboa lius in l. 4. eiusdē em estas duas derradeiras illações, ho mesmo se ha de dizer de q̄ es titul.

quer outras duas cidades: em húa das quaes húa mesma moeda

d Arg. predi- val mais, q̄ em a outra: & polo conseguinte, que ao q̄ empresta cem elarum legum. cruzados em Frandes, Roma, ou Leão (onde valem mais os cru- e c. 1. 14. q. 3. cum zados, que em Castella) mais de cento se lhe há de pagar nella: & his, que ibi late ao cótrayro, a quē empresta cento em Castella, nā se lhe hão de pa- dicebamus, nū. 7. gar céto em Roma: como singularmēte ho propoe ho S.D. Soto f.

f Lib. 6. q. 5. art. Porq̄ como seria usura emprestaruos húa carrega de trigo em Sa- z. de inst. & in. lamanca (onde val dous cruzados) pera q̄ mo pagueis em Galiza, onde val quatro: assi ho seria emprestaruos aqui húz cruzado, q̄ val ccclxxv. reys, pera q̄ mo pagueis em outra parte, onde val. cccc. E como (ainda q̄ nam he usura, porem si injustiça) q̄ por húa carrega de trigo, q̄ vos emprestey em Galiza onde valia quatro cruzados, me façais pago cō outra nesta Salamáca, óde nā val mais de dous: assi he injustiça, q̄ por cem cruzados q̄ me emprestais em Roma, ou em Lixboa, onde valem, cccc. vos nā dee se nā cento em Medina, onde nā valē mais de ccclxxv. ¶ A. xj. que como quē empresta cer- ta cátidate de trigo, vinho, & azeite óde val mais, tāto mayor cátida-

g l. 3. §. Nūc de dade ha dauer se lho pagá onde val menos, q̄nto mais val onde em- officio. ff. de co. presta, q̄ onde se lhe paga &. E como a quē empresta, onde val me- nos tanto menor cantidade ha de receber, se se lhe pagar onde val mais, quāto mais val óde se lhe paga, q̄ onde empresta: assi quē em- presta cruzados, óde valē mais, tāto mais ha de receber, se lhe pagá onde valē menos, quāto móta ho valor mayor: & ao cótrayro, quē empresta cruzados onde valē menos, tāto menos ha de receber, se lhe pagam onde valem mais, quanto aquelle valor monta.

h Lib. 7. q. 5. art. que por isto parecera a algūs, nā auer duuida naquelle cō- clusam do S.D. Soto h. f. que quem daa a cambio em Espanha hum cruzado, que nam val se nam onze reales, pera que se lhe dee em Roma outro de doze, ou treze carlines, q̄ sam iguaes a nossos reales, ou valē mais q̄ onze, comete usura: porq̄ quer tomar mais do que

do que daa, & ganhar aqlla demasia. A qual conclusam porem, nē a c. I. 2 4 q. 3. nro. as que della se segue, nam se inferē destas nossas illações, nē ainda 3. per illum tex. (a nosso parecer) sam firmes. Nam se inferē, porq as ditas tres illa. & r. Consuluit. ções falā do que empresta dinheiro, & do emprestimo que em la- eodē tit. & alia tim se chama *Mutuū*, cuja natureza he ser gracioso. E q̄ por virtude multa. delle nā se leua mais, do q̄ se emprestou, como ho dissemos em ou b Nam a separa- trō comentario:⁴ & sua conclusam fala do que daa a cambio, cuja ratis non fit illa. natureza he nam ser gracioso: & por isso nam se infere dellas, que tis. L. Papinianus falam de coufa diuersa:^b Que nam seja firme cōsta: porque todos exuli. ff. de mi. os dias se vſa ho contrario de Medina a Lisboa & Frandes, & dali nor. c. Disentētia a Medina. O qual vſo he licito assi por via de verdadeira compra, de sent. exc. li. 6. como por via de troco & outros contratos innominados, como e infra eodem ho prouamos abaixo.^c Cōment. nu. 74.

S V M M A R I O.

¶ Dinheiro ausente porque val menos que ho presente? n. 62. Sēdo ho mais igual. n. 63. E ho mais ausente val menos. n. 64. Quando a entrega se nā ba de fazer no mesmo lugar. n. 67.

¶ Obias nam deixā de ter preço, polas algūs fazerem de ualde. n. 62.

¶ Dinheiro de Alexandria menos vale em Genova, pera o que estaa nella, & ho de Sevilha, pera o q̄ estaa em Burgos menos, q̄ o de Burgos. n. 64.

¶ Dinheiro de Frandes ausente, porque conūmemente val mais, que ho de Me- dina presente. n. 65.

¶ Cambiose porque mais barato daqui a Frandes, que dali pera ca. n. 65. E porque mais barato de Medina a Lisboa, q̄ dali a Medina. n. 66.

¶ Cambios que agras se vſam de Medina a Lisboa, se sam licitos. n. 68. Soo com quattro condições. n. 76.

¶ Cambio, compra & troco de signaes, illitios. n. 69. & 70. Fazense de con- sa futura. n. 70.

¶ Onzaneiratoda a cōmutaçāo, em que por rezū do tempo se leua mais, ou menos. nu. 71.

¶ Cambios vſados reponar, be condēnar muyta gente hoa n. 72. Como se saluam por via de compra. n. 73. E por via de troco, nā como algūs dizē. Pera quando se requere ho serido trôcado. n. 74. Se be licito pera a segū da feyra n. 76.

¶ Tempo de feyra a feyra, se tem por bā dia. n. 75. Bem & mal se olba, nu. 75. & 76.

¶ Dinheiro presente val mais que ho ausente, & mais onde ha bi falta. n. 72. com exemplos n. 73.

¶ Dinheiro quem daa em hāa parte pera que lhe dem em outra. n. 77. Po- de os dar por cinco vias. n. 78. Que se os daa em Roma pera Eſpanha, ou França. n. 79.

94 Comentario resolutorio de cambios.

a verbo usura. ¶ Gregorio lopez do conselho das Indias louuado, n.79.

4.q.4. ¶ Cambio que se leua por prazo ate e outra feyra, ao que nam paga ne-

b tract. de ea primeyra, anzena.n 80.

bys.c.7. ¶ Confessores de cambeadores dissuadan lbes os fingimentos que os põe em

c Consil. II. de perigo, nu.80.

usur.

d in c. Consuluit HO.xxj. dizemos + do.vijj. respeito, porque sobe, ou abaixa ho 62
q. I. partis. 3. dinheiro que he ho de sua ausencia, que mais absolutamente q

e Arg. c. Status ninguem tem Syluestre,^a que sooo ella ho faz de menor preço no

do. de rescrip. li. lugar, onde estaa ausente: & ainda que a alguüs pode parecer ou

6. & notata per tra coufa, porem ao nosso ho mesmo sente Caietano,^b & primeiro

Bal. Panorm. & que todos elles Calderino,^c Laurencio Rodulpho d & nos parece

Felin. in c. I. de juridico. Ho hū porq toda a mercadaria ausente, que hū compra

testib. pera onde estaa, ausolutamente considerada, requere de sua natu-

f 1. Sed et si. 6. reza custos & trabalhos estimaveis a dinheiro^e, pera a receber &

Consuluit. ff. de trazer. Nem obsta dizer que ho mercador tē parentes, amigos, ou

peti. hared. & c. feytors, que lho arrecadam em lugar ausente sem custo, nem tra-

Cum in officijs. balho seu: porque tudo aquillo se paga por húa via ou por outra,

de reita. & por tudo isso fica elle obrigado a fazer outro tanto por elles, ao

g Non enim es, menos por obrigaçā, que chamão antidoral.^f E porque húa obra

que preter inten- nam deixa de valer preço de seu, por acótecer que algú a faça de

tionem accidit. balde.^g E porq nam pode tirar por justiça nada do q se promete a

sed natura rei est hū por ir daqui a Roma, dizendo, que no caminho achou, quē lhe

in his inspicienda. fizesse ho gasto & ainda lhe desse dinheiro, porq ho acópanhasse.

argu. 1. Si quis Ho outro, porq nenhū diraa, que húa mulla que estaa em Seuilha,

nec causam. ff. de nam valha menos pera o q estaa aqui, que outra presente da mes-

geb. cred. cum ls- ma bondade & preço, ainda que por algú caso accidental, ou por

ze ibi a Iaso. tra- sua industria a possa trazer pera ca sem custo, ou lhe possa valer

d: tis. mais ali, que aqui. E que he certo, q se nenhūa industria, custume,

h 1. fin. c. de al- né prouisam de mercadores ouuesse nisto, muyto menos valeria

lou. P auor. inc. ho dinheiro de Frãndes aqui, do q val: & nam he justo, que sua in-

Propter. sub fi- dustria dane a ninguem.^h Ho + outro, porq nā obsta o que ho. D. 62

nem. de locat. Medina i disse, que a ausencia do lugar onde estā ho dinheiro, por

i Cod. de reb. re- si sooo nam basta pera q elle valha menos: porem a ausencia ajunta

sti. tit. de causis. di com os perigos que occorem, & os gastos, que se fazem em ar-

ob quas solent ca- recadar ho dinheiro ausente, sam causa bastate, pera que elle nam

psores lucrum au- valhatanto, quanto ho presente: porq de seu dito se segue ho nos-

gere. fol. 150. soys os gastos & trabalhos, de sua natureza sam tā annexos a

k lib. 7. q. 6. art. ausencia, como nos dizemos, & prouamos: Ainda que algüs acci-

2. de iust. & iure. dentalmente se despegue della. Ho outro, que tam pouco obsta,

que ho. S. D. Soto tem, que nē a ausencia por si sooo (como diz

Medina) faz, que valha menos: nem os perigos & gastos, poys os

nam

nam ha hi taes oje antre os mercadores : Porque da rezam de seu
 dito se segue ho nolso: poys a contrario sensu confessas, q se os ou-
 uesse, valeria mais: & no primeiro fundamento prouamos, que os
 ha hi, considerada a natureza do negocio, & ainda cõsiderado ho
 gasto dos feytors & respondentes, que os mercadores té laa pe-
 tra onde ho tomão. Ho outro, porque nam obita seu argumento. s.
 q se isto fosse verdade, menos valeria ho dinheiro de Frandes em
 Medina, que ho da mesma Medina: Ho qual he falso porque segú
 do elle diz, mais vale em Medina hū cruzado de Frandes, polo qual
 se dam nella mais de.cccc. maravidis, que hū cruzado da mesma
 Medina, que se ha por. ccclxxv. Dizemos logo que nā obita; porq
 negamos sua illaçam: Porq nam queremos dizerq todo dinheiro
 ausente val menos sempre, que ho presente: se nā que val menos,
 sendo ho mais ygual, isto he valendo ho mais, presente tāto onde
 estaa, quant o ho ausente onde estaa, & de outra maneira nā. Co-
 mo húa carrega de trigo, que estaa em Touro, val menos ao que
 estaa aqui, que outra presente, se ho mais he ygual: isto he, se am-
 bos sam de húa mesma bondade, & tanto val laa aqllle, quanto este
 aqui: porem nam, se ho de Touro valesse ali quattro cruzados, &
 aqui nam mais de dous, & a podesse fazer irazer segura por algué
 antes valeria mais, poré algúia coufa inenos dos quattro cruzados,
 por estar ausente. Assi mesmo, se ho cruzado de Frandes nam va-
 lisse mais em Frandes, que ho de Medina em Medina, menos vale
 ria hū de Frandes em Medina, que outro della porem val tanto
 mais em Frandes que em Medina, que ainda que pola ausencia se
 diminua algú pouco seu preço: porem nam tanto, que ainda nam
 64 fique de mais valor, que ho de Medina. ¶ Disto + se segue, ho. i.
 ter hē aconselhado Calderino, que soy boa a compra de hū que
 comprou a outro em Genoua por cem cruzados cento & seys de
 Alexatidria de Egipto, porque mais valiam os cento presentes de
 Genoua, pera elle que estaua nella, que os cento ausentes, que esta-
 uam em Alexandria, polo dito. ¶ Segue se ho. ii que se nam este-
 uesssem, como dizem que estam defesos os cambios de húa parte
 do reyno pera outra do mesmo, poderia hū comprar em Burgos,
 Medina, ou aqui, a hū Sevilhano com cem cruzados, mais de céto,
 que se lhe ouuessem de dar em Sevilha: Porque ho cruzado tāto
 val aqui como ali, & nā mais: & a ausencia abaixa ho preço do di-
 nheiro, q estaa ali. ¶ Segue se Ho. iii. q tāto mais abaixa o preço
 do dinheiro sua ausencia, quanto mayor ella he, & de mais perigo &
 custo seu arrecadamēto, & seu porte necessario: & polo conseguim-
 te mais custara em Salamáca ho dinheiro, q estā em Medina, q o q
 estā em Burgos: & mais o q estā em Burgos, q o q estā em Sevilha,
 & mais

96 Comentario resolutorio de cambios

& mais o que estaa em Sevilha, que o que estaa em Alexátria. Roma, Frandes, ou Leão. Porq tanto mais difficultosos sam seus arrecadamétos, & mayores os portes de sua natureza, quanto mais longe estaa. E tanto mais faciles & pequenos, quanto mais perto estaa. Dissemos (de sua natureza) porque accidentalmente acontece, q o que estaa mais longe se pode arrecadar mais facilmente: porem mais se ha de olhar a natureza, q que ho accidente do negocio.

a.c. De occiden
dir. 23. q. 5. c. Sape
50. disto

¶ Seguese † ho. iij. que a ausencia do dinheiro que estaa em Frandes, faz que valha menos em Medina ao que estaa & ho compra em ella, q valeria em Frandes a quem ali estaa & ali ho comprasse: porē nā val comūmente tanto menos, q nam valha mais em Medina, que ho cruzado de Medina: porque ainda que a ausencia (sendo ho mais igual) faz que menos valha ho ausente, que ho presente: porem nā tanto, quanto mais val ho cruzado ali q em Medina. ¶ Seguese ho quinto, que a rezam porque os cruzados de Frandes custam comūmente mais em Medina, q os mesmos de Medina, ho que os cruzados valē assaz mais ali que aqui: & ainda q a ausencia tire algúia cousa de seu preço, porem nam tira tanto, que nam fique sempre muito mais caro. ¶ Seguese ho sexto, que a rezam porq se cambea mais barato daqui a Frádes, q de Frandes pera ca he, q menos custão cé cruzados de Medina em Frandes, q custam céto de Frandes em Medina. E a rezá desta rezá he, que ho preço de cé cruzados de Medina propostos pera se venderem em Frandes, por dous respeitos se mingua. Ho hū he por estar ausente, & ho outro por valer menos ho cruzado em Medina, q em Frandes: & ho preço dos cruzados de Frandes propostos pera se venderem em Medina, nā abaixa se nā por hū respeito. f. da ausencia: a qual ainda que faz valer algúia cousa menos: porem nam tanto, quanto elle val ali mais que aqui. ¶ Seguese † ho septimo, a rezam porque de Medina pera Lisboa muitas vezes se cambea apar: isto he, tantos cruzados por outros tantos: céto em Medina, por outros cento, q se dão em Lisboa, & nā mais nem menos. A qual rezam he, que ho preço do dinheiro de Lisboa proposto em Medina pera se vêder, he menos que em Lisboa, por estar ausente, & fora do reyno. E a rezam porque nunca, ou poucas vezes se cambea pera Frandes apar (ainda que estee ausente, & fora do reyno) he, que val mais em Frandes que em Lisboa: & que ainda q a ausencia, & estar fora do reyno, basta pera igualar ho dinheiro de Lisboa cō ho de Medina, em Medina: porem nem ha ausencia, nem ho estar fora do reyno, basta pera ygualar ho preço do de Medina, com ho de Frádes. ¶ Seguese † ho oytauo, que ho acima dito nam tem lugar no cambio, que se faz de tal maneira, que em hū mesmo lugar se ha de entregar

tregar ho dinheiro de húa outro: & do outro ao outro: hora pera
isso se assine ho lugar onde se faz ho concerto, hora outro longe,^{a intrat. decā}
ou perto delle. E assi tam soomente tem lugar, quando se concerta ^{b ijs. cap. 7.}
de tal maneira, q̄ ho dinheiro de hú se daz em hú lugar ao outro,
& em outro ho do outro ao outro, como ho aponta bē Caietano.^c

Ainda que de si estaua isto assaz apontado: porque a rezá de ga-
stos, trabalhos, & perigos, em que se funda a diminuiçā do valor
do dinheiro ausente, nam procede, quando em hú mésimo lugar
se faz a entrega de ambos, se nam (quando muyto) pera effeyto de
pagar tanto por elle, quanto se paga polo cambio por meudo, do

^{b Supra eodem}
⁶⁸ qual acima se disse.^b ¶ Ho. xxij. & vltimo dizemos, q̄ t se ná duui-
da sem rezam antre os doutos se he licito ho trato, q̄ agora se vſa
de Medina pera Lisboa, Frandes, Leão & outras cidades semelhā-
tes: & dellas pera Seuilha, Medina, & outras taes, comi que viuem
muytos (que eu conheço) sem outro algum, ho qual he desta
maneira (que eu tenho aprendido aa minha custa) hú que tem di-
nheiro, daho ao fim da feyra de Mayo em Medina del campo, que
se acaba ao fim de Iulho pera Lisboa, apagalo dentro de hú mes:
aas vezes apar. Isto he, tantos cruzados por outros tantos: outras
vezes a hú por cento: & logo em Lisboa ho torna a dar pera a fey-
ra de Medina do mes de Outubro a cinco, sete, ou a mais por céto,
pera a feyra de Outubro: & ao fim della (que he ao cabo de dezé-
bro) ho torna a dar pera Lisboa & vinte de Janeiro: vezes apar, ve-
zes a hú, ou mais por cento: & logo ao fim de Janeiro ho torna a
dar, pera a feyra de Viihaló, ou de Medina de Rio seco a cinco, ou
sete por céto: & quasi ho mesmo se faz em as outras feyras de ou-
tras cidades & reynos pera os destes, ou de outros. Outros dam
(segundo diz ho. S.D.Soto^c) seu dinheiro em Medina, pera Frá-
des, dando nella. ccccx. marauidis por cruzado, que ali há de rece-
ber de. ccclx. & ali ho torná a dar pera Medina, dando laa hú cru-
zado de. ccc. marauidis, pera receber aqui hú de. ccclxxv.

¶ Contra t este trato faz: Ho. i. que parece que nam se pode defen-
der por via de compra & venda de dinheiro: porque toda a com-
pra de coufa de mayor preço por menor, he licita segundo. S.Tho^c
mas, Scoto^c por todos recibidos como acima f fica dito: & em 2.
este trato, cem cruzados de Medina, se compram em Lisboa por f ^{Supra eodem}
menos de nouenta & cinco, & em Frandes por menos de nouéta. ^{pp. 14. 24. C. 48}
Ho. ij. faz que parece, que por força se ha de confessar, q̄ ou a com-
pra que fazeis em Medina pera Frandes, ou Lisboa: ou em Lisboa
& Frandes pera Medina, he de coufas de mayor preço por menor,
porq̄ se he justo preço ho de cem cruzados, que me dais em Me-
dina, de cento, ou cento & hú, que vos ey de dar em Lisboa den-

^{c Lib. 7. q. 5.}
^{arti. 2. de iusti. C.}
^{iure.}

^{d 2. Secū. q. 77.}

^{art. 1. receptum,}
^{ab omnibus.}

^{e In. 4. dist. 15. q.}

98 Comentario resolutorio de cambios.

tro de hū mes, injusto sera ho de cento & sete que vos ey de dar
pera a feyra de Outubro, por sooo céto q em Lisboa me dais: purq
parece, que os cento & hū meus de Lisboa, nā valiam se nā cento
de Medina vostos, nam podem agora os vossos cento de Lisboa,
valer cento & sete dos meus de Medina. E se justamente me tédes
vendido em Lisboa os annos passados.cccc.marauidis de Roma,
por.cccclxxv.injustamente me aveis comprado.cccc.de Lisboa,
por.cccc.que me dais em Roma: & se por.ccccx, que vos dou em
Medina,justamente me vendéis.ccclx.que tendes em Frandes,in
justamente me vendéis em Frandes.ccc.q laa tendes por.ccclxxv.
que aqui vos ey de dar. ¶ Ho.iiij.+ faz que tampouco se pode sal- 70
uar, polo que ho.S.D.Soto ⁴ o quer saluar.s.por via de puro cam-
bio & troco,considerando,que menos soma de dinheiro da terra,
onde ha hi grande falta delle val mais, que outra mayor da terra
onde ha hi mayor abundancia.Digo logo,que se nam podem sal-
uar por esta via.Ho hū porque ho dito Doutor Soto expressamē-
te affirma,que se nam pode cambear licitamente se nam o que val
hū tanto em hūa terra,polo que val outro tanto em a outra , & nā
mais:& que ho dinheiro que se daa em Espanha ha de valer tanto
& nam mais,ao tempo que se daa,quāto val aquelle mesmo tēpo,
o q por elle se ha de dar em Frandes:hora se aja de dar da hi a oyto
dias,hora da hi a hū mes,ou quattro,ou a hū anno.Ho outro, porq
elle mesmo diz,que se nam pode dar rezā,porq sooo por via de cā-
bio & troco licitamente leuais em Espanha.ccccx marauis por.
ccclx.que me aveis de dar em Frandes,& logo laa me deis.ccc.por
ccclxxv.que vos ey de dar aqui.Poys ho cambio, ou troco daqui
pera laa, ou dali pera ca he desigual.

b 2. Sec. q.78.
art. 1. ad. 7.
c in 4. d. 15. q. 2.
art. 2. dictum q;
fuit supra eodem
no. 14. §. 24. §
in cōmento. c. I.
¶ q. 3. no. 26. §
probatur in c. ad
nestrām. de emp.
c. c. in ciuitate
supra eodem.
d in consil. II. de
ſur.

¶ H.iiij.faz,+ que he concrusam aueriguadissima de. S. Thomas,⁵ 71
Scoto,^c & todos,que qualquer trato,em que por rezā de mayor es-
pera & dilaçā se leua mais,he usurario.E parece que neste trato se
leua mais por rezā do tempo & espera.Porque quem daa seus cru-
zados em Medina pera Lisboa pera hum mes , daos a par, ou a
hum porcento , & se os daa pera dous meses, leua mais:& se pera
tres mais : & se os daa em Lisboa pera Medina a tempo , que ha
hi quattro meses ate a feyra , leua mais , que se nam ouuesse se
nam tres : & se ha hi tres, mais como se nam ouuesse se nam
dous : & se ha hi dous, mais que se nam ouuesse mais de hum.
E ao que daa dinheiro em Espanha,pera que lho dem em Roma,
mais barato lho dam,pera dahi a tres meses,q pera logo.Por estas
rezões algú dia nos pareceo,que se nam podia foster este trato.
¶ Porem + nam obstante todas ellas creemos,q he licito. Ho.j.porq 72
como diz Calderino,⁶ absurda causa parece condēnar tantos bōs
mercado-

mercadores, que isto fazem, & cõ isso dánariam todo ho mundo. Ho.ij. que sem este trato pereceriam as contratações com reynos estranhos, & empobreceriam os proprios. Ho.iii. que he todo ho fundamento deste trato, que ho dinheiro ausente ná val tâto, quâto val ho presente, como acima^a se prouou: nem val tanto, quando ha hi abundancia & copia delle, quanto quando ha hi falta & ^{a Supra eodem} n. 62. G seq.

necessidade, como tambem se proua acima,^b polo qual justamente pode o que tem dinheiro em Medina cõprar, ou procurar de auer por troco & cambio outro dinheiro, que estaa em Frádes, por menos do que val ahi: & depois cobralos ali, & comprar ou procurar ^{b Supra eodem} de auer por troco & outros contratos innominados com elle ali ^{b Supra eodem} n. 51.

outro dinheiro, que estaa em Medina, por menos do que elle val nella, & desta maneira augmentar seu dinheiro: & també hú que tem dinheiro, ou credito em Frandes, pode comprar ou procurar por troco de auer em Medina dinheiro fora da feyra, ou ao principio della (se ha hi abastança delle) mais barato, & depoys cõprar, ou cambealo mais caro em a feyra, ou ao cabo della, se ha hi mayor falta: com tâto, que dee ho justo polo ausente em dinheiro presente, & polo presente em dinheiro ausente.

¶ Ho.iiij. faz por esta parte, que por este terceyro fundamento se soltâ os douos argumentos primeiros da parte contraria: poys disto se segue, que confessando ná auer compra algúia justa, sem q se guarde igualdade antre ho preço & a mercadoria, podemos & de uemos negar, que (sendo ho mais yqual) nam valem mais cento presentes, que cento ausentes. Negar que cento ausentes ná se podem comprar por menos de cento presentes, valendo tâto os hûs em seu lugar, quanto os outros em ho seu. Negar tambem aquilo, em que os argumentos estribam. I. que ho justo preço de cem cruzados ausentes de Sevilha em Medina sam nouenta & noue presentes, tambem cem cruzados de Sevilha presentes, seram em Sevilha ho justo preço de nouêta & noue ausentes de Medina: porq antes nouenta & noue presentes de Sevilha seram em Sevilha ho justo preço de céto ausentes de Medina. Dissemos (sendo ho mais yqual) & valendo tanto os hûs em seu lugar, quanto os outros em o seu, como valê os de Sevilha em Sevilha, & os de Medina em Medina: Porq se hûs valê mais onde está, q os outros onde está pode acôtercer o q cada dia acôtece, q os ausentes valhâ mais q os presentes como comûmête té valido é nossos dias, mais os ausentes de Frádes é Medina, q os p'sentes de Medina nella: & muitas vezes, tanto os ausentes de Lisboa é Medina, quâto os p'sentes de Medina nella. E por isto negamos, q se o p'ço de céto cruzados ausentes d' Lisboa sam é Medina céto p'sentes, tâbê céto de Lisboa p'sentes será nella

100 Comentário resolutorio de cambios.

ho justo preço de ausentes de Medina. Porque os cruzados de Lisboa valem mais em Lisboa, que os de Medina em Medina, como acima fica dito:⁴ & por isso ho cruzado de Lisboa presente, val mais em Lisboa, que ho de Medina ausente por duas vias. s. por estar presente, & por valer mais de seu ali: & ainsi pode muyto bê ser, que assaz mais valham os cento presentes de Lisboa, q̄ os cento ausentes de Medina: ainda que soa a ausencia dos de Lisboa nā faz, que valham em Medina menos, que os de Medina polo cōtrapeso de mayor valor, que os cruzados tem em Lisboa, como acima fica declarado.⁵ ¶ Ho v.t que justifica este trato he, que polo

dito terceiro fundamento, se solta tambē ho. iij. argumento da parte contraria. Porque delle se segue, que se pode saluar este trato também por via de troco: & por via de outro cōtrato innominado. como de doute, porque me des &c. poys delle se segue, que menos dinheiro presente he justo troco, cambio, & equivalencia de mais dinheiro presente de juzindoo todo, nē mais nem menos, como se tem de juzido ho da compra. Bem confessamos porem q̄ pola maneira de saluar do. S. D. Soto, se nam pode saluar este trato, q̄ se faz de húa parte a outra, & da outra a outra: como se trata cada dia, polo alegado no dito quarto argumēto cōtra sua maneira de saluar. E porque prosopóe tres couſas, de que se conclue sua total deſtruição. A. i. que ho troco, ou cambio de dinheiro nā se pode fazer justamente, se nam do dinheiro, que ja realmente he dos doas, ante quem se cambea. A. ii. que ho dinheiro ausente, nam val menos que ho presente. A. iii. que destas se segue, que ho dinheiro presente, nā se pode trocar, nem cambear polo dinheiro ausente, se nam dando por elle tanto presente, que valha tanto onde estā, quanto val ho ausente onde estaa. Das quaes tres couſas se segue necessariamente outra quarta. s. que se cem cruzados sam justo troco, & cambio em Medina, de nouenta de Frandes, nem mais nē menos tambem nouenta de Frandes, nem mais nem menos seram ho justo preço de cento de Medina. E desta se segue outra quinta. s. que por tal trato, ninguem pode augmentar seu dinheiro, nē ainda conſerualo, se nā com grande perigo, gasto & cuidado, os quaes ninguem quer sem proueito algū: & polo conseguinte, que pereceria todo este trato. E os que ate aqui ho teueram seriā obrigados a restituir o que por elle ganhará. Porem, porq̄ nos outros

acima concluimos, q̄ nenhū das ditas tres couſas se proua por direito, antes ho contrario dellas he conforme a elle, dizemos, q̄ o dito trato, nem mais nē menos se pode saluar por via de cambio, troco, & de outro contrato innominado, como acima fica dito, poderse saluar pola de compra, & venda.

¶ Ho.vj.

*a Supra eodē,
nro. 60. & seq.*

*b Supra eodem,
nro. 63.*

*c Supra eodē,
nro. 14. vbi prima
refellitur. & a
de duas confutan
sur a nro. 62.*

75 ¶ Ho.vj. que justifica este trato he, que ho quarto argumento da parte contraria se pode soltar negando, que neste trato (quando se faz como deue) nam se leua nada por cispera, ou dilaçam. Ho hú porque antre os justos mercadores, todo ho tempo, que ha hi de pagamentos a pagamentos, se tem como por hú dia, & tempo presente, pera mádar as letras, aparelhar as pagas, & fazelas como ho declarou bem ho S.D. Soto,^a ainda que ná deu a rezam disso que parece ser esta. Que por dereyto, algú tempo se ha de dar, pera se fazerem estas cousas: o qual como nam estaa determinado por elle, auiase de determinar por ley, ou aluedrio de prudente varam,^b & tēno determinado ho custume, que he ley, onde ella falta,^c q̄ foy induzido por aluedrio de prudentes mercadores que seja ho acima dito, ainda que algúas vezes basta menos, & aas vezes seja necessario mais. Desatase tambem ho mesmo argumento, considerado, que outra coufa he comprar, ou vender algúia coufa por seu justo preço, ao menos piadoso, que se ha de entregar da hi a tres meses, que he licito: poys licito he vender fiado,^d & vender o q̄ estaa pornacer,^e & ainda trocar, como acima f̄ fica dito, que he o que se faz neste trato: outra compralo por menos do justo preço (ao menos piadoso) por adiantar ho dinheiro, ou vendelo por mais do justo preço riguroso, polo fiar: que seja illicito, ho proua ho argumento, & nos ho confessamos. Polo qual assi como justamente hú pode comprar, ou cobrar por troco antes de Natal a laá, & as eruas do anno seguiente por seu justo preço: assi pode cóprar, ou cobrar por troco, em a feyra de Medina ho dinheiro de Frāndes, por seu justo preço, pera que se lhe entregue a primeira, & ainda a segúda, & ainda a terceira feyra: com tanto, que ná leue mais do justo preço riguroso, por se lhe auer de entregar mais tarde, do que leuaria por lho entregar logo nas primeiras feyras. Concedemos poré, que todas as vezes, que se leua algúia coufa notauel mais do justo, pola esperia, & dilaçam, se pecca com obrigaçam de restituir.

76 ¶ Concluimos † logo, q̄ ho dito trato he licito, guardandose estas condições. A.j. que nam seja ho cambio fingido: isto he, que o que daa ho dinheiro queira, & tenha tençam, & que lho dem laa, pera onde lho tomão, & crea com rezá que o que lho toma tē, ou teraa dinheiro, fazenda, credito, ou poder, pera lho dar ali pera onde ho toma, & que ali lho darā. A.ij. que polo dinheiro ausente, se dee tā- to presente, quanto for justo, & nam se abixe ho preço demasia- damente pola ausencia. Ho qual tudo se ha de estimar, segundo ho arbitrio de boō varão.^b A.iiij. que nam leue mais, por auer mais tempo atee a entrega, ou pagamentos, em que se ha de entregar que se ho ouueisse de entregar logo ali, onde se ha de pagar. A.iiiij deleg.

^a Lib.7.q.5. a:
ti. 2. de iusti. C
iure.

^b Arg.l.1. ff. de
iur. delib. C. c.
De causis de offe
deleg.

^c c. Consuetude
z.d. l. De quibus.
ff. de legib.
^d g. Vendite,
institu. de rer. di
uisio.

^e l. Necemptio,
ff. de contrahend.
empsi. cum glo.
^f Supra edictu
nn.14.

^g Alioquinim
non esset emptio,

nec permutatio,

arg.l. Nō omnis

ff. de reb. cred. e.

Cum super. de

offi. deleg.

h Arg.l.1. ff. de

iur. delib. cap. de

causis. de officio.

deleg.

nace desta proxima, que ho nam vende, troque, ou dee por mais por vender, trocar, ou dalo pera a seguuda, ou terceira feyra, que se ho desse pera a primeira. Dissemos (por mais) porque se ho quiser dar atee a segunda, & ainda a terceira feyra, polo que podia levar justamente atee os pagamentos da primeira, bem ho pode fazer, & sera obra de charidade & amizade, porem nam poderia levar mais: porque, posto que o que se daa por via de cambio de verdadeiro, ou verisimil interesse, se possa dar mais caro pera duas feyas, que pera húa: & mais caro pera tres que pera duas, como acima ^a fica dito: porem nam por via de cambio de compra, troco, ou de outro contrato sem nome, de que aqui falamos.

^b Disto + inferimos. Ho. j. que com rezam se pode duuidar de húa caso que se nos perguntou em Lisboa de húa Castelhano, que queria dar ali a húa mercador Portugues certos cruzados, pera q̄ lhos pagasse com certo ganho em a primeira feyra de Medina do campo, que auia de ser dahi a tres, ou quatro meses, sendo muyto necessario ao que davaa ho dinheiro, leualo a Castella. E por húa parte parecia que nam, porque se nam via rezam algúia, pola qual ho podesse leuar: ^c átes parecia q̄ ho auia de dar ao mercador, pois ao Castelhano cumpria trazer dali pera ca seu dinheiro, & ho mercador punha a industria & trabalho de lho dar ca, conferme ao que temos dito ^d da justiça do cambio por letras. Ho outro, porque parece auer desigualdade, & injustiça, que ho mercador dee tanto ca quanto toma laa, & mais ponha sua industria & trabalho, & de ganho. ^e Ho outro, porque ho mercador nam queria dar ganho, se os ouuesse de dar logo em Medina, se nam auendoos de dar dahi a tres, ou quatro meses, & gozando delles aquelle meyo tempo: & polo cōseguinte pagauao pola dilaçā do tépo q̄ he onzena, polo acima, ^f & em outra parte dito: ^g & esta parte parece ter Caieta. ^h

ⁱ A muitos + porem lhes parecera ter ho cōtrairo ho. S.D. Soto dizendo, que se ao mereador lhe cumprisse leuar seu dinheiro de Medina a Lisboa, como ao outro de trazer ho seu a Medina, bē dia leuar ho ganho, q̄ polo cambio de letras se pode leuar. O qual neste caso tambem tem Caietano, ^j ainda que elle ho nam alega. A nos outros poré nos parece, que se deue distinguir cinco vias, polas quaes ho dito Castelhano podia dar os ditos cruzados, que sam quatro sem consideraçam, ao menos principal do tempo logo a breue, que auia atee a feyra, & juntamente com esta consideraçam. A. j. sem a dita consideraçam he, pola de emprestimo. A. ii. pola de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seus cruzdos pera ca. A. iii. pola de que elle passase ao mercadoa os seus de Medina pera laa. A. iv. pola de compra, troco, ou outra comutaçam

^a Supra eodem. n.º 34.

^b Vsurpatio ab
se sine titulo iusto
illicta est. c. Pue-
male. 14. q. 5.

^c Supra eodem
cōment. n.º 21. ^d

22.

^e At omniscō-
tractus, q̄ quo nō
seruatur equali-
tas, est illicitus.
Scot. in 4. d. 25. q.
2. art. 1. ^f paulo
ante. n.º 23. ^g 24.
vit dictum.

^h Supra eodem
cōment. n.º 23.

ⁱ In cōmenta. e.
1. 24 q. 3.

^j In tracta. de
camb. cap. fin.

^k Lib. 7. q. 3. ar.

^l de iust. & iure.

^m ibi supra.

77

78

mutaçam innominada dos cruzados ausentes, que ho mercador tinha em Medina, polos seus presentes que tinha em Lisboa. A.v.
 he com principal cōsideraçam do tempo & prazme, que auia ateç a feyra, por algua das ditas vias, leuandolhe mais, ou menos conforme ao tempo mayor, ou menor que auia ateç ella. Em ho primeiro caso. s. se os queria dar por via de emprestimo, & cō pacto, ou intençam principal quelhos pagasse em Medina, era onzaneiro, porque queria ganhar algua coufa com emprestimo. s. a obriga çam que lhos pagasse em Medina, & com ganho, tendolhos emprestado em Lisboa, que he ganho estimado a dinheiro.^a Porem se lhos queria emprestar sem tal pacto, & tençam, que se obrigasse a lhe pagar em Medina precisamente, se nam em Lisboa, tanto portanto, ou em Medina com aquelle ganho pera recompensam do que mais valia ho dinheiro laa, que em Medina, licitamente podia leuar aquella demasia, se tanto mais valiam ali, que aqui os cruzados, polo acima dito.^b E no segundo caso, se lhos queria dar por via de cambio por letras, com que ho mercador lhe passasse seu dinheiro a Medina, o Castelhano era obrigado a dar ao outro algú premio por isso, polo acima dito. Ainda que se podia no contrato cōcertar, que por seu salario tomasse o que mais val laa ho dinheiro, que aqui, ou tanta parte elle, quanto fosse justo, polo acima dito.^c E no terceiro caso, se lhos queria dar por via, q̄ elle traspassassem ho dinheiro daqui pera laa, ho mercador podia leuar tanto salario, quanto ho banqueiro podia leuar justamente por lhos passar a elle. Em ho quarto caso, se lhos queria dar por via de compra, troco, ou outro contrato innominado de doute, porque medes &c. podia leuarlhe mais por duas vias. s. por estar ho dinheiro do mercador ausente, & por isso valer menos: Se por via que ali val mais ho dinheiro q̄ aqui, como fica dito acima.^d Em ho quinto caso, se lhos queria dar por algua das ditas vias, com consideraçam principal do tempo, q̄ auia ateç a paga, querendo leuar mais ou menos, segundo que mais ou menos tempo auia, dizemos que sem duvida lhe era licito. Porque acima^e fica resoluto, que nam soomente ho contrato do emprestimo mas ainda todo ho outro, em que se toma mais ou menos, por auer mais ou menos prazme ateç a paga, he vſura formal ou virtual.

79 ¶ Ho.ij.+ se segue, que prouavelmente a esta distinçam se ha de distinguir, quando outro algú quisesse dar dinheiro em Medina, onde val menos pera Lisboa, ou Frandes onde val mais: ou em Seuilha pera Medina onde val ygualmente: ho qual por euitar prolixidade, ho nam explicamos.

¶ Seguesse ho dereyto, que he o q̄ se ha de dizer daquella determinaçam

*a Ac pere confia
quatione. 7.1.1.2. c. 3.14. q. 23.
et latius diximus
in cōment. d.c. I.
nume. 5.*

*b Supra cod. m.
mens. n. 21.*

*c Supra cod. c. 6.
mens. n. 21.*

*d Supra cod. cō
ment. n. 61.*

*e Supra cod. cō
ment. n. 47.*

naçá de S. Anton ^a s. que he onzaneiro ho cambeador, ou báqueis
 e 2. part. sit. 1. c. ro, que daa em Roma a algú, cento ou mil cruzados pera seus ne-
 7. f. 50. gocios, a pagalos dahi a seys meſes em Paris, a quem seu poder te-
 uesse, com pacto que lhe pagaraa ali mais cinco ou oyto por céto.

A qual segue Syluestre ^b & ambos aproua ho doutissimo lecēce-
 do Gregorio lopez, ^c que se contenta com este nome, sendo do cō-
 selho das Indias, & tambem merecendo ho de doutor, quanto ho

^d verb. Vſura.

4. q. 13.

e L. 3. I. quinta

Partida. sit. II.

mostram os grádes trabalhos & erudiçam cō que tem composto
 as groſas muy aptas, discretas, & proueitonas sobre todalas sete
 partidas, que pera muy gráde proueito da repubrica ho anno paſ-
 sado pubricou, & emprimio estando em esta mesma cela, ainda q
 nam tam inuiſuel, como nos outros. Porque seguese, que se ha de
 dizer. Ho. i. que ella he verdadeira: porque naquelle cōtrato (segú-
 do se faz) aquelles cinco, oy oyto por cento, se tomão pola esperā
 & contemplaçam do tempo, que ha hi antre ho emprestimo, & a
 paga que he manifesta onzena. Ho. ii. que aquelle contrato nam
 se poderia fazer licitamente por via de emprestimo pera Paris, ain-
 da que se fizesse sem ter respeito ao tempo & prazme: poré si, pera
 Espanha: porque como por ho emprestimo se nam ha de querer
 nada, & ho dinheiro valha mais em França, q em Roma, por duas
 vias he licito. s. porque leua mais do que emprestou por rezā do
 lugar, onde se ha de pagar, & porque leua mais aquelles cinco ou
 oyto. Porem pera Espanha se poderia fazer, nam leuado cinco ou
 oyto por cento, se nam tanto mais por cento, quanto menos val
 aqui ho dinheiro que laa, a pagarle logo aqui. Ho. iii. que aquelle
 contrato, se pode fazer licitamente por via de cōpra, troco ou ou-
 tro contrato innominado, dando laa, com contemplaçā do tempo
 aquelles cem cruzados prelentes, por outros tantos, & algūs mais
 ausentes, guardadas as ditas 4 quatro condições. Porem mais po-
 deria leuar, se os desse pera Espanha, que se os desse pera França:

^d Supra eod. cō

ment. nn. 64.

^e Supra eod. v.

64.

^f Verb. Vſura.

4. q. 13.

^g In tract. de
 camb. cap. 7.

porque Espanha estaa mais longe de Roma, que Fráça: & por isto
 menos valem os ausentes de Espanha em Roma, que os ausentes
 de Fráça, polo acima dito, & porque ho dinheiro val menos em
 Espanha, que em Roma: & em Fráça mais que em Roma & Espanha. Isto (a nosso parecer) quis sentir Syluestre, s dizédo q ho dito
 contrato, como se fazia, era vſurario: porem q se poderia fazer bē.

¶ Seguese † ho derradeyro, nā ser cambio se nam vſura com no-
 me de cambio encuber, a daquelles que vinda a feyra, & ho tempo
 da paga dam aos deuedores (que nam pagam) dilaçam & espera
 atee outra feyra, com que paguem hū tanto de recambio, como
 ho notou bem Caietano. & Ainda que se nam pode negar, que po-
 da via de Cambio por interesse, lhes poderiam leuar, o q por elles
 lhe

Ihe nam pagarem antam, deixam de ganhar com cambios verdadeiros, que se the offereciam, se teuerá aquelle dinheiro. Polo que acima se diſte.⁴ ¶ Isto he o que debaixo da deuida correya, nos pareceo dos cambios, a boa fee sem mao engano diante de Deos. Ateequi a mais tirar se podem extender os ganhos delles. Temola extendida, quanto he possuel, pera defender justamente as almas, honrras, & fazendas de tanta, tam principal, & honrrada gente. Desejamos, que os que estam fora deste trato, nenhua enueja tenhão aos que por elle viuem, ainda muy sublimados. Avisamos aos confessores daquelles que por elle viuem, que lhes deuem dissuadir grauissamente os cambios & interesses fingidos: & persuadir lhes, que as tentações delles fazem que caminham pera ho paraíso por altos & pedragosos vertentes, donde a tropeços do grande amor, & affeyçam dos grandes ganhos facilmente os podem lançar em valestam profundos de peccados, & tam espessos çarçaes & espinheiraes de restituições, que tarde ou nunca se aleuantem, & soltem delles. Praza ao que portodos com coroa de çarças & espinhos foy coroad, leuante & solte aos que ja cairam nelles: & aos que tantas vezes temos caido em outros, & a todos nos suba às alturas liberrimas dos Ceos: por amor daqlla sua gloriofíssima may Raynha delles, ho oytauo dia de cuja jucundissima visitaçam celebra oje a ygreja catholica. Amen.

<sup>a Suprad. co
ment. nn. 34.</sup>

¶ Comentario resolutorio da Symonia mental: & do entendimento do capitulo final de Symonia, pera declaraçam de certo passo do Manual de cõfessores.



ROSSE G V I N D O a revista do Manual de confessores & penitentes, topamos cõ aquelle escuro passo da symonia mental, & determinamos de trazer aa memoria, & emprimir algua coufa, do q o anno de 1532. apotamos no capitulo derradeiro de symonia, depoys de levar a cathedra do Decreto, & antes de alcançar a de Prima desta muy nomeada Vniuersidade de Salamáca, a qual & a seus gouernadores, cathedraticos, & estudantes tanto deuo. Acordamos logo de fazer isto, pera declarar aquelle passo, que se tem por explicauel, & defende

defender ao dito capitulo, & seu comuñ entendimento, & o que se guindo aquelle, dissemos em ho dito Manual, & o que em materia muy cotidiana, tantos annos por tam i ilustres autores em todo ho mundo se tem ensinado, & guardado dos argumentos, & nouo modo de entender de algūs nouos, ainda que muy doutos varões: vsando da summa, çumosa, & desejada breuidade, de que vñamos em ho dito Manual.

¶ Gregorius. ix. in Capit. 46. Quod est
postremum tituli de Symonia.

MANDATO nostro recepto, ut cum monachis, qui per Symoniā dato aliquo locū in monasterijs sunt adepti, secū dum cōstitutionē generalis concilij dispensares: & infra.

Consul. t. breuiter respōdentes, dicimus mandatum apostoli- cum etiam ad abbates extendi. **C**Et ad resignationes spiri- tualiū & temporaliū, quæ nullo pacto, sed affectu animi praece- dente, utrinq; caliter acquiruntur (in quo casu delinquentibus sufficit per solam pœnitentiam suo satisfacere creatori) eos pro Symonia huiusmodi non teneri.

Recebida nossa comissam, pera que segundo a constituiçam do concilio geeral despensasse cō os frades, q̄ por symoniadando algúia coufa, alcançaram lugar em os mosteiros: & abaixo.

¶ Respondendo breuemente a tua consultaçā, dizemos estenderse tambem aos abbades da comissam apostolica. E a renūciar as cou- fas espirituas & temporaes, que sem preceder pacto, ainda que si, vontade & animo, de húa parte & da outra se acquire (no qual ca- so basta aos delinquentes satisafzer a seu criador soa pola peniten- cia) por tal symonia, nam ferem elles obrigados.

S V M M A R I O.

¶ Dispensar quē permite cō frades, permite cō abbades. n. 1. & a rez. n. 2.

¶ Doutor Miranda Sancho de Carranca Nauarro, mestre do autor. n. 1.

¶ Abbaden. i deixade ser frade, se antes bo era. n. 2. Entendese por Mōge, ainda em materianam fauoravel. n. 5. Merce qual deve alargar, & qual eſtreitar. n. 2.

¶ Dispensaçam, ainda que se deua eſtreitar: porém nam bo poder de a fa- zer, se enam exprimē as pessoas, ainda que nem bo hū, nem o outro se estende a defeyto natural. n. 3.

¶ Dispensar ninguem fora do Papa deue, sem conhecimento de causa em que

que se erra muyto.n.4.

¶ Palauas (ainda em materia odiosa) encluem tudo o que propriamente significam. n. 5.

¶ Dispensaçam com os frades de bñ mosteiro, encluye ao abbade mōge. n. 6.

HO primeyro, ^t que se colige deste capitulo, he aquella conclusam notauel que quem tem comissam & poder do Papa pera despensar com frades, podem despensar com os abbades. O qual se colige delle: porq claramente diz, q quem recebeo comissam do Papa pera despensar conforme ao concilio geeral com os monges recibidos por symonia em os mosteiros, poje despensar com os abbades. Polo qual me marauilha como o muyto agudo Ioá Maior ^a (a quem de boa vontade custumo alegar polo que elle merece, & poreu auer sido discipulo em artes & philosophia, muyto amado daquelle seu illustre discipulo ho Doutissimo Doutor Miranda Sancho de Carrança Nauarro grande gloria da vniuersida de Alcalà, & da conesa magistral de Seuilha) disse, que este capitulo se fez pera determinar, q o capitulo, L uoniam:deste mesmo titulo, que fala dos frades, tem lugar em os abbades: porque aquellas palauas. Mandato nostro recepto, claramente proua, que fala da interpretaçam da comissam, que ho Papa Gregorio. ix. mādou pera despensar, & nā da interpretaçam do dito capitulo, L uoniam, q muyto antes q Gregorio. ix. fosse Papa, se ordenou em o cōcilio geeral, em q Innoc. iii. presidio, ao qual socedeo Honorio. iii. & a elle Gregorio nono. Verdade he, q ainda que este capitulo, se nam fez pera o que elle diz, porem bem se poderia isso colher por esta induçāo: que qē diz húa coufa, he visto a prouar o que aquella prosopoe. ^b E que Gregorio. ix. diz, que sua comissam de despensar segundo a forma daquelle capitulo, se entende dos abbades. O qual nam podia ser, se aquelle concilio, que soomente fala de frades, & freyras, nā cōprendesse aos abbades, & abbadessas. Podeset tābē colegrir por via de mais forte rezā, considerādo, q mais fauor auel he a despença do dereyto comuū, que a da comissam do Papa: ^c & este texto diz, q em a comissam mādada em a materia do dito capitulo, L uoniam, pera frades, se concluem os abbades. Logo por mais forte rezā, se encluyrá debaixo daquelle capitulo, q fala dos monges.

Né ^t a glosa porem aqui, nem Ioáo Maior ali tocā a causa, por que a comissam, que fala de frades, se estende aos abbades, parecendo ser outra coufa os abbades, & outra os frades, & ainda outra seu capitulo. ^d E sendo certo, q por rescripto impetrado cōtra os monges, nā se poderia proceder cōtra os abbades: ^e & ainda parecēdo q húa Clem. ^f q fala de religiosos, se nā estēde aos prelados, como ho significa sua glosa, ^g & o Carde. ^b sobre ella. Mas a rezā desta linda

conclusam,

^b l. 2. ff. de iuris omn. iudi. & cap. Praterea, de offic. dele.

^c Argu. l. Eins militis. §. Si militia missus. ff. de milita. test. &c. Adhee. c. Non uult, ut de rescri. &c. Gratum. de offic. delega. adiunctio. c. fin. de offic. leg.

^d In rub. de his que fiunt a pral. sine cōsen. cap.

^e Arg. c. Sedes de rescri. & bi id annet. innocens.

^f s. I. der agn.

^g Magna post mediū. d. Cle. 20

^h ibidem opp. 6.

a Arg. e. Cum conclusam, se compõe de duas, ou tres causas notaueis s. a húa
 ad monaste. §. si. he que o frade polo fazeré abbade, nam deixa de ser frade.⁴ A ou-
 de etat. monach. tra, que a comissam sobredita de Gregorio nono, pola qual dava
 ubi Pau. & cois poder pera despensar conforme ao que ho dereito ordenaua, era
 hoc sentiunt. merce. b A. iij. que era merce, que a ninguem perjudicaua, nē era
 b Ideoq; fauora contra dereyto, nem dava occasiam de ambiçam. A qual temos
 bili. c. Cum dile acrecentado: porque a merce, q prejudica a terceiro se ha de estrei-
 etus. de donatio. tar:^c como os rescriptos pera demādas, que derrogam a jurdiçam
 §. fin. ff. de cōst̄. dos ordinarios, se estreitá. d E os priuilegios,^d que sam contra ho
 princ. dereyto, & as expectatiuas & graças beneficiaes, por dar occasiam
 e l. 3. §. Si quis a de ambiçam. E se differdes, que quem despensa, & relaxa prejudica
 Principe. ff. ne ao dereyto comuū: s& polo consequinte, a cōmissam deste texto,
 quid ī loco publi. que fala de despensaçam, se auia de estreitar & nam alargar: respō-
 c. Super eo. de derseuo ha, que outra causa he despensar de que vossa obieçam
 offi. dele. fala, & nā tē as ditas calidades & se deue estreitar: & outra ho po-
 d cap. P. & C. der pera despensar, que as tem de que fala nosso texto, & por isso
 de offi. delegat. se deue alargar. ¶ De tudo t o qual se colige, que ainda que ho
 w cap. Ad hac. auto de despensar, seja causa odiosa & digna de ser estreitada:^b po
 de rescript. rem a cōmissam pera despensar, he causa fauoravel & digna de ser
 r. c. Sane. & c. alargada.ⁱ Pera o qual aqui, & em outras muitas partes se ponde
 Porro. de princi. ra este texto. Ainda que agora aduertimos o que nunca ateequi,
 f Iuxta glo. §. que este capitulo nam proua a dita conclusam tam geeral Porque
 Nisi rigor. l. q. 7 soomente proua, que a cōmissam, que ho Papa daa pera despensar
 g c. 1. & 2. de fil. em os całos, em que ho dereyto ho manda fazer, se deue alargar:
 presby. porque tal era a cōmissam, de que ho texto fala, se bem se ponderā
 h ea. 1. & 2. de aquellas palauras: secundū constitutionem generalis concilij dispensares.
 fil. presby. lib. 6. Et todaui a dita conclusam assi geermalmente posta, se deue ter: (ain
 i iuxta glo. c. 1. da que este texto a nam proua necessariamente) poys dar porder
 de offi. v. ca. quā a hú pera que despense, he merce, & a ningué prejudica, nē he cō-
 Pan. & R. auens. tra dereyto, nem daa materia, nem occasiam de ambiçam, que sam
 ibi. & Cardi. cū quatro calidades acima ditas, que enduzem fauor, & extensam.
 Fel. inc. C. Per- ¶ Desta conclusam se tornam a inferir algúas causas proueitosas,
 petaus. de fide in que Felino aqui refere, limitando a sem necessidade, ainda que nā
 stra. & alijs alibi sem verdade, que nam proceda quanto aos defeytos naturaes, a
 dixerunt singul. que se nam estende, ainda ho suprimento, cō que ho Papa geral-
 k Iuxta singu. mente custuma suprir os defeytos de algú estatuto, k limitando
 dictū Hosi. in c. porem discretamente, que nam proceda, quando as pessoas, com
 fin. detraſaltio. as quaes se ha de despensar, se expressam: como ho disse aqui Pa-
 l. nume. §. nor. & ho sentio húa glosa:^m porque entam, parece mais húa des-
 m inc. Literas. pensaçam nam executada, que simplez poder pera despensar.
 verb. ordinary. de filij presby. ¶ Limitaa tambem t mais vtil, que pertencentemente, que esta
 interpretaçam larga nam se estenda tanto, que tire ao cōmissario
 a necessi- 4

■ necessidade de conhecer da causa que ha hi pera dispensar, porq
núca se presume em duvida, que ho Papa a quer tirar, & assi todos
os delegados & ordinarios se deuē enformar da causa de dispensar
primeyro q dispensem, como singulamente ho disse Innoc.^a a in c. Dudum,
¶ Do qual podemos inferir os erros, que muytos nūcios, muytos 2. de electio. col.
condes Palatinos, & os ordinarios em os casos a elles permitidos final. & in c. Cū
cometē, com muyto grande dāo da repubrica, em despensar sem ad monasterium.
causa, ou sem conhecimento & enformaçā della bastantes, não có- de stat. monach.
siderando, quam grauemente nisso peccā, usurpado a autoridade & in c. Veniens.
do Papa, ho qual sooo como summo vigayro de Iesu Christo, pode de fil. presby.
dispensar sem tal conhecimento, & enformaçā. E sooo sua dispensa-
çām feyta sem causa, quāto à ley humana gēral val, ao que sooo per
tence julgar, se, & quādo nisso pecca. Os bispos porē, né os outros
mayores nem menores, q elles nam podē despensar sem' causa, nem
sem conhecimēto, ou enformaçā della, acerca dos sagrados Cano-
nes: ainda em os casos a elles permisos, como muy singularmēte b, in c. Veniens.
ho determinou Innoc. por todos recebido ^b. Posto q poderia fazer de fil. presby.
isto acerca de suas cōstituyções synodales, em que algūa causa fora
do direyto comū se ordenasse. E ainda q muytos cō grande desa-
camēto da sancta See Apostolica, & carrego de suas cōsciencias, &
dāo da repubrica, tā facilmente dispēsam contra os Canones san-
tos em os casos, em q podē, como cōtra suas mesmas cōstituições
q muyto se auja de reprēder, & ainda (como Inno. diz ^c) castigar. e Vbi supra.
5 ¶ Tambem t se infere do acima dito, q a dispensaçām q fala de fra-
de, nam compreende ao abbade, se a materia nam he fauorauel, co-
mo ho parece sentir todos aqui, & em outra parte ^d: porem (a nos-
so parecer) nam he necessario, que a materia seja fauorauel: Porq
basta, que nam seja odiosa, & restringiuel. Polo qual se hū votasse,
ou em outra maneyra se obrigasse a dar de comer, ou certos vesti-
dos ou certos liuros aos monges, ou frades de tal mosteyro, seria
obrigado a dar ao abbade, ou prelado tanto, quāto a qualquer ou-
tro frade: como ho sente Barto. recebido ^e. E ainda acrecentamos,
que nam basta ser a materia como quer odiosa, se por algūas con-
jecturas juridicas se nam colhe, que a tençām do que despunha, nā
era de inclayr nella ao abbade. Porq sempre seguimos a cōclusam,
que as palauras postas em hūa exposiçām (ainda q seja odiosa) se f in l. Cūlege,
ham de entender tam largamente, quanto sua significaçām pro- ff. de testa. & in
pria se estende, polo que (depois de Areti ^f & outros mais nouos) cap. in litteris, te
largamente ho dissemos em outra parte ^g: & estaa certo, que ho testib.
abbade propriamente he monge, & que este nome monge, de sua g incap. 2. C. e.
propria significaçām comprehende ao que verdadeiramente he mó- Quia instantiū.
ge, ainda que tenha outra dignidade. de prab.

¶ Disto

¶ Disto † inferimos outra conclusam, que parece contrayra ao parcer, que das palauras de todos aquis se collige: que se ho Papa oje dispensasse com todos os frades, ou religiosos de tal mosteiro, que cayram em irregularidade pola violaçam de tal interdito, seria visto dispensar cõho abbade, ou prelado daquelle mosteyro, se fosse professo: ainda que ao auto de dispensar seja odioso, & restringuel, segundo todos: porq aquella palaura Monge, ou religioso, de sua propria significacã enclue ao abbade professo: & nam ha hi conjecturas bastantes de presumir, que neste caso ho autor da dispensaçam ho nam quis incluyr.

¶ Inferimos tambem de tudo isto outra noua & singular conclusam, que nem este texto, nem outras semelhantes decisões tem lugar em os abbades, & prelados Comendatarios, quē nunca fizeram professam, nem sam verdadeiramēte Móges, ou conejos regulares, porq a principal rezam deste texto, & das semelhantes decisões, he q̄ ho abbade nam deixa de ser Móge polo fazer abbade: o qual nam tem lugar em ho abbade, ou prelado Comendatario, que não he professo, pois nē propria, nem impropriamente se pode chamar Monge, nem conejo regular.

S V M M A R I O.

¶ Symonia mental peccado, & faz se symoniaco? num. 7. He destas duas especias, &c nu. 8.

Peccado que: & boda ventade, fala & obra de húa mesma especia, de mal dade sam, nu. 7.

Symonia tem estas tres especias, nu. 8. E se ba bi mental, onde ba bi promessa exterior sem interior? nu. 9. Que a ba, nu. 10. Mas nam obriga a restituir, nu. 11.

*H*O. ij. + que se collige deste texto he, q̄ a symonia mental he peccado: porq aos q̄ a cometé, chama delinquêtes, por aquella pal 72. artic. 7. & in ura delinquentibus, & porq claramente significa, cumprir lhes fazet Manua. c. 16, nu. por ella penitencia, por aquellas palauras sufficient delinquentibus perso. 1. sub. si. *Lam pénitentia suo satisfacere creatoris.* E porq os peccados da vórtade, & fala, & obra sam de húa mesma specia, & malicia ^a: & cōsta ser bes, de symo. muyto graue peccado ho de symonia posta por obra ^b. E ainda e §. 1. 15. q. 1. su. porq lhe conuem toda a diffiniçam do peccado, com q̄ ho diffinio per cutus cōmen- sancto Agostinho ^c, ser vótade de alcâçar o que a justiça prohibe, tario id declaras. & a symonia mental he tal vontade, como estaa claro. ^d

^a Tho. 1. Sec. q. ^b in c. Consu. ^c in e. ^d A glosa segunda poré deste capitulo, com quē concorda outra,

parece sentir ho contrayro, em quanto diz, q̄ ninguem por suo vóltade comete symonia, he symoniaco: & estaa claro que suo por symonia

monia mental, ninguem peccca outro peccado, que symonia, logo nenhú pecca: porem nam ho sente na verdade, ainda q̄ outro couſa diga Ioannes Maior^a, pesando mais as palauras, q̄ ho sentido dellas^b. Porque ella mesma diz q̄ peccca: & em dizer, que nam he symoniacos, nam quis dizer, que nam peccca peccado de symonia, se nam que nam he daquelles, q̄ comumente ho direyto chama symoniacos: que sam os que por obra a põe, & encorrem nas penas contra ellas postas: & effeyto quer dizer, que nam he symoniacos eutual, se nam soomente mental.

8 ¶ Donde t̄ se segue, q̄ ha hi myntas especias de symonia. s. sooo mētal, cōuencional, & real, como ho dissemos em ho Manual^c, depois d' Vbi supra de declarar que couſa he symonia^d? Que couſa spiritual? Quātas maneyras ha hi della^e? Que cada hūa destas tres symonias? E q̄ a mental he querer dar, ou tomar algūa couſa temporal, por preço de couſa spiritual, sem a dar, & tomar, ou querer tomar, ou dar, tomando, ou dando sem declaracā expressa, nem tacita daquella mā vontade: & polo conſequente sem pacto expresso, nem tacito.

¶ Ao qual acrecentamos agora que a symonia mental se parte em duas. s. em symonia mental, que nam chega a effeyto de tomar, ou dar nada: & em symonia mental, que chega a tomar, ou dar algūa couſa sem declarar expressa nem tacitamente a maa vontade, de dar ou tomar couſa spiritual por temporal. Dissemos (expressa né tacitamente) pera significar, que nam he symonia mental se nam real, ho apostar (com o que tem hum beneficio vago que ho pode conferir) cem cruzados que ho nam dara a foão seu filho, ou parēte, a quem elle deseja, que lho dee,: & por nam perder a apostila, ho daa: porque tacitamente se concertam de dar hum cem cruzados porque ho outro dee ho beneficio, a quem elle quer. Outra tal forá tambem aquella, com que hum grande & rico senhor offerece o a hum grande Rey, que desejava muito, que se pagassem as diuidas, que deixana hum Bispo, de mais de vinte mil cruzados: dizé dolhe, que se sua Alteza fosse seruido, elle pagaria todas aquellas diuidas da legitima, que hū cal filho seu auia dauer delle, & de sua māy. Porque como ho filho era clérigo, & muito letrado & virtuoso, tacitamente se entendia, que ho fazia porque ho apresentasse ao bispado, que por morte do que os deui, estaua vago.

9 ¶ Acrecentamos t̄ tambem, q̄ ahi diuida, se feria symonia mental cōuencional, ou real prometer uos hūs tátos cruzados, & obrigar, se por estromento a pagar uolos, porque lhe desfeis hum bispado ou algum outro beneficio, sem ter vontade pequena nem grande de de volo comprar, nem pagar uos ho prometido. A qual ho dou de symon. tissimo Crreal Caic, s, a quem segue ho S.D. Soto & responde que g Lib.9.q.5 art. nam ii. de iust. et iure.

^a In.4.di.23.q.
^b sub.fin.
^c Contra ca. In-
telligentia , de
verb signi.

f In.3.Tbo.q.2.

g Lib.9.q.5 art.
nam ii. de iust. et iure.

*a Tho. I. Sec. q.**20. art. 1. 2. C. 3.**b Per gloj. Sū-**me. I. q. 1. C. in**Manual. c. 23. n.**90.**c Vbi supræ.**d Per emptionē**enim C venditio-**nē in hac re in-**selligimus omnē**contractū nō gra-**suitū, ut in rubr.**supra codē latius**diximus C seti-**gimus in Manu-**al. c. 23. n. 103. C**gradūt omnes in**4. dist. 25.**e infra codē. n.**28. C sequent.**f Caſſio. in deci-**sio. 5. de pæt. C**Gomes in regul.**de trienal. q. 12.**g cap. 43. n. 105.**h In c. Si quādo**de rescrīps. pag.**12.*

nam por que a culpa & denominaçam das obras exteriores, desce-
de das que tem as interiores^a: & assi nam pode auer symonia real
verdadeyra, onde nam ha hi mental: & porq a symonia se diffine^b
ser vontade estudiosa de comprar, &c. E neste caso nam ha hi ver-
dadeyra compra, nem venda. Porque onde nam ha hi verdadeyra
vontade de comprar, nam pode auer verdadeyra cópra: & onde ná
ha hi verdadeyra compra, nam ha hi verdadeyra venda, se ná sooo
aparente. E polo conseguinte, nam ha hi nisto verdadeyra symo-
nia, se nam sooo a parente. Do qual infere Caietano^c: q ainda q ho
tal prometedor peque, participando da symonia mental daquelle
que lhe quer vender ho spiritual, infamádose a si mesmo, escádali-
zando a outros, & mentindo. Poré nam pecca em cometer symo-
nia: & mais inferem ambos, q nam he obrigado a deyxar ho bene-
ficio, que por aquelle engano acquire. A t nos outros porem nam
nosparece bē ho primeyro q elles dizem, nem o q disso infere Ca-
ietano, porq cremos, q ambos cometem symonia mental, & con-
uencial. Porq pera ser hū peccado symonia, ná he necessario vó-
tade de cóprar, ou vender verdadeyra & propriamête: porq basta
a vontade de fazer, ou dar algúia coufa téporal, pera auer outra spi-
ritual^d. O qual se acha neste caso. Porq hū destes quer véder ho spi-
ritual, & ho outro ainda q ho nam quer cóprar por compra ver-
dadeyra: poré quer fazer, & faz húa coufa temporal, porq ho outro
lhe dê outra spiritual: pois quer fazer, & faz promessa & obrigaçā
exterior, & consente em estrométo dellas, q he coufa temporel esti-
mauel a dinheyro. Confirmase isto, porq ninguē negaria ser symo-
nia, se eu vos desse hū beneficio, porq por hū estromento vos bri-
gassem a dar a mí ou a outro mil cruzados, de maneyra q vos possa
côstráger a paga delles, aída q vos em vosso animo tenhaes outra
coufa: poys vos dou ho beneficio por coufa estimauel a dinheiro.
¶ Ho. iij. t que ambos inferem disso. f que nam serey obrigado a dei-
xar ho beneficio por rezam desta symonia, nos parece bem: poré
nam pola rezam, que a elles mouço de nam ser symonia, como el-
les dizê, se ná por náo ser mais de symonia métal & cōuencial,
& ná real. A qual (como abaxo^e diremos) ná obriga a restituyçāo
segúdo os autores f, q seguimos em o Manual g & é outra parte^b.

S V M M A R I O.

Symonia mental nā obriga a restituyr, nu. 12. cō a defensam disso. nu. 33. C
seguincc. Ainda q seja probibida por ley natural & diuina, nē ainda em
ho faro da consciëcia, nu. 26. Poiso q de ambas as partes se esse tue, n. 27.
Declaracāo papal requere obediencia, & sageçā de entendimētos, nu. 15.
Entendimento inepto de te cap. bo de bus I teologos, nu. 16. & trer seguin.
Pena

¶ Entendimento inepto deste cap. bo de h̄s T beologos. n. 16. & seguintes.
 Pena nā dā a yḡeja por obra mētal, nē pola q̄ por ella soa be mal. n. 20.
 Pecados quae mētaes (ainda q̄ se siga ho dāno) nā obriga a restituir. n. 24
 ¶ Symonia mental porquenam obriga a restituir? & a vñura mental si,
 nume 22. & 24.

¶ Restituir de preceito quando deue, quem mal toma do que mal dā n. 23.
 ¶ Restituiçam nam se deue, onde nam ba bi in justiça exterior. n. 25.
 ¶ Symonia mental & conuencional nā obriga a restituir antes q̄, & c. n. 28.
 ¶ Colaçam beneficial, nam estaa suspensa, Beneficio fingeſe vagar, n. 30.
 ¶ Empbyteusim nam se reputa por vagar sem bo querer ho Senbor. n. 30.
 ¶ Eſcomunhāo nam se tem por encorrida em as penſões, atee, & c. n. 31.
 ¶ Autor deſeja declaraçam sobre a symonia conuencional. n. 32.

¶ HO. iij. + que deste texto se colige he, que a symonia mental nam obriga a restituir, o que por ella se acquirio: hora ho tal seja espiritual, hora temporal. Do qual se segue, que tampouco fara encorrer em outra algúia pena ordenada em dereyto contra os symoniacos:^a porque a obrigaçam de restituir ho ganhado por symonia nam he pena, segundo algūs, se nam diuida contraida, por tomar indeuidamente o que nam deuia: & segundo os que ha cha mão pena, nam he tam extrinseca, nem odiosa, quanto ás outras de suspensam, de eſcomunhāo, b & priuaçam: & poys se nā encorre por ella em obrigaçam de restituir, menos se encorrerá as outras penas.^c E nisto todos concordam: & tambem, em que esta concluſam tem lugar na primeira das duas symonias mentaes acima ditas: a qual nam chega a effeyto de dar, nem tomar nada.

¶ Porem ha hi grande dificuldade, se esta terceyra conclusam, & sua illaçam tem lugar em a outra symonia mental, q̄ alem da maa vontade, chega a dar ou tomar, ou a dar & tomar algúia couſa por ella, sem a exprimir formal nem virtualmēte, & sem pacto expresſo nem tacito. E algūs^d sam de parecer, que nam: por ver, q̄ a vñura mētal obriga a restituir ho porella tomado, & nam achar deferença bastante pera isto antre ella, & a symonia mental. A nos outros porem sempre nos pareceo bem a comuū opinião, q̄ tē ho cōtrairo, & teuemos aqui, & em outras partes, por muytas rezões.

¶ Ho primeyro + porque este texto ho diz tam claro em a segundada parte, que nos parece grande atreumento dizer, que ho nam vñur. & latinus dī diz, dandolhe glosas, que em nenhúa maneira lhe quadram, & dā. ximus in c. I. 14. do ousadia, pera dizer outro tanto de muytos textos, & negar que determinam o que estaa claro determinarſe nelles. q. 3. supra cū hoc cōmentario imo. ¶ Ho. iij. porq̄ assi ho tē entēdido atee oje este texto a glosa, & quasi preſo. todos os doutores Canonistas, & Theologos, dos q̄es he Inoc. iij.

^a De qua in ea.
 Tanta. de symo.
 & alijs locis, ibidem per innocē.
 Panor. & alios citatis.

^b Extrahag. 2 de symo.

^c Arg. c. Cum in cunctis de elec. & auth, Multo magis, c. de sae croſan.

^d In quibus sūb Major in. 4. d. 25. q. 7. Adrian. in quodlib. 9. Sotus lib. 9. q. 8. art. 1.

114 Cométario resolutorio da symo.métal.

aqui, ainda q' outra coufa lhe imponha Syluestre,⁴ sendo de nossa parte, porque exemplifica este texto em dous ho hú dos quaes ser uio por auer beneficio, & ho outro lho deu por lhe auer seruido, sem declarar hú ao outro suas más intenções, & assi claramete ho entende da dita segunda symonia mental. Delles he tambem san-
 a. Verb. Symo. nia. q. 20.
 b. 2. Sec. q. 100.
 art. 6. ad. 6.
 c. Lib. 9. q. 8. 4r.
 2. de iusti. & iur.
 mas ná pera effeyto, que encorra em pena ecclesiastica, & por isso nam he obrigado a restituir ho beneficio que acquirio por symo-
 nia mental, & bastalhe fazer penitencia de sua maa tençao: Ainda que a vótade, que teue ho dito. D. Soto, que aquelle doutissimo, & sanctissimo varam fosse da sua banda contra a comuñ opiniā, lhe fez parecer, que seu dito se nam auia de entender, da symonia mé-
 tal, de que fala a comuñ, se nam de outra. O qual em nenhúa ma-
 neira se pode dizer, porque claramente fala della: assi em a propo-
 siçam do sexto argumento, como em a soluçam delle, porque cla-
 ramente fala da symonia, que se comete sooo com a tençā interior
 sem a explicar de fora, da qual sooo Deos he juyz: & fala da que he
 peccado mortal, porque diz que ha de fazer penitencia della, & fa-
 la da symonia métal com que se acquirio algúia coufa: porque diz,
 que nam he obrigado a renunciar ho beneficio, que por ella acqui-
 río. E alem disto, que necessariamente conclue, quem dos que tē a
 duvida estimacām dasabedoria daquelle summo Doutor ouvara
 dizer, que moueo duvida, pondo hú argumento, & sua soluçā a
 parte. daquillo que nunca doutos nem indoutos duvidaram. s. se
 soomente ho querer comprar beneficio sem ho comprar, nem dar
 nem tomar coufa algúia por isso, obrigaua a restituçam.

¶ Nem he contra isto o q' diz Soto, q' se daqllā sentira, teuera ale- 14
 gado a este capitulo final, poys ja em seu tépo estaúa feyto: porque em mil partes. S. Thom. determina muitas coufas determinadas por Canones expressos, sem os alegar paifso, seguindo o costume dos senhores Theologos, ainda q' muitas vesze os alega, cō muito acatamēto, & pouco atreuimēto de glosas, q' chamão de Orlcás, q' destruem ho texto: & assi diz ahí ho mesmo Caietano que ho dito santo Doutor colegio sua reposta deste capitulo.

¶ Delles sam rābē Hostiēse, & Ioáo Andr. ainda q' Sylue. diga outra coufa: ainda q' a rezam q' elles dā, porq' a symonia métal ná obriga a restituir, o q' se acquire por ella, & a usura mental si, ná tenha lu-
 gar se ná em a symonia introduzida pola ygreja: poré sua conclu-
 iam geeral he. Aleguey a estes doutores ecclesiasticos, porq' algūs dizem, q' sente outra coufa. A outra turba multa, quem dinumerare
 nemo

memor potest, calo ha. ¶ Ho.iiij. q esta conclusam nos moue he, que a causa que tem feyto a apartar a algüs desta comuñ opinião, & da declaraçam deste texto com glosas, q ho confundé, he nam poder achar rezam bastante, porque a vñsura mental obriga a restituiçā,^a & a symonia mental ná; porq Panor.^b mostra, nam seré bastantes as que antes delle se deram: & ho mesmo dà a entéder das outras, que elle, daa, & com rezá: porque a derradeira das tres, que parece dar pola melhor, & ninguem lha reprende, he digna de ser repreendida. Porque diz que este capitulo se entende do que nam teue téçam principal, se ná soomente secundaria de dar, ou tomar algúia coufa temporal por espiritual: & nam se pode entender assi, porq este texto fala do symoniaco, que pecca, & delinq em conceber a symonia de que fala, como ho proua aquella palaura *delinquentibus*, & aquella *satisfacere per penitenciā*: & ho symoniatico de que fala Panor. nam pecca segundo elle mesmo ho sente & bem (polas rezões com q prouamos em outra parte^c) nam ser peccado emprestar menos principalmente por ganho,

¶ Esta rezam porem q tem mouido a algü, a ter cõtra esta comuñ conclusam, a ningué auia de mouer a isto: t Porq auemos de someter nossos entendimentos à declaraçā do Papa, crendo cõ humildade, q ainda que nos outros ná alcançamos^d a rezá do q elle declara, poré nam lhe faltaria a elle: como he de crer, q ná faltou ao doutissimo Grego. ix, & seus sabios: & por isto disse Ioá de Anania aqui, q se peça a rezá bastate desta declaraçā ao q a fez. E porq pare ce q quer saber *plusquam oportet*, o q quer torcer ho texto, como se fosse regra Lesbia pa q diga o q a elle parece, por lhe ná parecer bê a elle, o q ho texto diz. E mais que logo se dar à rezam disso bastante.

¶ Ho.iiij. q a isto nos deve mouer he, q este texto ná se pode entender da maneira, q ho entédeo Ioá Maior,^e jactádose, q quádo ha hí diuida ná cura das glosas, nê doutores: & assi rindose de Ioá And. & Panor. diz q nam poderá leuar seu entendiméto ao porto, por se lhes ter aleuátado ho vêto cõtrairo. E por isto té, que este capitulo ná té lugar se ná na primeira das duas symonias métaes acima ditas, pola q l se ná toma nada, ainda q se queira tomar: & aqllas palavras. *Vtrinque acquiruntur*, postas no texto, q claramēte lhe contradizá, expóe: *id est que homo habere vellet symoniace*. E nam olhou q destruya ho texto, quâto às palauras, & quanto aa sentença argue ao Papa de ignorante, vñioso, & vazio, t sendo doutissimo, & ho mais breuiloquo, & çumoso de sentenças de todos os Papas, cujos decretos se referem em as decretæs: & porque sua exposicam significa que ho Papa nam entendeo a deferenga, que ha hi antre acquirir, & querer tambem acquirir: significa que ho

^a c. Consulnit
de vñsur.
^b in d. cap. fin.

^c In Coment. e. I.
14. q. 3. nro. 19.

^d Arg. e. Ego
folis. 9. d. ibi, vel
meminime intel
lexisse, non amb
gam.

^e In. 4. distin. 25.
quest. 7.

116 Comentario resolutorio de cambios

Papa Gregorio nono duuidaua, ou cria, que duuidauá os doutos: o que nenhú estudante canonista de tres annos duuida, s. se sooo a vontade de furtar, ou tomar mal sem tomar, obriga a restituir significa, que acrecenta leys superfluas: porque quem disser que tá de preposito, & com táticas palauras determinou Gregorio nono, que a vontade de vender, ou comprar causa espiritual por temporal, sem comprar, nem vender, né dar né tomar nada, nam obriga a restituir, ha de dizer que ou duuidaua, ou cria que se duuidaua muyto disso. Pera estas & outras semelhantes exposições, que té dado & dam algúes aos textos, temos ho dereyto tam reuolto. Aue mos de considerar que ná tam soomente hú, ou dous, poré muitos motiuos ha hi contra qualquer decisam legal, que se faz pera declarar duuidas, por outros milhores, que pera isso se achão, & os teue por taes ho dador da ley, & por isto nam nos auemos de apar tar do que chaámente ho texto diz, por algúas aparencias, que se nos offerecem, sem esculdrinhar bem as contrairas.

L uodlib. 9. ¶ Ho.v.+ que a defender a dita conclusam nos moue he, que tam- 17 pouco se pode entender este texto da maneira, q̄ ho sentio Adria-

Vbi supra. no, a quem segue Soto, sem manifesta violécia, & corrupção de sua contextura, & sem que se veja claramente, que ho forçá & torcem a dizer o que nam diz. Ho hú, porque pera fazer que ho texto diga o que elles querem, mandam tirar ho sinal colorado q̄ significa parrapho, & diuisam, q̄ se põe antes daqllas palauras. *Et ad e.* sem authoridade, nem exemplar algú de liuro, né de autor de tantos, que sobre elle tem escripto, & assi tacitamente mandá mudar ho Eversal ou grande, que sempre se tem posto em a sobreditá cō junçá. *Et* em e. pequeno, contra o que sempre desde Gregorio no no se tem vsado sem alegar exemplar algú pera isso, como ho ve mos ahí mudado de pouco pera ca em húa impressam de Paris. Ho outro, porq̄ querem, q̄ cōtra todo o uso & custume aqllle verbo *Extendi* q̄ se põe em a primeira clausula, se extéda a seguinte. Ho qual nam se pode fazer sem solegismo: poys a boa phrasí & maneira de falar latim nam sofre bem aquelle *Et* depoys daquelle *etiam* que precede: nem que aquelle verbo *Extendi*, se ponha antre aqllas duas copulas. Poys estaa claro, que segundo a boa phrasí, & maneira se auia depôr antes, ou depoys de ambas: & ninguem pode negar ser muyto concertada a phrasí & eloquencia das Decretaes de Gregorio. ix. & que ellas foram compostas com summa vigilancia & muy cumosa breuidade.

¶ Ho outro + porque segundo sua maneira de entender aquellas palauras *in quo casu*, significam, em caso que ho commissario & delegado pera despensar, despensase com elles, que he causa absurda, & que

& que a nenhú douto de juizo claro lhe quadrara aquella tam suprida circunlocuçāo. E porq̄ segundo aq̄lle suprimēto ridiculoſo, ſuperfluo, & ſem nenhū çumo, ſeria ſua decisam, cōtra ho eſtilo de todas as Decretaes de Gregorio. ix. Porq̄ queria dizer, que aq̄lles symoniaticos mentaes, com quē o que tem poder baſtante do Papa pera despensar, despensafe, nam ſeriam obrigados, a renunciar ſuas religiões, ou dereitos que de estar em os moſteiros por aq̄lla symonia métal alcançará. A qual decisam, que ſeja ridiculoſa, verboſa, ſuperfluia, & ſem gosto parece claró: poys nam eſtaa eſcuro, que nunca ninguem duuidou ſe os religiosos que ouueſſem entra do em os moſteyros por symonia mental, poderiam ficar nelles depoys, q̄ ſobre iſſo despensaffe cō elles, quem pera iſſo teueſſe baſtante poder do Papa: poys nūca ſe duuidou ainda dos religiosos, que teueſſem entrado por symonia conuencional & real, ſe poderiam ficar nelles, depoys de tal despensaçam. Ho outro porq̄ eſtaa claro, q̄ ho Papa quis ali dizer, q̄ ho symoniaco mental nā encorre em tātas penas, ou obrigações, quantas ho cōuencional & real, & segundo ſeu entendimento todos ſe ham de medir cō hūa me dida. Ho outro porque repugna ao texto, em quanto diz, que em ho caſo em que fala, basta, q̄ por ſoo penitencia ſatisfaca a ſeu criador. Porque diz, *sufficit delinquentibus per ſolam penitenciā ſuo ſatisfacere creatori.* E segundo este entendimento nam basta, antes he neceſſario, que antreuenha despensaçam, de quem pera iſſo teuer po der: & polo conſequinte, alem da penitencia, he neceſſario despenfaçam & habilitaçam. ¶ Ho outro † porque, segundo este ente dimento ſignificaria ho texto, que nā baſtaria despensaçam & pe nitencia ao symoniatico conuencional: ho qual he falſiſſimo, ſegú do a mente de todos. Ho outro porque nam ſoométe he neceſſaria despensaçam em a symonia mental, pera reter ho beneficio auido por ella, mas nē ainda em a conuencional, ſe por ambas as par tes ſe nam consumou a symonia, como diſſemos em ho Manual,^a c. 23. nro. 104. & em outra parte^b depoys do Cassiodoro,^c & Gomecio^d & logo^e pag. 105. ho diremos mais largo. Ho outro, porq̄ segundo este entendimē to ſe ha de dizer, que algūa duuida auia antes deste capitulo, em ſe pag. 12. de reſcr. quē teueſſe poder do Papa pera despensar com os frades, q̄ teueſſem entrado em os moſteiros por dadiuas, ſicassem em elles, po deria despensar com os que entraram por symonia mental, que he couſa digna de riſo dizelo, poys nenhūa duuida ha hi, nem ouue em dereyto, ainda em ſe poderia despensar com os monges, q̄ co meteram symonia conuencional & real. Finalmente alem de tu do iſto, ho terço do qual ſobeja pera fogir deſte entendimento, nā conſiderou Adriano, nē quē ho ſeguiu, q̄ p roſſeguindo ſeu enten

118 Comentario resolutorio da symonia.

diméto,nam he possuel dar construicām q̄ seja tolerael,a aqllas palauras derradeyras do texto: *Eos pro symonia absusmodi non tenet;* como ho veraa quem quer que o quiser construir.

a in 2. Se. q. 100 art. 6. ad. 6. ¶ Ho. vij. que nos moue a ter a comuū conerusam, he a rezam de 20 sancto Thomas ^{4.} l. que restituyr o que se acquire por symonia, b c. cogitationis he pena ecclesiastica, como elle craramente ho sente: & a ygreja de peccat. d. 1. vbi nam pode p̄r pena sooo polas m̄as vontades: b n̄ polo conseguin latissime. *Tara* te pola symonia mental. Nam he contra isto dizer que esta symonia dice diximus.

n̄a mental, de q̄ fala este capitulo, nam he dos peccados mortaes, que parece dentro em a vótade: Antes he dos que brotão & sayem pola obra, ainda que sem expressar a maa vótade. Digo poys que n̄a obsta dizer isto: porque assi como a ygreja n̄a pode castigar pola maa obra de todo interior: assi tampouco pode pola exterior, q̄ nam he maa, se nam por respeito & relaçam da desordenada vótade.

c in e. Venerabilibus. 6. fin. cū ei annotatis, de sente. excō. lib. 6. de interior: como ho affirma Bonifacio oytauo, ^{5.} & ho exprimirá h̄s Parisienses, ^{6.} & tal he esta symonia mētal: & por isto dissemos muitos annos ha, q̄ avia aqui texto singular, pera a determinação dos ditos Parisienses.

d Iacobus Alm. de autho. eccl. e. Cū minister. Ho. vij. que a isto nos moue he, q̄ assi como se acha symonia mental, que soomente he maa pola maa intençā interior, que estaa encuberta em a alma em si. Assi ha hi homicidio mental que soomente he mao, por se fazer cō maa tençā ao que estaa bem sentenciado & códēnado a isso.

e 23. q. 9. Como he tambem, o que ho soldado faz por odio em matar ao imigo em justa guerra. E estaa certo, q̄ nem ho algoz he obrigado a restituir os vestidos & ho demais que ganhou em matar mal ao bem sentençeado: n̄e ho soldado a restituir as armas, caualo, & fazenda, que ganhou por matar mal ao immigo, contra q̄ é pelejaua bem, como

f in Manuali. c. 26. no. 15. quod an tea dicitur. Caiet. ad Sec. q. 40. ar. 1. em outra parte ho dissemos, ^f & em todos os peccados se pode achar ho mesmo: & assi n̄a soomente em a symonia mental, mas ainda em todos os outros peccados mētas, se ha de dizer ho mesmo. Porq̄ se vos desse cem cruzados, porq̄ vades aa guerra justa, & guardadas as leys della, mateis a foão que anda cō os imigos, & isto faço cō maa tençā pera vingāça priuada, ou pera herdar, porq̄ n̄o volo descubro, & vos ho matais tambē com mā tençā occulta de vingāça priuada, ou heráça, n̄a sereys obrigado a pena algūa em ho foro exterior, n̄e a restituir os cé cruzados em o interior, n̄e eu a heráça q̄ por isso me couber, ainda q̄ ambos pequemos grauissimamente cō nossas maas intēções interiores: Porq̄ aqllle homicidio n̄a he mao, se n̄a pola relaçā & respeito das mās, & occultas intēções & vontades, que nos outros interiormente concebemos. Po la mesma rezam, ainda que eu vos sirua sooo pola paga de beneficio

ciò, dizendo que eu vos quero servir sem algú salairo, & vos me
 deis pera sooo paga de meu seruiço ho beneficio dizendo, que mo
 dais porque ho mereço, sem declaracão destas desordenadas vó-
 tades interiores, ambos peccaremos mortalmente, poré nem vos
 sereis em consciencia obrigado a pagarme meu seruiço, nem eu a
 deixar ho beneficio. ¶ Ho.viiij. t que a ter esta comú opiniā, nos
 ha de mouer he, que se pode dar bastante rezam, porque Vrbano
 terceyro ^a declarou, que a onzena mental obriga a restituição do ^e In. c. 3. de ns.
 que por ella se ganha. & Gregorio nono declarou ho cótrairo da ^b 2. Scc. q. 100.
 symonia mental porque astaz bastate parece a de Caietano, ^b q por ^f artic. 6.
 mais breue referimos em ho Manual ^c. f. que o que se daa por on-
 zena, dasse inuoluntariamente: & o q se paga por symonia volúta-
 riamente, como quem compra, ou vende. He verdade que ho di-
 to. S. Soto ^d reproua esta rezam, dizendo serem yguaes o que pa-
 ga ylura, & o que daa algúa coufa por beneficio: porq como aq le,
 mais queria ho seu dinheiro emprestado graciosamente, assi este
 queria mais ho beneficio sem dar nada, que dando: & como aquel-
 le daa algúa coufa mais do que recebe emprestado, porque lho nā
 querem emprestar graciosamente: assi este daa algúa coufa mais,
 pera que lhe dem ho beneficio, que lhe parece que lho nam darão
 deualde. Porem esta rezam nam concluye contra a de Caietano,
 porque muyto grande deferenga ha hi antre hū, & ho outro. Por-
 que o que daa, ou toma por via de symonia, consente por con-
 senimento de compra & venda, ou troco: que basta, pera que hū nam
 seja obrigado a restituir, ainda que mais queria o que compra, que
 lho dessem de graça sem pagar preço, & o que vende, que lhe des-
 sem ho preço sem que elle deisse sua mercadaria: & o que daa ou to-
 ma por onzena, daa ou toma por tal consentimento inuoluntario ^e e. 17. nn. 32.
 & forçado, que nam basta pera desobrigar ao que ho toma da resti- ^f 2. par. 11. 2. c. q.
 tuçā disso. ¶ Ho. ix. t q nos moue ao mesmo he aqlla opinião q ⁱ a princ.
 ieuemos & puamos por muitas rezões em o M. nual, ^c seguindo ^g verb. Restitu-
 a. S. Anto. f Monaldo, g Ange. ^b & Syiue, ⁱ f. q ningüē he obrigado ^h 10. 2.
 de preceito a restituir o q volūtariamente se dà & toma mal, de ma- ^b verb. Restitu-
 neira q ambas as partes cometá volūtariamente torpeza, se nā quā- ^{10. 2. 9. Turpe.}
 do a ley especialmēte o māda restituir. Porq desta opiniā se segue, ⁱ Verb. Restitu-
 q o symoniatico nā seria obrigado a restituir o q toma do q volūta- ^{110. 2. 9. 2. c. 2. ver.}
 riamente se dà, se nā ouesse ley especial que lho mādasse, & osta, q ^k Eleemosyna 9. 4.
 ainda que a ley, q que manda que ho symoniatico convencional ^k cap. De hoc. do
 & real torce o que por isto tomou: porem nam ha hi ley que ^l symon.,
 isto mande ^m symoniatico mental. Antes ha hi a deste capi-
 tu o expressa, que declarara nam ser a isso obrigado.

24. ¶ Ho. x. t que ao dito nos moue he, que le pode també dar outa
 rezam

120 Comentário resolutorio da symo.

rezam bastante, porque a symonia mental nam obriga a restituir,
& a vſura mental ſi.ſ. que a vſura he das couſas que ſe dam bem, &

a. c. Debitorres, fe tomão mal: porque ná he peccado dar, nē pagar a vſura,⁴ & to-
de in re iur. mala ſi: & por iſſo por ley natural & diuina, ſe deue tornar ao que

b. c. 17. nn. 37. per a daa, & pagar, por aqlla regra que poſemos em ho Manual ^{b. ſ.} que

c. Non sanc. 14. quē toma mal algúia couſa do que ho nam daa mal, he obrigado a
queſtio. ſoſ. reſtituirlho: porē o que ſe toma por symonia mental, tomare bem

do que ho daa mal, por ná ſaber que por iſſo ho daa: ou ao menos, tomare mal do q̄ ho daa mal: & por iſſo, nam he obrigado a torna-

lo a ninguem: ao menos, ſe fez aquillo, porque ſe lhe deu: pola re-
gra que poſemos em ho dito Manual ^{c. ſ.} o que toma algúia couſa

a. In. c. 17. nn. 3. bem, ou mal do que ho daa mal, nam he obrigado de preceito a
reſtituilo: ao menos, ſe fez aquillo porq ſe lhe deu, quādo ná ha hi-

ley especial, que tal mande, & neste caſo de symonia mental, nam
ha hi ley que especialmente ho mande, como fica dito no funda-

mento precedente: & esta rezam de diuersidade demos muyto ha
em este capitulo. ¶ Ho. xj. que nos moue he, quē ſe poderia + di-

zer, que quem toma ſoo por symonia mētal, ainda que toma mal,
pera effeyto de peccar, & offendere a diuina mageſtade: porem ná

toma mal, pera effeyto de ficar obrigado por iſſo a reſtituilo: porq
pera effeyto, q̄ hū ſique obrigado a reſtituir, nam basta, que peque-

em ho tomar, conſiderada ſoo a maa tençāo do que ho toma: An-

tes he necessario que ho tome mal, conſiderada a juſtiça dos au-

tos exteriores do dar & tomar, ou do defeyto do conſentimento:
Exemplo. Tornais me bem a eſpada que vos empreſtey, & tomoa

eu mal, pera vos matar com ella, nam ſam obrigado a vola reſti-

tuir. Comprouos mal algúia couſa em ho dia de fēſta, deixando
de ouuir missa por fazer aquella compra, ou com deſejo de vos en-

ganar notuelmente ſem vos enganar: pecco, mas nam ſam obrigado a reſtituiruola. Despojouos com maa tençām em guerra ju-

ſta, conforme às leys della: pecco, mas ná ſam obrigado a reſtituir-
uos nada. Assi pola meſma rezam tomo algúia couſa de vos, q̄ mo-

dais voluntariamente, ſem q̄ em ho auto exterior da dadiua, nem
do modo de dar aja injuſtiça algúia, nem defeyto de conſentimēto

em a vontade, pera q̄ ſe me acquira: nam ſerey obrigado a vos re-
ſtituir nada, ainda que na intençāo occulta interior voſſa, ou mi-

nha de dar ou tomar, eſtee occulto algūſim mao de vingāça, odio,
fornicaçām, adulterio, symonia, ou outro ſemelhāte: porque a re-

ſtituiçā he auto da juſtiça comutatiua, & a obrigaçā della, ſoo da ju-
poſt Tho. 2. Sec. q. ſtiça real nace, como ho diſsemos em o Manual.^d E a juſtiça ou in-

61. art. I. q. 92. juſtiça conſilte em concertar as paixōes, ſe nam em concertar as
couſas & autos exteriores, polos quaes ſe cōmuñica antre diuer-

- fas pessoas, como o diz Aristoteles,^a & ho declara sancto Thom.^b
- 26 comuûmente recebido. ¶ Concluamos † porem, ser verdadeira ^a 5. Eibic.
esta nossa terceyra conclusam. s. que a symonia mental ná obriga a ^b 2. Sec. q. 58.
restituir o que por isso se acquirio: hora ho tal seja espiritual, hora ^c 14. q. 3. u. 13.
temporal: ainda que a onzena mental obrigue a restituiçam do q̄ ^c In repet. c. 2.
por ella se tomou, como mais largo ho dissemos em outra parte. ^c 14. q. 3. u. 13.
- E acrecentamos, que a dita conclusam se ha de estender, nam sooo-
mente a symonia mental prohibida sooo por ley humana: mas ain-
da a defendida por ley natural & diuina. Porque este texto geral- ^d Ergo genera-
mente sem algúia distinçam fala ^d. E porque trata dos symonia- ^e Inter est intellige-
ticos, que derá algúia coufa temporal polo estado espiritual de re- ^f dus. l. De pretio.
ligião, que he symonia por dereyto diuino prohibida. ^f ff. de publi. in rē
¶ Estendese també em ambos os foros, assi ao da consciencia, co- ^g actio. & c. Si R.
mo ao judicial, ainda q̄ outra coufa diga Medina. ^c Ho qual ná sey, manorum. 19. d.
como ná pesou aqllas palauras: *in quo casu delinquentibus sufficit per e* In Co dice, de
solanum penitentiam suo satisfacere creatori. Polas quaes claramente se restit. in q. de rō
significa: q̄ o q̄ comete symonia mental, satisfaz a Deos por sooo a sua restituenda
penitentia, sem restituir nada do q̄ por ella ganhou, ou acquirio. fol. 140.
- ¶ Estendese també ao caso, em q̄ nam somente a húa parte comete
symonia mental, & a outra ná: porem ainda ao, em q̄ ambos teue-
rá corrompidas tenções ainda q̄ digam outra coufa algús: poys
claramete fala ho texto, do q̄ a húa parte, & a outra acquirio em ^f IB 4. d. 25 q. 70
aqllas palauras: *Vtrinque taliter acquiruntur: nē se ha de fazer caso da*
exposiçā de Ioá Maior, f q̄ he ridiculosa: mas si grāde, de exēplo q̄
pōe Innoc. 4 do q̄ serue por beneficio, & se lhe dā por auer seruido.
- 27 ¶ Estendese també, † ná soomete ao q̄ por symonia mētal ganhou
algúia coufa espiritual, sem dar outra temporal, & ao q̄ ganhou al-
gúia coufa temporal sem dar outra espiritual: mas ainda ao q̄ ga-
nhou ho hú, dādo ho outro, ainda q̄ sinta outra coufa ho. S. D. So-
to: porq̄ claramete diz, q̄ os q̄ tem cometido symonia mētal, nam
sam obrigados a deixar as coufas espirituales nē temporaes, q̄ da
húa parte, & da outra se ganharam por symonia mental.
- ¶ E ainda porq̄ ná distingue antre as coufas téporaes, se ha de esté ^g Arg. c. Si R.
der geralmete ^g a toda dadiua temporal: hora seja de lingoa, hora ^h manoru. 19. d.
de seruiço, hora de mãos: ⁱ demaneyra q̄ se ha de entender em to- ^h Tris enī sunt
dos os casos, em q̄ húa parte por symonia mētal acquire algúia cou- ^{genera munera}
fa espiritual, & daa outra temporal: ou ao contrayro, acquire húa ⁱ in hac materia.
coufa temporal por outra espiritual: & assi Innoc. pos exemplo do ^{c. Sunt uenusti.}
que seruio por beneficio a hú, que lho deu porqae ho seruio. ^{z. q. 1.}
- 28 ¶ Estendese † també a symonia mental, & conuencional, q̄ ná tem
chegado ao dar, nem tomar da húa parte nem da outra, segundo
quasitodos. E ainda a mental & conuencional, que tem chegado

122 Comentário resolutorio da symonia.

ao dar da coufa temporal de húa parte, & nam ao dar do espiritual
 a. In summa ver. da outra segundo Caieta.^a a quem segue Soto.^b Porem ná se esté-
 Symonia, &c. 2. de (segundo elles) a mental & conuencional, que chegou a dar &
 Sec. q. 100. ar. 6. tomar do espiritual, ainda que ná ouuesse chegado a dar & tomar
 ad. 6. do temporal prometido: antes acrecenta ho dito Doutor Soto, q
 b. Lib. 9. q. 8. ar. se tem enganado nisto, os que ho contrairo disseram. Porque
 1. de iusti. & iur. diz que sancto Thomas tem, que he symonia dar beneficio polos
 e. cassiodorus & seruiços que está por vir, & porque vender fiado he vender: Pore
 Comesius, quorū (a nosso parecer) ná ouue engano nisto: porq antes se engana, quō
 ille in decis. 5. de cuyda, que algū daqlles doutissimos varões^c (que elle ná alega)
 cōst. & hic in re- cuydou, que nam he symonia dar beneficio por promessa de cou-
 gula caucel, de sa temporal, ainda que nūca se pagasse: ou que dar beneficio a pre-
 trienal. q. 12. id çõ fiado nam he symonia! Mas soomente dizem que as penas do
 tenuerunt. dereyto canonico, que se encorrem ipso iure, que sam a nullidade
 d. Extr. 4. q. 2. da colaçam & escomunhão, ^d nam se encorrem pola symonia, que
 desymon. se nam acaba, & põe por obra por ambas as partes, que he coufa
 e. Ex literis, muyto deferente. Por cuja opinião faz, q segundo elles ho testifi-
 de cōst. c. 2. nā cam, assi ho guarda & ho interpreta ho estillo antigo da corte Ro-
 granc, de crim. mana, que faz dereyto:^e cuja noticia que delles aprendemos, a te-
 uemos em muyto, como ho dissemos muyto ha em outra parte.^f
 f. in c. Si quādo. q Faz + tambem, que como ho mesmo Soto confessá, vender, & en 29
 de rescr. pag. 11 tregar logo beneficio por preço fiado, he symonia mental, & con-
 uencional comprida por húa parte: assi ha de confessar, que dar di-
 nheiro, & pagar logo por beneficio fiado pera quādo vagar, he sy-
 monia mental & conuencional comprida por húa parte. E poys
 elle nega, que por esta se encorre em penas, atee q se entregue ho
 beneficio: seguese, que pera dizer ho contrairo em ho outro, nam
 he rezam bastante, dizer que sancto Thomas diz, que he symonia
 dar beneficio por seruiço que estaa por vir, né dizer que he vēda
 vēder a preço fiado: pois tambē dissera sancto Thomas, q he symo-
 nia, dar & tomar seruiços pór beneficio vindouro: & q he cópra
 g. 1. Nec emptio. comprar, & pagar logo polo beneficio fiado: & tambē ho mesmo
 ff. de contrahen. Soto ha de confessar, que he compra a de pagar logo pola merca-
 daria, que ainda pola vētura nam tē chegado, nem ainda nacido.^g
 emptio.
 h. Vbi supra.
 i. In hoc. c. & c. q. depois se ha de dar, encorre em as ditas penas. E ajuda a isto que
 De hoc, de symo. ho mesmo. D. Soto h confessa & bem, que a nullidade da trespassa-
 k. In summa ver. çam do senhorio do beneficio conferido por symonia, nam se in-
 Symonia. &c. 2. duz por dereyto natural, nem diuino, se ná por humano ecclesi-
 Sec. q. 100. ar. 6. stico. E que ho mesmo se ha de dizer do trespassamento do senho-
 l. verb. Symo- rio do preço, que se daa por elle (ainda que elle diga outra coufa)
 br. q. 20. segundo Panor, Caietano, & Syuestre, & a comuñ. Faz tambem,
 o que

o que poucos tem considerado, que a Extrauagante que induze estas penas, nam as induze contra todos os symoniaticos, se nam contra os que cometem symonia em ordés, ou beneficios & ainda nam contra elles todos, se nam soamente cótra os q̄ cometem, dando ou tomando, demaneira que nam tem lugar se ná em a symonia, q̄ chega a dar ou tomar. E nam podem elles dizer, q̄ basta soamente ho dar de húa parte: porq̄ ambos confessam, que ná basta, q̄ se chegue ao tomar & dar do preço, se se ná chega ao dar & tomar do beneficio. E poys a Extrauagante ná pesa mais hú que ho outro, tampouco bastara ho dar & tomar do beneficio, sem ho dar & tomar do preço. ¶ Muyto mais † que seus argumentos, obſtão outros mais profundos, que hú grande auogado consistorial fazia em aquelle grauissimo pretorio da Rota Romana, q̄ ho dito Casiodoro refere & solta: & muyto mais que todos elles, obſta hú que nos dissemos apontando sobre a mesma Extrauagante, em Coimbra (dias ha) a nossos ouquintes, pera q̄ se exerçitassem em buscar a soluçam, que nunca acharão, nem eu a dey. s. que a colaçam do beneficio ha de ser pura sem cōdiçam, & nam pode estar suspensa, antes logo val, ou he nulla:^a & ná parece, que podem negar elles, q̄ se eu lhe desse ho beneficio por cem cruzados fiados daqui a hú anno: & depoys se pagassem, se auia de julgar a colaçam do beneficio por nulla desda dada: & por conseguinte parece, q̄ estam obrigados a dizer, que logo foy nulla, & que logo fica escomungado o q̄ se ho receive &c. Sobre muyto cuidado porem se pode respóder, que como a suspensam da colaçā do beneficio, & annullaçā de seu titulo todo pende de dereyto humano, que pode sobre ellas ordenar, o que mais for conueniente aa repubrica: & polo conseguinte, ho Papa & seu estillo, podē introduzir, que a annullaçam da colaçā, ipso iure & as censuras nam tenhā lugar, atee que a symonia seja comprida: & que quádo for comprida, se tenha por nenhúa a colaçām desda dada, pera castigo dos symoniaticos, & assi ho té induzido por aqlla Extrauagante, & seu estillo sobre ella guardado. ¶ Pera corroborar esta soluçam faz muyto, que ho dereyto finge algúia vez nam' vagar ho beneficio, que vaga^b & que ainda que manda, que se a emphiteusis he ecclesiastica, se perca ipso iure ná se pagando a pensam por dous annos, & se he secular nam se pagando por tres:^c poré nam quer, que atee q̄ ho senhor decretare sua vótade, q̄ he de q̄rer q̄ eltee vaga, se reputa por vaga. Táto, q̄ se ho ná decretara em vida do emphitiota q̄ deixou de pagar, nam ho poderaa depoys decretar.^d Nem ainda ho sucessor do senhor em vida do emphitiota, se ho mesmo senhor, em cuja vida cayo a emphiteusia em comisso, ho nam decretarou antes que morresse.^e

*a Arg.e.2.de elo
ctio. & late tra-
ditorum per Fel-
ix e. Constitutus
de rescripto.*

*b e. si tibi con-
cessio. de prab. Is. 6
c e. Potuit de lo-
ca. & l. 2. C. de
iu. emph. yt.
d Q uod late
tradidit Cassi.
e Quod idē cas-
sio. affirmat in
decis. 5. eiusdem
tit. de loca,*

124 Comentário resolutorio da symonia.

¶ Faz + tambem, & de mais perto, que ainda que ho dereyto quer, 31
que quem nam paga a pensam mandada pagar polas bullas den-
tro de certo termo sopena que perca ipso iure ho beneficio, sobre
que se pos a pensam, & tenha regresso aqülle, pera quē se pos: poré
polo estillo de Roma, & tacita vontade do Papa, nā se ha de repu-
tar por priuado delle, nem em hū foro, nem em ho outro: atee que
ho outro queira, & ho faça declarar.⁴ Faz, & ainda mais de perto, q̄
posto q̄ quem nam paga a pensam em ho termo mandado pollas
bullas, sopena q̄ polo mesmo feyto caya em escomunhão passado
ho prazme, encorre nella ipso iure polo dereyto: porem ho estillo,
& a vontade do Papa he, que se nā tenha por escomungado: atee, q̄

a Quod etiam cassio. affirmat in d. decis. 2. cap. 3. de loca.

a outra parte ho queira, & ho faça declarar: tanto, que depoys de
sua vida, ou renunciaçā nam possa declarar.^b Assi podemos dizer,
q̄ aquella Extrauagante interpretada polo antigo estillo, & custu-
me, & a tacita vótade do Papa despōe que a pena da nullidade do
titulo, & a escomunhão, q̄ por ho mesmo feyto se pōe, nā se encor-
ram, atee, que a symonia se consuma, & acabe por ambas as partes,
& depoys se repute ho titulo por nullo, & os symoniacos por es-
comungados desda data do titulo. Nem ha hi mais dificuldade
em responder a algūas relicas, que se poderiam fazer cótra isto,
que as que se poderiam fazer contra ho acima dito da pena de pri-
uaçam, regresso, & escomunhão encorridas ipso iure, por nam pa-
gar a pensam do beneficio. ¶ Sey + que mais facilmente se respó-
deria dizendo, que a nullidade do titulo & a escomunhão nā se en-
correm desda data, se nā des da symonia por ambas as partes aca-
bada: porem esta reposta nā parece tam conueniente a intençam
do dito estillo, nem ao parecer daquella Extrauagante, quanto ao
acima dito. ¶ Parecenos tambem, q̄ nam seria mao, que nosso se-
nhor ho sanctissimo Papa Paulo quarto, que dizem entender tâ-
to de verdade em a reformaçam da ygreja, declarase algú tanto
mais esta materia, & ordenase q̄ se encorressem pola symonia con-
uencial, q̄ chegasse a dar, ou tomar do espiritual. Porem atee q̄
outra coufa declare, conuem q̄ tenhamos o que muyto quadra as
palauras da dita Extrauagante, & a sancta See Apostolica tacita-
mente, & seu antigo estillo expressamēte, tem declarado, quāto às
penas, q̄ de sua vótade, & dereyto dependē, quaes sam estas. Da in-
cursam das quaes, & de todas as outras, & muyto mais das culpas,
porque ellias se encorrem nos liure & absolua D:os, polos togos
daqülle bēauenturado Cardeal Bispo, & Doutor Seraphico. S. Boa-
ventura, cuja festa celebra oje a sancta madre ygreja em 15. de lu-
lho de 1556.

¶ Eim do Comentário resolutorio, da symonia mental.

Comen-

¶ Comētario resolutorio da necessidade de defender da morte espiritual, & corporal , sobre ho Cap. Non in inferenda. xxij. q. iij.
pera declaraçam de certos passos do Manual
de confessores, que algúus
tem desejado

¶ Xxij. quæst. iij. Ambrosius de officijs, lib. j. Cap. xxxvij.

Non in inferenda, sed in depellenda iniuria lex virtutis est.
Quienim non repellit à socio iniuriā, si potest: tam est in vi-
tio, quam ille, qui facit. Vnde. S. Moyses ^a hinc prius orsus est te-
tamenta bellicæ fortitudinis. Nam cùm vidisset Hebreum
ab AEgyptio iniuriam accipientem, defendit. Ita ut AEgyptiū
prosterneret, atque in arena absconderet. Salomon quoque ait. ^b Proverb. 24.
Eripe eum, qui ducitur ad mortem.



LEY DO ESFORÇO nam estâ em fazer injuria, senâ em a apartar. Porq o que ná aparta a injuria de seu cōpanheiro, se pode, em tanto vicio estâ em quâto quê a faz. Por onde. S. Moyses daqui começou os tentos da bellica fortaleza. Porque como visse ao Hebræo receber injuria do Aegipcio, defendeo ho. E de tal maneira, que derribou ao Aegipcio, & ho escondeo em a area. Salamão també diz: Liura ao que leuam aa morte.

S V M M A R I O

¶ Emendado este cap. Non in inferenda em tres lugares. n.1.

Fortaleza, esforço & grādeza be, impedir injurias: fraqza fazelas. n.2.

Virtude se chama bo esforço. Porq todo bō costume se chama virtude. n.2.

¶ Peccar nam pode Deos, Poder peccar be nam poder: prezarse disse fraqza. n.3.

Este + capitolo estaa originalmente aos. xxxvj. do liuro de officijs de S. Ambroſio, por cujo original emendado por Erasmo, emendamos tres erros seus, que tem em muitas imprensões, & ainda em a q por muyto emédada se fez ē Leão, sem letras algúas vermelhas. Ho primeiro ao começo: òde em lugar de Nō in inferēda, diz. Non infeienda. Ho. ij. onde em lugar de Bellicæ té imbecillis.

- a Nā quod op-
positum in opposi-
to, id operatur p
positū in pposito.
l. & si cōtra tabu-
las. ff. de vulga.
e. Sciedū. 8. q. I.
- b In xta illud
Cice. ad Plancū
lib. 10. ōnia sum-
ma cōsequunt es
virtute duce, co-
mite fortuna.
- c Quod ex eo. e.
36. de offi. cōstat.
d Apud Arist.
2. Ethic. August.
Lib. 2. de libe. arb.
Th. 1. sec. q. 58. per
totam.
- e Psalmo. 6. ad
Rom. 7. §. 1. 15. q.
qui propitiatur
bus tuis, qui sa-
mitates tuas.
- f Psal. 24. ibi, 1g
vorantias meas
ne memineris.
- g Apud Salus.
5 catilina. In ma-
xima dignitate,
minima licentia
- h §. fi. de pœn. d. 2
- i Quare Titus
Impator statuit,
- ne qui Imperatori maledicerent punirentur.
- l. c. Legatur. 24 q. 2. & c. Peccati renia. de regul. iur. lib. 6.
- m Tho. 2. Sec. q. 108. ar. 1.
- Ho. iij. onde depoys daquelle palaura *Fortitudinis*, tem hū repelle-
e supe fluo. ¶ Coligese delle: Ho † primeiro em aquella palaura 2
Virtutis, húa conclusam digna de memoria, pera qualquer Princi-
pe & varão esforçado. s. que fraqueza he, & nam esforço fazer inju-
ria. Porque poys fraqueza & fortaleza sam cōtrairas, & diz aqui. S.
Ambrosio, q̄ ley he de fortaleza, apartala & estoruala: Ley sera de
fraqueza, fazela & achegala: & que. S. Ambrosio entenda fortale-
za por aq̄lla palaura *Virtutis*, coligese assi, por elle ser excelente la-
tino, & ser esta sua propria significā, b como porq̄ tratado da vir-
tude da fortaleza diz isto. c Ainda que por se pôr algú esforço, em
acquirir & conseruar os bós custumes, & hábitos da alma, & todos
ellos se chamão virtudes: d como todos os maos custumes & hábi-
tos se chamão ao contrario fraquezas, enfermidades e ignoran-
cias. f Donde se segue, quā falsa opinião he a q̄ algū Reys, senho-
res, & outros assinados varões tem, q̄ nam lhes parece, que podem
nada, em a terra, onde reynão, senhoreão, ou viuem, por poderé o
q̄ he iustiça & rezá, se nam podé fair com o que he contra ellas. Po-
lo qual por † muitas vias procuram de seré tidos portam pode-
rosos, q̄ saem cō tudo o q̄ querē: Hora seja justo, hora injusto: &
querē ser obedecidos, seruidos, ou comprazidos em tudo o q̄ elles
querē: & nā olham, q̄ ho valer & esforço (como diz aqui. S. Am-
broso) nam consiste em fazer iustiça, se nā em guardar, que se
nā faça. Nā olhão aquillo de Julio Cæsar. g Quanto hū he mayor,
tanto menor licença té de obrar mal. Nā olhão, q̄ poder peccar &
fazer iustiça nā he poder, se nam falta delle, como diz. S. Agostino
Polo qual Deos q̄ tudo pode, nā pode isto. h Nā olhão que he
grandeza perdoar, i & esquecer a injuria: vileza fazella: & pouqui-
dade vingalo. Esquecēse do q̄ cada dia diante dos olhos a sancta
madre ygreja nos põe. s. aquella summa & infinita fortaleza de
Deos nosso Senhor Iesu Christo, q̄ nunca fez injuria algú. k & so-
freo cem mil. Nā veem o q̄ ninguê deixa de ver que está em estado
de condēnaçā eternal, né se podem absolver, ate q̄ se determinē de
núca mais quererē ser obedecidos, seruidos né coprazidos em cou-
sa mortalmente injuriosa, ou injusta. l Bendita a voz daq̄les q̄ dizē
est. Deos me guarde de fazer a ninguem injuria, & pera a q̄ se se me fi-
zer me de boa paciencia: Maldita he a daquelles, que se louuam.
Nunca me fez homē cousa que nam ma pagasse: se ho entendem,
como muitos, da vingança priuada, poys he peccado mortal. m
Si quis imperia maledicet, nec inventus est dolus in ore eius: qui cum malediceretur, nō maledicebat.
ad Roman. 12. Non vos metipsoſ defendentes id est vlciscētes, supra ea. q. 1. & infra ead. q. 8.

¶ Pecca quem nam estorua a injuria. & ainda se presume consentir. n. 4.
 ainda que nā seja pessoal. n. 5. & ainda que nā consinta, & porq̄. n. 20.
 Ley cessa cessando sua rezam. n. 6. Ley de qual virtude, manda defender &
 outro, num. 7.

Vontade be liure, soa Deosa força. Pode querer & nam querer tudo. n. 6.
 Virtude da fortaleza em que se emprega. n. 7. E milbor. n. 21. Justica des-
 tributiva & comutativa. Os dez preceitos, sam leys da justica. n. 7.
 Ley de charidade poucas vezes obriga, & quando a defender, & a obras de
 misericordia. n. 8.

Dona Ioanna Princesa altissima por altas causas, mais alta seja por
 outra. n. 9.

Quē consente ē bo peccado, pesca. Todo cōsentimento de peccado, betal n. 9.

Quem ha de defender, sopena de peccado, nu. 9. & 10. Ainda com perda
 delle, &c. n. 10.

Defēder quē porq̄ pode leuar algūa causa, ainda q̄ seja obrigado a isso. n. 11.
 Defensam se deve por charidade, com dāno de honra, & fazenda. Que po-
 demostomar. n. 12. Se auemos de resgatar cō dīnheiro ao condēnado, que
 por elles se pode remir. Ou com escādalo. Quem deve defensam por ju-
 sticia. n. 13. & 14. E porque. n. 22.

Defensam deuida, quē nam daa, presume se consentir, ainda q̄ nam consin-
 ta, nu. 15. se nam quando nam pode se vndāno, com illaçōe. n. 15.

Ley quem trespassa, parece de prezala se nam ba bi causa ao menos
 injusta, nu. 15. (16.)

Deixar de ensā sem cōsentir, & ainda cōsentindo, differe do fauorecer. n.
 Mandamētos do decalogo sam de justica, nā os q̄ se reduzē a elle. n. 16.
 Restituiçām nam se deve por nam fazer charidade porē si pōrnā fazer
 justica. n. 16.

Defensam deixada com prazer da offensa, nam faz presumir fauor, nem
 encorre em castigo no foro exterior, nem em censura, nem em irregular-
 iidade. n. 17. Se nam concorre em quatro causas. n. 18. Entendimento sin-
 gular do capitulo. Quā m̄ te de sentē. ex com. n. 18.

Innocēcio grāde Papa, & grāde Doutor declarou isto malentēdido. n. 19.



Segunda concrusam, que deste texto se collige
 he, que pecca quem nam estorua a injuria do
 proximo. O qual aquelle excellente, & bū dos
 quattro principais doutores da ygreja^a sancto
 Ambrosio, nam soomente com sua grande auto-
 ridade ho quis persuadir aqui: mas ainda pro-
 ualo com rezam philosophal, com exemplo de Moysēm, b & com
 autoris

^a De quibus in
cedereliq. & ro-

nera sanct. li. 6.

^b Exod. 2.

- a Proverb. c. 24 authoridade de Salamā.⁴ A rezá he digna de memoria como fica dito,^b pera todos os que se tem por esforçados. s. que a ley de fortaleza & esforço ho manda: & ainda nam contéte de dizer q̄ peccava, acrecenta aquellas palauras. *Tam est in ritio quam ille qui facit, post*
caus. & q. *las quae significat quem nam defende, nam soomente peccat,*
d Ad Roma. 1. *mas que ainda tanto peccava, quanto o que ho faz. Confirma esta cō-*
Tb. 1.2. q. 74. 4r. *clusam aquelle nosso grande padre. S. Agostinho, a quem. S. Am-*
8. C. 2. Sec. q. 154 *brosio bautizou, dizendo, e que quem pode estoruar a injuria, &*
art. 4 *nam a impede, consinte nella: & todo consentimēto & fauor pera*
e e. Negligere. *peccado, he peccado. d E ho Papa Eleutherio & outros e disseram,*
2. q. 7. c. Qui pōt, *que nam soomente consinte: mas que ainda fauorece, quem nam*
infra ea. ea. 2. de *estorua a injuria. E ainda Innoc. iij. f parece dizer, que encorre em*
heret. c. Dilecto, *escomunhão mayor, se ho ferido que elle poderia defender era cle*
de sent. exc. li. 6. *rigo. E Alexandre. iij. que quem podendo, nam defende ao q̄ que-*
f c. Quanta de *rem matar, mata. g E ho mesmo. S. Ambro. b dizia, que quem ao q̄*
sent. excōis. *morre defome podendo, nam lhe daa de comer, ho mata. E cruel*
g c. Sicut dignū *chama. S. Agostinho ao que podendo, nam tira (ainda por força)*
h illi etiā qui, de *ao que estaa em a casa, que estaa pera cair. i Confirmase + tudo isto*
homici. cui cōseu *com considerar, que muyto mayor dāno he a injuria & ho dāno*
sit Symmachus. *da pessoa, que ho da fazenda, & que somos obrigados a estoruar*
g. 1. 85. d. & alijs *ho dāno da fazenda dos proximos, porque a sagrada escriptura*
in alijs capitulis *mandia, que quem topa com ho boy perdido de seu proximo (ain*
eiusdem. d. *da que seja seu immigo) lho torne. E quem vir caido ao asno com*
b Cap. Pasce. 86 *sua carrega, ho ajuda a aleuantar. E ho glorioso. S. Hieronimo*
d l. Necare. ff. & *disse, que quem sabe do furto, & nam ho diz ao senhor q̄ ho busca,*
luber. agn. *pecca. E. S. Thom. n (a quem em outras partes e seguimos) deter-*
i c. ipsa pietas, *mina, que quem sabe que algū dāno injusto se ha de seguir a ou-*
infra ea. q. 4. *tro se elle nam diz seu dito deue dar ordem como se lhe tome, ain-*
k l. In seruorū, *da q̄ nā seja apremado pera isso, por aquillo do Apostolo. l Dinos*
ff. de penit. *sam da morte, nam soomente os que peccam, mas ainda os q̄ con-*
l Exod. 23. *sentem. Sobre o qual diz a glosa. i Consentir he ho calar, podendo*
Deuter. 22. *reprehender. Finalmente faz que somos obrigados a descobrir*
m e. Quicun *os males de pessoa, honrra, & fazenda, que se aparelham pera dā-*
fure de furt. *nar aa repubrica, ou a qualquer outra particular, como ho dize-*
n 2. se q. 70. ar. 1. *o Iuxta c. inter mos em muitas partes, l estendendoo aos clérigos, & aos que ju-*
verba. II. q. 3. n. *raram de ter segredo &c.*
713. C. in Manu. ¶ Contra + esta conclusam porem se offerecem estas duuidas. A. j. 6
c. 15. nu. 16. C. 17. que cessando a rezam principal, & declarada de húa ley, cessa
C. c. 18. nu. 55. ella
p Ad Roma. I. c. 1. de officie. deleg. e. Notū. 2. q. 1. Digni sunt morte. nō solū qui faciunt, sed
etiam qui consentiunt. q Super illo cap. I. consentire est tacere, cum possis redarguere.
r In Manua. c. 13. nu. 51. C. c. 15. nu. 16. C. 17. C. latum in c. Sacerdos. n. 14. C. seq. de pani. d. 66
C. in rep. c. Inter verba. II. q. 3. n. 662.

ella^a: & a rezam principal, & expressada quasi em todos os tex- a 1. Adigere b.
tos, que fundão esta conclusam he, que o que nam defende podé- Q. natus. ff. de
do, parece consentir & fauorecer a injuria. A qual rezam cessana iur. patro. e. cum
quelle, q̄ diante de Deos nam consente, nem quer que a injuria se cessate. de appello.
faça, antes lhe pesa, ou ao menos nam lhe apraz. Ainda q̄ por ne- b. e. Si enim de
gligencia, vergonha, temor, ou outra algúia causa a nā impida. Ho p̄en. d. 2. vers. 1. b
qual ser possivel nenhū pode negar. se confessâa (como he obriga- beri enī arbitry
do, sopena de heresia) ho liure arbitrio^b, & q̄ a vontade nam po- nos cōdidit Deus
de ser constrágida se nam de Deos^c: & he tam liure, que qualquer Cet. h. 1. 15. q. 1. c.
objecto que lhe proponhá os sentidos, ou ho entendimēto ho po- Displacet. 23. q. 4.
de querer, ou nam querer^d: q̄ em latim ch̄amamos Nolle^e, ou nē e Tbo. 1. Sec. q.
querelo, nem nā querelo, & suspender seu auto, q̄ os Scholasticos 82. & 83. Iuxta
chamão Non velle pure negatiū. Logo quem não consente, ainda q̄ illud Eccles. 15.
nam defende, nam pecca. A + segunda, q̄ nam nos auemos de ter Dei posuit homō
por obrigados aaquillo pera q̄ nenhūa ley nos obriga f: & nā pa- uē in manu cōsi.
rece q̄ ha hi ley, que a isso nos obrigue, porq̄ a da fortaleza, que S. lūy s̄ni, vbi glo.
Ambr. aqui alega, soomēte nos obriga a refrear as demasiadas ou idest in libertate
sadias, & os temores demasiados, pera que nam tomemos, ou não arbitry.
deyxemos de tomar contra a direyta rezão, os perigos da morte, d. Deducitur ex
& dos outros muy grandes males temporaes g. E pode ser que hū illis pulchris dī-
deyxer de defensor ao q̄ o quer offendere, sem temor por negligē- Cis Augustini
cia, malicia, vergonha, ou por outras causas, q̄ nam sam payxões, q̄ 6. 11. 5. q. 1.
a virtude da fortaleza gouerna. A terceyra, que tampouco nos o- e. I. Etus est not.
briga a isso a ley da justiça: parte porque nam trata disto a justiça le cuius velle. ff.
dist. ibutiua, pois nā se trata nisso de causa comū, q̄ se aja de destri de reg. iur.
buyr a particulares^b: Nē da comutatiua: pois se nā trata nisso de f. e. Co. fuluītis.
comutaçam de h̄ia causa de hum pera outro i: parte porque nō 2 q. 5 e 2. de trans.
parece que isto se manda por preceyto algum dos do decalogo: & fla. prel 1 ill. e. Co.
por isso sua transgressam nam obriga a restituyr, como ho disse. de collatio.
mos em outras partes. Seguin Jo Alexandre Alense comumente g. Arist. 2. C. 4.
recebi lo^f. A + quarta, que tampouco parece obrigarnos a iito al- tibi Tbo. 2. Sec.
gúia ley da charidade, de amar ao proximo como a nos mesmos: q. 123. art. 3.
Parte porque essa poucas vezes obriga sopena de peccado mortal, b. De qua vterq;
polo que se disse no Manual^m: Parte porque nam somos obriga- Tbo. 2. Sec. q. 61.
dos a amar mais ao proximo, que a nos mesmosⁿ: & por certo art. 1. C. 2.
se tem, que podemos deyxarnos matar daquelies, de quē nos po- i. De qua vterq;
deriamos defender matando os^o. A quinta, que nenhū he obriga- Tho. vbi supra.
do sopena de peccado mortal, a fazer obras de misericordia ao q̄ k. in Manual. c.
nam estaa em extrema necessidade p: & defender ao proximo he 24 n. 5. C. in e. 13
n. e. Si nō l. cet. 23. q. 5. o. e. Nō est nostrū. 22. q. 5. Th. 1. de regi prin. e. 6. & cer. verba. 11. q. 30
alij. quoscitamus in e. Olim. 1. de rest. spol. p. e. P. a sec. fam. e. t. 86. d. a. p. 714.
sotrar o sensu: qd it. a intelligit Th. 2. Sec. q. 32. ar. 5. cōuer recep. us. & nos di l. 3. part q. 87.
ximus in Man. c. 24. n. 3. C. 4. m. cap. 14. n. 8.

130 Comét. resolut. da defensam do prox.

obra de misericordia, pois se faz por respeyto da necessidade, & mi-
seria, em que estaa logo ao menos ná seremos obrigados a defen-
der ao proximo, se nam quando o quiserem matar. Ho qual con-
firma ho exéplo que se traz aqui de Moyses, & a authoridade de
Salamão, que fala da defensam do que querem matar. E polo cōse-
guinte, quem vir a algú que querem arrepelar, esbofetear, espâcar,
ou fazerlhe outras injurias semelhantes sem perigo de morte, nāo
será obrigado a lhas estoruar, ao menos sopena de peccado mor-
tal, que parece ser contra a dita conclusam. A sexta, que parece
que mais obrigados somos a defender nossa honrra, & fazenda,
que a do proximo^a: & quem defende a honrra, & fazenda do

*a 1. Preses. C. de proximo, comumente perde, ou pôe em perigo de perder a sua.
seruit. e. Si nō li-*

*¶ Pera + soltar bem estes contrayros, & outros, & inferir desuas 9
cet. 22. q. 5.*

*b Per illud A-
sario, que a imprimis por me yr alcançando, me diminue, & ho
postoli. Digni sūt summo mandado da Princesa N. S. & gouernadora Dona Ioana
morte, non solū por muitos respeytos altissima, que por outro a espero ver mays
qui faciunt: sed alta, que valogo aa corte, mo tira: E toda via poremos seys de-
claram qui cōsen+ clarações, das quaes colligiremos as repostas das seys duuidas
tiunt. ad Roma.*

propostas: Do qual todo inferiremos. xvij. illações. A primeyra

*1. Tradit. specia-
tim Tho. 2. Sec.*

declaraçam seja, que se aquelle que nam defende, consente, & fol-

ga, que se faça aquella injuria, pecca: hora possa defender, hora

q. 70. ar. 8. G. 2. nam: hora estee presente, hora ausente: porque todo consenti-

Sec. q. 145. art. 4. mento com que se consente em peccado he peccado: & tal pec-

*e 2. Secun. q. 62. cado qual he ho em que se consentre^b. ¶ A segundda declaraçā + 10
art. 7.*

seja, que pera que hum, por nam defender podendo, peque: he

d. in d. art. 7. necessario, que seja obrigado a isso. Porque como ho disse muy-

e inc. 2. de heretico. Quāte, to bem S. Thomas^c, & ho declarou Caetano^d: Ninguem por-

vi. q. 6. Quāte, nam estoruar pecca, se nam quando he obrigado a estoruar. E a-

desent. excoi. acrecentamos, que segundo algūs, nam he obrigado a defender

f. in Manual. 24. o que sem damno de sua honrra, estimaçam, vergonha, ou fazé-

24. no. 26. da ho nam pode fazer, segundo ho resolueo Felino^e referido por

g. inc. Nō satis, nos em outra parte^f, a quem ninguem contradiz, nem nos ja

86. d. abr. si cū re- mais lhe contradissemos em cathedra: Porem rezam he, que ago-

piatur ad mortē talhe contradigamos. Ho hum, porque somos obrigados a so-

plus aptate pecu- correr ao que estaa em necessidade extrema ainda com damno

nia tua valeat, de toda a fazenda, q̄ nam nos he necessaria pera a conseruaçam de

quām vita mori- nossas vidas, se for necessario, como ho disse S. Ambrofio em ou-

zari, nō nō est leus tra parte^g, & nos ho dissemos em ho Manual^h, depois de S. Tho-

b. c. 11. no. 13. mas: & o q̄ sem nossa defensam nāo pode escapar, em extrema ne-

2. Se. q. 32. art. 5. cessidade della estā. Ho outro, porq̄ nam soomête, nam nos escosa

disso a vergonha, ou algūa diminuyçā de nossa reputação (como

diz

diz Felino) poré nem ainda ho perigo de perder a hórra, porque també ella he bê exterior, sem o qual se pode sostétar a vida, & he menor bem q' ella, como largamête ho prouamos é outra parte^a. Ho outro, porq' com gráde trabalho, se pode defender, o q' diz Felino tão aprovado nisto, ainda em os outros bés: Parte, porq' aqüelas duas authoridades^b, q' acima^c alegamos do q' topa cõ ho boy de seu proximo, q' anda perdido, & com ho asno lançado em terra com sua carrega, prouam que somos obrigados a poer algúia coufa de nossa fazéda por estoruar ho dâno da do proximo: poys que estas duas coufas se nam podé fazer sem algúi damno da fazéda, tempo, ou estoruo de negocios. Dissemos (pôr) + & nam dar: porque o que isto faz, pode pedir o q' merece seu trabalho, tempo, ou estoruo, se ho quiser. Como tambem o q' socorre ao q' estaa posto em estrema necessidade, ho pode fazer^d: Porq' posto, que a ley ho obriga a socorrer, & liurar ao proximo daquelle dâno: porem nam ho obriga ao fazer graciosamente. Mas húa vez elle ho ha de pôr. Pola qual consideraçã, se pode respôder a algúis^e, q' querê prouar, que ninguem he obrigado a defender a outro. s. porq' por isso pode leuar premio^f, o qual ningué ho pode leuar, polo que he obrigado a fazer^g: Porq' se pode respôder, q' isto se ha de entender daquelle, que he obrigado a fazelo graciosamente, & nam do q' he obrigado a fazelo, poré nam graciosamête: como ho medico, que he obrigado a curar ao que tem estrema necessidade disso, porem nam graciosamête, ao menos se he rico^h: Como tambem ho auogado, ho procurador, ho notayro, ho estalajadeyro, & ainda ho doutor muitas vezes sam obrigados a vsar de seus offícios, & ainda podem ser cõstrangidos a isso, polo q' Decio alegaⁱ: poré nam sam obrigados a vsar delles graciosamête, & por isso podé tomar dinheyro por seu uso^k. Ho outro, porq' nam tem rezá Felino, he q' todos os q' por justiça sam obrigados a defender a outros: Quaes sam os juyzes, & outros q' logo especificaremos, obrigados sam a isso cõ incomodidade de seu trabalho, fazéda, & ainda pessoa, ainda q' nam temerariamête como ho dissemos em ho Manual.

Resoluamos + porem melhor q' atêquise tem resoluido, dizédo. *sane.*
Ho primeyro, que por duas vias podemos ser obrigados a defender ao proximo. s. pola dos preceytos da charidade, & pola da justiça. Ho segundo, que polos da charidade, somos obrigados a defender a vida do proximo, se injustamente lha querem tirar, & nam ha hi quem lha possa, ou queyra defender se ná nos outros: & assi tem estrema necessidade de nossa defensam, ainda que por isso percamos a fazenda, & ainda a honrra: com tanto, que não aventuremos a vida. Ho terceyro, q' ho mesmo se ha de dizer de seus

*a in e. Inter ver**b 4. II. q. 3. nn. 218.**b Exod. e. 23. Deuter. 22.**c Supra nn. 5.**d v. adnotauit**Adrianus, quod**lib. 3. art. 2. col. 3.**e glo. in d. cap.**Quante, & alibi.**f l. Metu. g. Sed**licet. ff. de eo q' p**met. caus. & l. Si**pater. f. I. ff. de do**natio.**g l. ultima. ff. de**condic. ob turp.**caus. c. Non sane**14. q. 5.**h Glos. singul. in**g. I. 83. dist.**i In regula: ins**uitus nemo cogi-**tur defendere. ff.**de regul. iuris.**k Diff. cap. Non**sane.**l In e. 21. nn. 13.**& c. 17. nn. 136.*

- a Arg.l.2. ff de beés, sem os quaes nam pode conseruar sua vida^a. Ho quarto, que iuris. omn. iud. c. ainda pera euitar outros dános de sua fazenda, somos obrigados a Preterea de off. pôr de nosso trabalho & fazenda, o que for necessario, se ho pode-deleg. mos pôr sem escandalo, quando probavelmête nam ha hi outro, q
- b Pere. 13. Exo ho possa ou queyra liurar delles^b. Ho quinto, que podemos porê di, &c. 22. Den- depois recobrar o que por isto posermos^c. Ho sexto, que ho dito teronom. de Felino soomente proceda, quando ho dâno do proximo he tão
- c Per proxime pequeno, que ao aluedrio de boô varão nam he justo, que nos po- didila supra. n. p. nhamos o que cumple pera ho liurar a elle disso^d. Ho septimo, q cedentii. & latim nam sem causa dissemos (de nosso trabalho & fazenda) porque nā in Manuali. c. 23 somos obrigados a pôr nossa honrra por sua fazenda, se nam quâ- un. 96. &c. 17. n. do a grandeza da fazenda, & a pou quidade da honrra, outra coufa 100. suadissem: Pois (como em ourra^e parte ho prouamos) a honrra
- d Arg.l. Preses he de mayor preço que a fazenda, Ho t oytauo que tam pouco dis- 13 c. de seru. cor. Si iemos sem causa (a vida que injustamente lha querem tirar) porque mon licet. 23. q. 5. nam somos obrigados a resgatar com nossa fazéde a vida do que e in c. inter ver estaa justamente condénado a perdela, ainda que el Rey, a ley, ho ba. 11. q. 3. n. 216. estatuto, ou a sentença lhe desse faculdade de a poder resgatar cō & 217. dinheyro. E que assi se deve nouamête limitar ho sobredito capi-
- f c. Non satis. tulo de S. Ambrosio f. Ainda que sabemos, que se pode reprimir, q 86. dist. 3. ho tal condénado estaa em estrema necessidade, & q ho ter caydo em ella por sua culpa, nam lhe tira os priuilegios della, & q somos obrigados a soccorrer aos que estam postos em ella, polos juy- zos de nosso Deos justissimos. Porque nam he muyto, que a quella justa condénaçam nos tire a nos a necessidade de ho res- gatar, poys lhe tira a elle mesmo a faculdade de se defender: & ainda a necessidade de se resgatar, se se bem pesa húa dou-
- g in 4. d. 15. q. 3. trina de Scoto & referida por nos em outra parte^b. Ho t nono, 14 q. de secundo. que a quem ho quisesse resgatar, se poderia vender ho tal con- b in Manuali. c. dénado, se quisesse polo que em ho Manualⁱ dissemos, dos que 35. n. 21. em ho Brasil, & outras partes barbaras compram os Christãos i. c. 23. n. 96. &c. de mãos daquelles, que os querem matar pera os comer. Ain- e. 24. n. 9. &c. 17. da que se poderia dar esta diferença. f. que ainda que aquelles que em ho Brasil se resgatam pola via daquella compra (nam fendo escrauos, se nam liures) porque os nam comam, se podem liurar, tomando o que por elles se deu: & que estes que se vendessem, porque os nā o tomassem justamente, nam se poderiam liurar por isto, se pera serem inteyramente escrauos se venderam. Porq em este caso cessa a rezão, que nelles induz aquella e quidade, polo ali k dito. Ho decimo, que dissemos (sem escandalo) pera que por isto, & polo que da honrra temos dito: escusamos de peccado a hú hominem graue, que deyxa de defender a hú moço, que lhe nā dem bofeta-
- k In dictis trâ- bus locis Manua lis.

^a In. 4. de corre
ctio. frater. col. 12
^b Arg. c. Regū
c. Administrato
res. 23.q.5. Ad ro
ma. 13. C. c. Ego
enim. de iure iu
e. c. De forma
22. q.5. C. i. de
forma fid. v. sib.
few.

^d Per notata a
Pan. in c. i. de re
st. spol. nu. 9. fa
cit l. Vt parenti
bus. ff. de iust. &
iur. c. Duo ista no
mina. 23.q.4. l. i.
C. de emend. pro
ping. c. Omnes. de
pan. & prcept. 4

que hum podendo nam defende, sem consintir em a injuria, como ad eos extendi dō
rem ha se de presumir, que cōsinte, porque todos os textos acima nuali c.14. nu. 3.
ditos, que dizem, que cōsinte quem podendo nam defende, ou nā e. L. via in due
reprende: se há de entender, que se presume que consente. Ho qual bio pars missio
se ha de limitar, quando sem dāno algú pode defender, & não dou est presumenda.
tra maneira. Porque posto que hú seja obrigado a defender, ainda c. i. de reg. in r. l.
com dāno de toda sua fazenda: porem nā se deue presumir q̄ con- Merito. ff. p. soc.
sinte se ho nam pode fazer sem tal danno. Ho hú porque poys ho f. Cl. Celebris. c.
pode fazer por lhe aprazer ho delito, & por euitar aquelle danno: Metropolitani. 2
justo parece presumir em duuida, que deixou de defender por isto q.7. & glo. verbo
& não polo outro. Ho outro porque ainda que quem faz contra contempnū. c. cū
algúa ley injustamente sem causa justa se presume que faz contra illorum. de senta
ella por desprezo f: porem nam se teue outra algúa causa pera isso extōie.

ainda que fosse injusta, como ho declarou bē Dominico g, depoys g in e. Nullus.
do Arcediago b. Ho outro porque a experientia i, ensina q̄ muy- 55. dist.
tos (mayormente priuados de grandes) deyxam de estoruar mil b. in ea. Quicūp
cosas a que sam obrigados, ainda com perda da fazeda, & não as dist. 81.
estoruão, nam por lhes ellias agradarem, se nam por nā perderem i. Que est rerū
a graça & beēs que esperam. Donde se segue singularmente, que a magistra. c. quā
inda que com dāno da honrra & fazenda seja hú obrigado a defen sit. de ele. l. b. 6.

a *Quia in eo* der ao q̄ estâ em perigo de perder injuriosamente a vida: porem nā de non apparen- se presumir à consentir na injuria. Disto se torna a seguir, q̄ este tal eibas saltem per pecca verdadehyramente, por nam defender, & ainda por ventura presumptiouem, verdadehyramente por consentir: porē nam presumptiuamēte: & dī de non existēsto se segue, q̄ este nam seraa castigado no foro exterior^a por cōtribue idem est i- sentir, ainda q̄ si no interior: & mais se cōsentio, q̄ se nā consentio. dicim. c. Si oīa q̄ A quarta + declaração, q̄ ha hi grande diferença antre sooo nā de- 16 6.q.1.l. *Duo sunt* fender, ou nam defender & consentir de hūa parte: & ho consentir, *Ticq. ff. de testa.* & fauorecer da outra. Ho hū, porque sooo ho nam defender, & ho ente.

nam defender & consentir sem fauorecer, he peccado cōtra a cha-

b *Lib.4.q.7.art.* ridade, ou misericordia, & cōtra ho preceito dc amar ao proximo, 3. de iusti. & iure. como ho sentio bem ho S.D.Soto^b: & se proua, porq̄ he obra de c *Vt de odio mō* odio, inueja, discordia, contençā, ou de outros semelhantes vicios, q̄ *Strat Tbo.2.8cc.* sam contrayros aa charidade, ou a sua filha a misericordia, ou a sua q.34. *De iniuria.* obra a beneficēcia^c: & ho cōsentir & fauorecer ao q̄ injuria, he cō- q.36. & de discor tra a virtude da justiça: porq̄ he contra ho mesmo preceyto, cōtra dia & alijs. q.37 o qual ho injuriador pecca, & todo ho iniuriador pecca contra al- & seq. gum dos preceitos do decalogo, q̄ sam de justiça, como ho diz S.

d *2. Sec. q. 122.* Thomas^d. E ao q̄ disser, que tambem ho preceyto de amar ao pro- art.1.

e *In Manualc* ximo, se reduz ao quarto mandamento^e do decalogo, & polo cōse- c.14. nū.30. guinte he preceyto de justiça. Respôder selhe ha, q̄ outra coufa he

f *In Manual.c.11.* ser delles, q̄ negamos f, outra reduzirse a elles, q̄ confessamos, & nā n.5. &.6. T c.14. he cōtra nos, porq̄ també todos, ou quāsi todos os outros da cha- ridade, & ainda das outras virtudes se reduzem aos do decalogo:

n.5. como ho de amar a Deos ao primeyro, nam sendo delles g. Ho ou

g *In Manual.c.* tro, porq̄ ho deyxar de defender, ou nam defender & cōsentir sem n.5.6. fauorecer, nam obriga a restituyçām do dāno, q̄ se segue por nam

h *c.17.n. 20. 2bi* defender: porem si, ho consentir & fauorecer: Como ho dissemos citari Adriad. em ho Manual b. Porq̄ quem pecca sooo cōtra os preceytos de cha- restit qd. col.9. ridade & misericordia, nā he obrigado a restituir ho dāno, q̄ disso se segue: & o que pecca cōtra a justiça si, como acimaⁱ fica dito, & quo nō citato idē pulchre ait Sotus lib.4.q.7.art.3. ho dissemos em outra parte k. q. A.v. que t nam qualquer, q̄ se pre- de iust. & iure.

j *Supra eodem* sume consentir em a offensa, se presume fauorecer ao q̄ offende, ao n.7. &.8.

k *In Manual.c.* menos com fauor, que ho façam participante do delito direyiamē- 24. n.5. T in c. In te. Ho hum, porque dura coufa parece, induzir duas presumpções ter verbis. II. q.3. especiaes, mayormēte pera aumentar ho delito acerca de hū mes- mo caso^l, o que em eite caso se faria, se se presumisse consentimē-

m.714 post alios to, & fauor. Ho outro, porque a comū opinião^m tem, que por direi- presertim Adr. to civil, nā delinque comūmēte o q̄ nā defende: & q̄ ainda q̄ por di-

presertim Adr. l. I. c. de dot. pm iss. & notata per Card. in c. Q uia circa de cōsang. 12.4. de resti. q.1. m. Q uia nam tenet Pan. inc. 1. de resti. spol. quanq̄ ait cōem Deci. in cap. 1. de offi. dele. & in l. Culpa caret. ff. de reg. iur. & 14. in l. 2. vim de iust. et ius. col.9.

reyto canonico delinqua, nā ha de ser castigado em ho foro exterior: & se dizemos, q̄ se presume q̄ fauorece, emos de dizer ho cōtrairo: pois por ábos os direitos há de ser castigados os fauorecedores do delito, segúdo todos^a. Ho outro, porq̄ Innoc.^b comūmēte recebido diz, q̄ quē sabe q̄ se trata de matar a hū, & nā ho estorua, nā he irregular: & se se presumisse, q̄ cōsentio & fauoreceo, ho seria, ou se presumiria: pois se p̄sume q̄ direitamēte participa em ho delito, como causa ao menos parcial delle. Ho outro, q̄ se dizemos o cōtrairo, auemos de cōfessar q̄ todos aqlles q̄ podēdo nā defendē, há de ser tidos em ho foro exterior por trásgressores, nā soomēte da ley de charidade, mas ainda da ley de justiça: & polo cōseguinte obrigados a restituir^c todos os dânos, q̄ por isso vierá ao offendido, & há de ser castigados como mādadores, acōselhadores, ajudadores, ou recolhedores, q̄ parece cosa nā acustumada. Ho outro, q̄ esta nossa interpretaçā parece estar recebida é todo ho mūdo^d. Ho outro, porq̄ nam basta, pera q̄ hū encorra em escomunhā do canó^e, q̄ folgue q̄ seja ferido ho clérigo, se em seu nome nā for ferido, né elle nā tiuer mādado, né dado ajuda, né cōselho pera isso, se nā soomēte cōsentido, ou folgado por pura malicia, como ho proua eficazmēte hū dito de Bonifac.^f, & o sentido comū de todos, q̄ dirá nā serdes escomūgado, ainda q̄ desejeis muyto q̄ firão ou maté em Rema, ou em outra parte a hū clérigo, sem declarar isto a ningué, & ho matá, como cada dia acōtece. ¶ A.vj + declaraçam, q̄ esta cōclusam proxima se ha de limitar, quādo cōcorrem quatro couisas. A.j. poder pera estoruar. A.ij. obrigaçā pera isso. A.iiij. q̄ ho possa fazer sem dâno de pessoa, hōra, & fazēda. A.iiiij. q̄ ho delito seja mani festo: Isso he, q̄ seja manifesto ser ho tal delito, & q̄ se faça manifesto, por hūa decreatl de Innocēcio terceyro^g que prouando esta limitaçam, proua também a conclusam limitada. Que proue esta limitaçam, parece, porque se a nam prouasse, seria ella superflua. Porque se bem se pesa, nen hū outro proueyto induz: porque a primeyra parte, nam faz mais de assomar, quam grande temeridade seja pôr māos violētas em os reytores da igreja^h, q̄ he dizer lius sunt: Ne autem i. iij. seria pars pena plectē k. Quādoquidem in c.1. de offic. deleg. & inc. Notum. 2.q.1. & alibi sive id dos, catholica cōprobatur. l. Verba enim eius sunt. Eos delinquētibus fauere interpretamur, dēnat authoritas qui cum possint, manifesto factari definiunt obuiare.

^a e.1. de offic. de leg. cū ei anotatū b In ea. Petrus, de homic.

^c Quoniam oēs qui positine iuuāt nocentē ad id teneantur, licet non teneantur solum non obitātes Th. 2. Sec. q. 62. ar. 70. & Scotus in 4. d. 15. q. 2. recepta ab omnibus.

^d Ergo minime omittenda. l. Mō nime. ff. deleg. c. Cum dilectus, de consue.

^e f. Si quis suadente. 17. q. 4. f inc. Cum quis de sent. exc. li. 6. g c. Quante, de sent. excōj.

seria cousa vtil, se nam quisesse dizer o q̄ temos dito: porq̄ ja antes delle outros Papas⁴ differam: que nam carece de escrupulo & sospetta de companheyro do mal feytor, o q̄ nam estorua a seu delito manifesto. Cujo + dito, porq̄ era escuro, por se podere entender em muitas maneyras aquellas palauras (escrupulo, & cōpanhia) elle como grande doutor & Papa q̄ era, as declarou singularmente, dizendo: q̄ querem dizer, que se deuem presumir, & ter por fauo recedores do delinquentē. E porque ninguem diga, q̄ aquella decreta nam fala se nam pera eff. yto de encorrer em escomunhāo: cōsidere ainda que ho começo significa, q̄ a questāo, sobre que respōdeo, era sobre a escomunhāo, que os q̄ nam defendia aos clérigos, auiam ou nam auiam de encorrer: porem nem a reposta que estaa em a terceyra parte, nem a rezam q̄ a isso moueo ao Papa, q̄ estaa em a segunda, se restringem a ella. Dissemos (que prouando a dita limitaçāo, proua tambem a conclusam limitada) porq̄ a dita Decretal nisto soomēte he vtil, que declara por fauorecedor, ao q̄ podendo nam estorua o que manifestamente he delito: & polo cōsiguinte significa, que se aquillo que se ha destoruar nam fosse manifestamente delito, nam se presumiria fauorecedor, q̄ he muy vtil

b in ea. Solet. de consideraçāo pera todos os casos, em que pode auer algūa duvida, em se o q̄ se faz, he offensa, ou nam. Faz pera isto, o que estaa ordenado, que quando a offensa he manifesta, nam se dee absoluiçāo ad cautelam.^b & o que do onzeneyro^c, do amancebado, & escomū-

d Extrag. Ad gado^d manifestos. Que ajam porem de encorrer as ditas quatro existanda de qua coufas, pera que esta limitaçāo aja lugar, consta, q̄ a dita Decretal in Manuali. ca. pōe a primeyra do poder: & a quarta, q̄ a offensa seja manifesta: & a segūda, da obrigaçāo: & a terceyra, q̄ ho possa fazer sem dāno^e: prouase, porq̄ acima fica prouado, que nam soomēte se nam presume q̄ fauorece, quem nam defende sem obrigaçāo, & quem nam pode sem damno: mas ainda, que se nam presume consentir.

e Supra eodem
23.150.

S V M M A R I O.

¶ Pecca porque, quem nam defende, ainda que nam censinta, nu. 20.

Defensamdo proximo por qualley mādada, & como pola da fortaleza nu. 21. E como pola da justiça, nu. 22. E como pola da charidade, nu. 23.

Fortaleza virtude, em que immediata, & mediatamente se emprega. n. 21.

Amar ao proximo por amor charitatiuo, ou natural, quādo deuemos. n. 23.

Defender quando se deue bum a si mesmo. & quando ao proximo, ainda q̄ se nam queyra defender a si, nu. 23. & 24.

Carolo quinto sempre Augusto ouvio ao autor em Salamanca, & que, nu.

24. Defender se deue bo proximo, ainda sem necessidade estrema, & quando. & com que damno, nu. 25.

- 20 D Estas seys declarações + se colligem as repostas das seys duvidas, contra esta segúda cóclusam notael propostas acima^a. *Supra eodem*
num. 6.
 Aa primeyra respondemos, q̄ a rezam, porque hū pecca, nam defendendo a seu proximo, nam he porq̄ consinte, & folga com a offensa pois defenda, ou nam defenda: pessa, ou não possa defender, se consinte pecca, como se tem dito acima^b. He pois a rezam, que nā defende, sendo obrigado a isso: às vezes sô pola charidade: & vezes por charidade & justiça: & vezes cō dâno de sua fazēda & hórga, & vezes sem elle, como fica apótado^c. Ainda q̄ mais pecca (sendo ho mais igual) se cōsente nella. E q̄ os textos q̄ dizem, q̄ quē nā defende, consente: nā querem dizer, q̄ se nam consentisse, nam pecaria: se nam que por nam defender, pecca. E ainda quando ho pode fazer & ho nam faz, se presume, quanto ao foro exterior, que consinte, & folga com a offensa, como se apótou no quarto dito^d.
- 21 ¶ Aa + segunda dizemos, que confessamos ser justo, que nam nos tenhamos por obligados pera o que nenhūa ley nos obriga: Negamos porem, que nam aja ley, que nos obrigue a defender ao proximo: porque a ha hi, aas vezes de sooo a charidade, & aas vezes de charidade & justiça como logo^e ho diremos: Negamos també, que a ley da fortaleza nam nos obriga a isso, ao menos mediatamente, como ho diz nosso texto: porque como confessamos o que em a duvida se propõe, que ho officio immediato da virtude da fortaleza he, refrear as audacias & temores, pera q̄ nos nam façam temer, ou deyxar de tomar, o q̄ a rezam manda, & que algūas vezes algūs deyxam de defender por malicia, & nam por temor: Assi nos ham de confessar, que aas vezes se deyxa a defensam por temor da morte, ou de algum damno pessoal, de honrra, ou fazen-
 da: & ainda aas vezes por vergonha, & por nam perder a graça dos homēs, contra a ley da fortaleza que manda, que por nenhū temor se deyxē de fazer o que manda a rezam.
- 22 ¶ Aa terceyra + respondemos, que a ley da justiça cōmutatiua obriga a muitos muitas vezes a defender ao proximo: Porque como temos dito^f, aos Reys, prelados, juyzes, & outros ali declarados, daa selhes hum tanto de honrra, poder, authoridade, renda, estipendio, ou jornal pera seus carregos: dos quaes he ho defender a seus subditos & encomēdados, em paz, saude, justiça, & tráquiliade. Daalhes a ley hum poder, authoridade, & direyto ao pay, ao senhor, ao titor, curador, ao cura & outras guardas, certos direytos & poderes sobre os filhos, escrauos, pupillos, menores, fregueses, & outros encomendados, & assis obriga a sua defensam, como fica dito acima^g.
- 23 ¶ Aa + quarta duuida respondemos. Ho primeyro, que como ja
i v *fica*

a Supra eadem
n. 10. G. II.
b c. 24. n. 8.
c incap. 14. nn. 3
d Authoritate
Hieron. in c. Nō
est nostrū. 23. q. 5.
e Thomelib. I.
de regimi. princ.
cap. 6.

e c. Ad apoloi-
cam, de regul. l.
Si quis incōscri-
bendo. c. de paci.
f l. Sed et si pa-
cer, in fin. ff. ad
Maced. S. dili-
genti. de foro cō-
pet.

g De penit. d. 2

fica dito em as duas repostas precedentes, a ley da charidade, que nos manda amar ao proximo, nos obriga a defendelo tanto, como, & quanto fica dito ^a. Ho segundo, que ainda que em poucos casos (como em ho Manual ^b ho dissemos) sejamos obrigados a amar ao proximo com aquelle summo amor de charidade: porem somolo em os acima ditos a amar, ao menos cō tanto natural amor, que baste pera fazer a defensam acima dita: ou ao menos a fazela sem aquelle amor, pera evitar ho peccado da omissam: que he nota especial, digna de ser acrecentada aa doutrina gēral, que em ho dito Manual ^c se pos. Ho terceyro, que confessamos seremos nos mais obrigados a nos mesmos, q̄ aos proximos: & que nam somos obrigados comumente a defendernos, matando a quem nos quer matar: como em a duuida se proua ^d: Porem que se nam segue disto, q̄ nā sejamos obrigados a defender ao proximo, q̄ deseja ho defendamos: porque nem tudo o que podemos consentir em nosso perjuyzo ^e, podemos em ho do alheo, sem seu consentimen-^fto. Do qual t̄ se poderá inferir, que se elle dissesse que nam quer 24 que ho defendamos com a morte, de quem o quer matar: & vissemos, que diz isto com boa tençam, porque nā morra ho outro em peccado, nam seriamos a isso obrigados. Ho quarto, que nam dissemos ouciosamēte, que comumente nam somos obrigados a defendernos, matando ao que nós quer matar: porque algúavez al-
guni ho pode ser, como ho dissemos, & ainda escreuemos muito ha, sendo cathedratico do decreto em esta celebrada vniuersidade de Salamanca, ouuindonos ho Emperador nosso senhor Carlo. v. semper Augusto, ho dia, que por sua summa humildade foy serui-
do de ouuir a algús cathedraticos della, por nos cōcorrer em nos-
sa liçam ordinaria ho capitulo. Charitas est mibi videtur ^g. Onde
dissemos, que suā Magestade sendo tam poderoso, nem outro rey,
que fosse vtil a seu reyno, nem ainda outras pessoas publicas sin-
gularmente proueytosas a ella, se poderia deyxar matar sem pec-
cado, por nam matar a outro: nem os soldados, que juram de pele-
jar por seu Rey, se poderiam deyxar matar a seus immigos, polos
nam matar, como mais largo ho prouamos ali: onde tambem des-
putamos, se hū simplez homem poderia justamente matar a hum.
Rey, que sem rezam, & causa, & sem conhecimēto della ho quises-
se matar, & ho mataria, se ho nam matasse.

¶ Aa quinta t̄ duuida respondemos, concedendo, que regularmē- 25
te nenhū he obrigado sopena de peccado mortal, a fazer obra de
misericordia ao que nam estaz em estrema necessidade, como nel-
la se proua: porem si, algúavez: como ho prouá aquellas duas au-
thoridades do Exodus ^b, & do Deuteronomio ⁱ, que falam do que
topa

h Capit. 23.
i Cap. 22.

topa cõ ho boy de seu vizinho trespassado, & ho alno láçado com
a carrega. Das quaes se poderia colher húa singular regra, que nã
ca a vimos tratada. s. que todas as vezes que hú proximo estaa em
perigo de receber algú dâno notavel, do qual se nam pode liurar:
ou se cre que se nam liurará por si, nem por outro, se nam por mí:
sam obrigado a liuralo sopena de peccado, se ho posso fazer sem re-
ceber ho dâno, que logo ^{4. Nossa seq.} diremos: & polo conseguinte, se ao me-
nos querem arrepelar ou dar bofetadas a hú velho enfermo, debi-
litado, ou desacompanhado, & nam se pode liurar deste dâno sem
minha ajuda, q̄ me achou presente, & eu ho posso liurar, sem auen-
turar nisso muyto, sam obrigado a fazelo: o qual todo he causa co-
tidiana, & mal tratada.

¶ A sexta respondo concedendo, q̄ ninguem he obrigado a de-
fender a outro (ainda quâdo nam ha hi outrem, que ho defenda)
com perigo de perder tanto nisso, quanto ha de perder ho outro se
nam for defendido: nem ainda auenturando menos, porem tanta,
quanto nam he rezam q̄ auentre, a arbitrio de bô varão: porem
si, tanto, quanto hum bô & prudente varão differ ser rezam, fican-
dolhe porem direyto pera arrecadar do defendido, o que nisso po-
ser, como fica dito acima ^{5. Supra codem}.

SV M M A R I O.

¶ Entendimentos tres famosos dos textos que falam da defensam do pro-
ximo, muy estreytos, em muy largos sam, n. 26. E qual he lo justo, n. 27.
E que a causa da variedade, nu. 28.

Defensam deuida & deyxada, variamente obriga a diuersas pessoas n. 27.
Peccado contraria bondade, nam se faz de injusticia, por malicia, nu. 28.
Entendimentos seys do cap. Quantæ de sentent. excom. Qual bô, nu. 29.
& 30 muy declarado, nu. 31.

Escomungado quâdo be, quem nã defende ao clérigo, podendo, nu. 30, & 31.

Defender quem deue, avisando do mal q̄ sabe & nam bo faz, nu. 32.

Defensam deuida quem deixa, porq̄ senam castiga comumente em bo fos-
tro exterior, nu. 33. Nem encorre em escomunhão, nem em obrigaçāo de
restituir, nu. 33. Nem tal cesara veridadeyra com exemplos, nu. 34. Nem
irregularidade veridadeyra, nu. 35. T o i ē si presumidas nu. 36.

Nenbū beirregular se nam por causa em dñe yto declarada. n. 35, 36. & 37.

Sodomia nam he dos crimes q̄ induzem irregularidade, nu. 37.

Declaracām breue de seys conclusões, tocadas em bo Manual em seys pas-
lauras, nu. 38.

Pecca quem nam sacorre (ainda fora de estrema necessidade) em bodams
no em que out. o nam pode. com noua concordia de duas lindas conciu-
sões, & jcs exemplos, na. 39. & 40.

DEste segundot notauel,& de seus fundamētos, de suas seys 26 declarações,& das seys repostaas dadas as seys duuidas cōtra ellas mouidas,tiramos xvij. illaçōes. A primeyra q̄ nenhúa das tres opiniōes solēnes, q̄ a hi ha nesta materia , acertou é cheo ho branco do justo entendimento dos ditos textos,que falā daq̄l- le que pode defender,& nam defende. Porque a de Bernardo ^a, q̄ disse que se entendem sooo dos q̄ tem carrego de justiça, & podēdo nam defendem,de masiadamente os estreyta, porque estaa craro, que algūs delles falā do que nem tem jurdiçā,nem autoridade pu- blica,como este nosso de Moyses,que a nam tinha ao tempo q̄ de fendeo ao Hebreo:& ho de Bonifacio ^b, fala do vezinho que nam defende a seu vezinho.A outra opiniam de Ioánes ^c, que diz auer se de entender de todas as pessoas pubricas &priuadas,como quer que deyxem de defender,de masiadamente as alarga,como ho pro- uão as rezões efficaces da quinta declaraçā ^d. A.ijj.de Innoc. ^e que diz que falam de todos & soos, os que enganosamente deyxā de defender,ainda que he a comū: parece menos razoauel, polo q̄ lo- go diremos ^f. Ho + entendimento logo verdadeiro & justo sera 27 que falam de todas as pessoas,assí priuadas como pubricas: & assí dos que deyxam por negligēcia,como por malicia,sem dar outro fauor:ou dandoo,porem não pera effeyto, que todos pequem de húa maneira,& encorram iguaes penas, se nam 'pera effeyto que todos pequem,& todos mereçam penas: poré hūs húas, & outros outras, segundo a variedade & diuersidade das pessoas . Porq̄ se sam prelados & juyzes ou outros,que a justiça obriga a defensam: ou sam outros que deyxam de defender, fauorecendo ao q̄ offendē,peccam contra a charidade & contra a justiça, & ham de ser re- gulados de húa maneyra:& se sam outras pessoas, & deyxā de de- fender sem fauorecer,& sem malicia, peccā soomente contra a cha- ridade,& ham de ser regulados doutra maneyra:& se peccam sem fauorecer,poré com malicia,ainda q̄ nam pequem se não contra a charidade,ham poré de ser regulados doutra maneyra, ao menos quanto ao peccar muyto mays.

¶ A.ij.+ illaçām q̄ cada húa destas ditas tres opiniōes famosas acer 28 ta em algūa coula. Porque a de Ioam acertou,quanto ao peccado da charidade.Bernardo quanto ao peccado da justiça .Innocēcio quanto a à grandeza,ou pouquidade do peccado.Esta diuersidade de openiōes (a nosso parecer) naceo de nam entender, ou não ad- uertir a deferença que ha hi quanto aas censuras, restituyçōes, & outras penas antre os peccados,que sam cōtra a charidade sooo, & antre os que sam contra a justiça,que he muy grande , como fica dito acima ^g,& em outras partes ^b. E a nosso parecer, a menos ra- zoauel

*a Glos. d.c. Quā
te de sent. exc. cū
sibi similibus.*

*b In c. Dilectio.
de sent. excō. li. 6.*

*c Quā predi-
cta glo. Bernar-
di meminit.*

*d Supra eodem
nume. 17.*

*e In d.c. Quā-
te quam Pan. C
Cōis videntur
probare.*

f Numer. seq.

*g Supra eod.
nro. 16.*

b In Manna. c.

24.n.5. C in cap.

Inter verba. 11.

q.3.v.13. C seq.

zoaue, & de mais somenos consideraçá he a comú, em quâto de- ^{a In. 4. d. 15. q. 2.}
termina: q̄ ho auer engano & malicia fazé encorrer em penas, re- ^{b In. 4. de res.}
stituyções, censuras ao q̄ nā defende, porq̄ porengano entêde ma- ^{c Lib. 4. q. 7. 47.}
licia, odio, ou maa intêçā: & nā olha, q̄ em dizer, q̄ em duuida, ella se ^{d In. 27. n. 78.}
p̄fume, cōcorda cō a de Ioão, ao menos quâto ao foro exterior: né ^{e c. L. uata, de}
olha, que a malicia nā faz, que hū peccado seja cōtra justiça, nā ho ^{f s. de iustit. & iure.}
sendo doutra maneyra, se nā cōtra a charidade, como o sentio Sco- ^{g Supra eodem}
to ^h, & o explicarā bē Adriano ⁱ, & Soto ^j, q̄ falando do vezinho q̄ ^k uata, de
vee aos ladrões, q̄ roubão a seu vezinho & cala, podêdo impedir ho ^l sentē. & excōi.
roubo gritado, diz, que hora cale por negligêcia, hora por malicia, f In glo. d. cap.
& odio, de seu pximo, senā té carrego de justiça, somete peca cōtra ^m Quante.
a charidade, & nā cōtra a justiça, & assi nā he obrigado a restituyr. g Supra eodem
n. 26.

¶ A. iij. + segue o que desejará algūs em certa parte ⁿ do Manual
de confessores. s. qual he ho verdadeiro entendimento de hūa De-
cretal de Innocē. iij. ^o que nā estaa ainda achado, ou nāo bē decla-
rado, porq̄ Bernardo ^p diz q̄ seu entendimento he, q̄ sooo aqlle he
escomungado por nāo defender ho clérigo, que tendo carrego da
justiça ho nā faz. O qual parece m uyto estreito polo acima dito. g
Ioam disse ser que he escomungado, qualqr que ho pode defender
& ho nam defende. Ho qual parece demasiado largo, polo acima
dito ^h. Innocencio. iiiij. a quē Panormitano & a comú segue, dizia
ser q̄ sooo, & todo aqlle que cō engano deixa de defender, he esco-
mungado: q̄ he demasiado largo por hūa parte, em quanto inclue
a todos os q̄ com malicia, sem dar fauor algū, deyxam de defender
E he demasiadamente estreyto por outra, em quanto nāo inclue a
os que tendo carrego de justiça, ou sendo doutra maneyra obriga-
dos a isso por ella, sem malicia, por descuyde ou degligencia ho nā
fazé. Outro entendimento nos passou polo pensamēto, q̄ parecia
bem a algūs. s. que somente tenha lugar em os q̄ nam defendē po-
dendo aos reytores da igreja, por falar delles ho proemio ⁱ, & por
selhe deuer a elles por justiç ^j a defensam, segudo ho acima ditos.
Porem isto seria estreytar tanto aqlle texto solēne, que fosse quasi
inutil: & a rezam & a reposta q̄ sam geraes nam ho sofrē ^l, Mays
caminho leuaua outro, s. que os clerigos sam couſa publica ^m: sam
padres & embaixadores do pouo pera com Deos ⁿ: seus priuile-
gios de Canon ^o, & do foro ^p, tocam mays a toda a clerezia, que a
cada clérigo em particular ^q: & por isso parece que os leygos por
justiça sam obrigados a defendelos cōmo superiores & seus inter-
cessores: & assi nam os defendendo peccam cōtra justiça: polo aci-
ma dito. Porem porq̄ nem a rezam do texto se funda nisto, nem a
decisam cōtem palaura algūa, que tenha disso sabor: & porq̄ costa
acima parece defender que cada clérigo, mayormente suo de pri-
ma

- ^a In. 4. d. 15. q. 2.
- ^b In. 4. de res.
- ^c Lib. 4. q. 7. 47.
- ^d In. 27. n. 78.
- ^e c. L. uata, de
- ^f s. de iustit. & iure.
- ^g Supra eodem
- ^h Supra eod. n. 26.
- ⁱ vnde dispositio
- ^j nis sensus pēdes
- ^k re solet. l. si. ff. de
- ^l hered. instit. cap.
- ^m Quanta
- ⁿ Supra eodem
- ^o 26.
- ^p uata propterea
- ^q elect.
- ^r Supra eodem
- ^s n. 24. & 22.
- ^t Arg. e. Mar-
- ^u cios. 1. q. 1. & c.
- ^v Sugestū. cum mis
- ^w ãnotat per Pan-
- ^x de appell.
- ^y L. 1. 6. Huius
- ^z studij. ff. de iusti-
- ^{aa} & iur.
- ^{bb} Distin. 49. in
- ^{cc} princip.
- ^{dd} e. Si quis sua-
- ^{ee} dente. 17. q. 4.
- ^{ff} c. Nullus, do
- ^{gg} foro compet.
- ^{hh} e. Cōtingit, de
- ⁱⁱ sent. exc. c. Si di-
- ^{jj} ligenti, de foro
- ^{kk} compet.

ma tonsura ou menores, se repute por superior de cada leygo, para effeyto de obrigalo a defēder como a superior: & ainda porque segundo isto nam compreenderia aos clérigos, que deixassem de defender a outros clérigos, nam nos parece natural entēdimēto.

a Supra eodem
nro. 18.

b s. in tit. de seu
rē. excoicationis.

c s. in ss. de seu
rē. excoicationis.

¶ Porē † do acima dito ^a colhemos, que quanto a letra do mesmo 30 Innocencio. ³ autor della, sem olhar a intençam & fim, pera que a pos onde estaa ^b Gregorio nono, quer dizer, que quē nam defende ao que pode da injuria manifesta: isto he, que manifestamente he injuria, & manifestamente se faz, se presume fauorecer ao que a faz. Segundo a tençam porem de Gregorio. ix. que a pos naquelle lugar ^c. Quer dizei húa concrusam particular, que da dita geral se segue. s. Que quem nam defende podendo ao clérigo da injuria, que manifestamente he tal, & manifestamente se lhe faz, se ha de ter por escomungado, como aquelle que lha faz.

¶ A quarta que todo aquelle que deyxa de defender ao clérigo podendo, & deuendo, contra justiça verdadeiramente, ou presumptiuamente, he, ou ha de ser tido por escomungado. Dissemos (podendo) geralmente: pera compréder nam soomente, aos que por autoridade judiciaria podem fazer isto: mas ainda aos q̄ ho podē pola propria ^d. Acrecentamos (deuendo) porque ho poder estor uar algúia coufa não induz peccado naquelle que ho deyxa de fazer se não he obrigado a isso, segundo aquella acima dita, & singu lar doutrina de S. Thomas ^e. Acrecentamos † (contra justiça) 31 pera incluyr a todos os que por justiça sam a isso obrigados, os maȳs dos quays acima ^f especificamos. També ho acrecentamos pera incluyr a todos os que deyxam de defender, & expressa ou tacitamente fauorecem em algúia maneyra, aconselhando, mandā do, exhortando, animando, ou por outra algúia arte ajudando cō tra justiça, achandose presentes com seus amigos, ou com suas armas, dando sinays que se fizelem, ou que se comprissem, ajuda riam. &cet. Ho qual tudo he ajuda crara, ou tacita contra a justiça, que prohibe tudo aquillo em ho preceyto de nam mataras, ou nam furtaras L. &c. Acrecentouse tambem que pera excluyr aos q̄ sem serem a isso obrigados por justiça (ainda que ho fossem por charidade, soo por negligencia, ou odio, & mal querença, sem dar fauor, nem ajuda algúia expressa, nem tacita deyxam de defender, peccando nisso contra a charidade & misericordia. Porque nenhu destes diante de Deos, & no foro interior sera escomungado polo acima dito ^b. Dissemos (presumptiuamente) pera incluyr aos q̄ verdadeiramente nam peccam nisto contra a justiça, porem si presumptiuamente: como sam aquelles, que sem cuydar, nem atē tar nisso fazem alguūs geytos, ou dam alguūs sinays: os quaes co

d Per c. Dilectio,
de sent. exc. lib. 6.
e Supra eod. nu.
27. est dictum.

f 2. Sec. q. 62, 4^r
sic. 7. quā paulo
ante. n. 10. retuli
mus.

g Exod. 20.

h Supra eodem
nro. 17.

mo ho offendedor interpretou em seu fauor, assi ho juyz es toma por indicios pera ho presumir. Disse tambem (presumptivamente) pera incluir a todos os que deuendo, ao menos por charidade, & podēdo sem notuel incômodidade, nam defendē aocle rigo da injuria q̄ he manifestamente tal, & se faz manifestamente polo acima dito^a. Posemos (he, ou se ha de ter por escomungado) pera polo (he) comprehendēr ao que verdadeyramente pecca nisso contra justiça: & polo (se ha de ter) ao que presumptivamente pecca contra ella,

¶ Acrecentamos que disto se infere a rezam^b por ninguem dada, em que se pode fundar aquella decisam dura, porem 'jasta de Bartolo^c, conuem a saber, que ainda que regularmente, ningué b *in l. strum. ff.* deua ser castigado por sooo saber que se aparelhaua delicto, & ho ad l. Pompe. de nam descubrir: porem si, quando aquelle que ho sabe he filho, su- parrisi. dito, ou escrauo, ho qual se ho nam descobre, pode ser por isso soo castigado, ainda com pena de morte. Porque a rezam disso pode ser, que os outros comuūmente nam peccam, se nam contra os preceytos da charidade: & estes si ainda contra os da justiça, como acima^d fica dito. A qual rezam se considerara Baldo, & os que ho seguē, & refere Felino^e, nam reprouaram a Bartolo tam duramente como ho fazem.

^c *Supra nn. 14.*
^d *Ind. c. Quin-*
ta.

¶ A quinta que a rezam, porque mays duro castigo se pode dar a os que nam defendem a hú corregedor, ou a húa vara del Rey, q̄ aos que nam defendem a outros homens particulares, he, que húus peccam contra justiça, & por isso em os douos foros se deuem castigar: & os outros nam, se nam contra a charidade.

¶ A sexta^f + qual he a rezam ategora por ninguem dada: porque regularmente nam se castiga no foro esterior, nem civil, nem canônico (segundo a comú^g) ho que nam defende a outro, ainda q̄ peque nisso, & em ho foro da consciêcia si. A qual he, que sooo por nam defender, ninguem comuūmente pecca contra os preceytos da justiça: ainda que peque contra os da charidade: & por isso ná ha de ser castigado com as penas dos preceytos da justiça, que se põe contra os transgressores delles.

^f *L. nod sequi-*
tur. Pavor. in c.
1. de restit. spoli.
o Felin. in d. c.
Quanta.

¶ A septima, que bem diz Bernardo^h, que nam he escomungado f *in glos. d. cap.* aquelle que nam faz mays que deyxar de defender ao clérigo: se entende do q̄ por justiça ná he obrigado a isso, & doutra maneira ná, & se êtēde da escomunhá verdadeira, doutra maneira ná. Porq̄ se ha de presumir, q̄ ho he, concorrēdo as ditas quattro couisasⁱ.

¶ A octava que nenhū encorre em obrigação de restituyr algúia couisa ao offendido, polo nam defender elle podendo, se nam era obri-

^g *De quibus s̄o*
pra ead. nn. 18.
^h *o 19.*

144 Comét.resolut.da defensam do proxi.

obrigado:nem ainda se ho era,soo por charidade,& misericordia,ainda que por malicia ho tiuese deyxad^a.

a Quod pulchre
probat Adrian.
in.4.de restit.q.1
vol.9.cui posterio
res cōsentīt post
Alex. quē supra
n.7. sub finem ci
tauimus.

b Ideoq; non est
dicendū. c. Consu
biusti.2.q.5.c.2.de
translatio.
c Supra n.18.
& 19.

¶ A nonat,que ninguem verdadeyramēte encorre em censura al
gūa posta contra os que fazem algūa coufa contra justiça,soo por
nā eltoruar,né ainda por folgar cō isso,se se nā fez em seu nome,
ou nam foy disso causa positiuamēte,por conselho,mádado,aju-
da,ou,&c.Porq; nam ha hi texto no mūdo,q; tal proue^b.Porq; não
ha hi,se nam ho dito cap.Quante,q; tal signifiqu e:& aquelle nam
diz isso,se nam soomente,que se presume fauorecer,& polo conse-
guinte escomungado,se as ditas quatro coufas^c concorrem.

¶ A.x. que bem respondemos em Tolosa,nā ter encorrido em es-
comuhão algūs estudantes,q; se acharam presentes em ho conuē-
to dos Agostinhos,em hū grande ajuntamento dos doutores da
vniuersidade,& dos consules da cidade,sobre certo priuilegio das
escolas:& sem elles darem fauor algum,folgará,porque outros
muytos arrepelaram ao sayr aos consules,luando as coroas a-
bertas.Encorreram porem algūs doutores regentes,que posto q;
nam disseram aos estudantes,que os arrepelassem:porem acena-
rambhes,que folgariam com isso.

¶ A.xij. que bem respondemos a hū clérigo das ilhas,que soube
do trato,que se fazia pera matar a outro,& por sua negligencia ho
mataram primeyro q; ho auisasse,q; se guardasse:que nam encor-
re por isso em irregularidade:porq; tampouco esta especia de ir-
regularidade se encorre sem matar,& mutilar,ou em algūa ma-
ueyra dar fauor,ou ajuda pera isso contrajustiça^d,mais q; as censu-
ras do dito canon^e,nem mais que a necessidade de restituir.

d Argu.gle.Si
quis viduam.50.
dist. do Trina in-
noc.in c. Petrus,
de homicidi. &
Ant.3.parse.tit.
28.cap.2.

e c. Si quis su-
dente.18.q.4.

f c.27.n.222 post
3. Ante. >bi sūp.

g c. isqui.des
s. n. xc. lib.6.

h Reg. Que a
iure,dereg.10r.
lib.60

¶ A.xij. que he verdade o q; em ho Manual dissemos f (ainda q; al-
gūs outra coufa tenhā escrito)q; nā he irregular verdadeyramēte,
né diante de Deos aquelle q; podēdo:& aindo deuēdo,nā defende
ao q; matā,posto q; ho deixe de defender por odio,& ainda que ho
morto seja clérigo:cō tanto,q; nam dê fauor,né ajuda algūa tacita,
nem expressamēte mádado,acóselhado,ou ajudado em algūa ma-
neyra,porq; ho nā mata:né mutila,né he causa total,né parcial dis-
so,polo q; a hi alegamos:& porq; nā ha hi texto no mūdo q; diga,q;
neste caso se écorre em irregularidade:& nā se encorre niss^o,se nā
em os casos pera isso declarados em direyto g. Dissemos (verda-
deyramēte)porq; se ho he presumiuamēte,logo ho diremos.

¶ A.xij. que nā he firme,o q; a algūs tem parecido.s. que se nā ha
de presumir ser irregular aqllie,q; por nā defender ao clérigo q; ma-
tará,posto q; por isso encorresse em escomunhā,ainda presumpta:
porq; os direitos exorbitates nā se hão de ampliar^b,mayormente
em materia penal de pena odiosa,como he a irregularidade:tanto
que

que nam se encorre, se nam em os casos, q̄ ho direyto declara^a: & a d.c. 15 quā.
assí ainda q̄ tenhamos, q̄ a dita Decretal^b de Innocencio induze b c. 2 uante,
húa especialidade de q̄ se presuma fauorecer, & peccar cótra justi- de sent. ex cōic.
ça o q̄ manifestamēte offendere ao q̄ podendo, & deuendo nā defen- e s.d.c. quante.
de, pera effeyto de encorrer em escomunhão: poré que por isso nā d iuxta c. Sicut
ho auemos de estender, & dizer, q̄ també induz presumpçā do di- dignū. §. Illi qui.
to fauor, pera encorrer em irregularidade. Nā he logo isto firme, de homi.
antes ho cótrayro se segue efficazmēte do acima dito: porq̄ aquell- e c. 27. n. 248.
la Decretal^c nam fala mais da escomunhão, q̄ doutras penas (co- f Supra eod. n. 18.
mo fica apóitado) segundo a letra de seu autor Innocécio. Porq̄ ḡ 35. & 36.
ralmente determina, q̄ se deue presumir & ter por fauorecedoro g e. 15 quā, de se
que nam estorua podēdo, ho delito manifesto: & como desta gee- tē. exc. lib. 6.
ral conclusam se colhe a particular, q̄ se deue presumir por esco- b Inc. Ex tenor.
mungado quem podēdo nā defende ao clérigo, q̄ manifestamēte re, de tēpor. & p.
o querem ferir mal: assí por força se ha de seguir, q̄ he obrigado a d. & c. Inquisi-
restituyr, & que he irregular: pois qualquer q̄ he, ou se presume fa tsonis, de accus.
uorecedor da morte alhea, he, ou se ha de presumir q̄ he obrigado i Tho. 2. Sec. q. 11
a restituyr, & he irregular como ho autor: ainda que quanto a ou- art. 3.
tras penas, algum tanto menos se aja de castigar^d. k Tho. 2. Sec. q.

¶ A. xiiij. + que das duas proximas illações se segue a reposta de q̄ 20 art. 3.
algú tem duuidado em ho Manual^e: se por aquellas palauras q̄ l Tho. 2. Sec. q. 34
ali pomos, s. nenhū crime, nem delito (por graue q̄ seja) induze ir- art. 2.
regularidade: se nam aquelle, que por direyto especial tem este m. c. Presbyterū
effeyto, quisemos comprender tambem ho crime nefando de Sor- c. Continebatur,
domia: porque se segue, que auemos de responder que si. Ho hum de homici.
porque (como fica dito f) a irregularidade nā se encorre se nā em n. c. Sensetiam,
os casos expressos polo direyto^g, dos quaes nam he este. Ho ou- cum ei annotatis
tro, que aquellas palauras sam de Innocécio^h. Ho outro, porq̄ pou & cū late addu-
co faz ao caso ser aquelle crime muyto gráde, muyto çujo: & muy- c. lis in Manu in
to abominauel: pois mayor he a heretgia métalⁱ, & mayora desfe- c. 27. a. n. 206.
peraçam^k, & muyto mayor ho odio de Deos^l: poré nenhū del- o in c. Nisi. §. 1.
les induze irregularidade: & outros peccados assaz pequenos a de renuntiis.
induzem^m, ainda aas vezes obras virtuosasⁿ. Ho outro porque p Intit de dispo-
os doutores que tem a parte contrayra nam trazem fundamētos satio. §. Iuxta p.
que a prouem, nem ainda com que respôdam aos acima dito, soou- positiones. n. 17.
mente seguiram a Bernardo, & Hostiense^o, & ao Especul. P. Ainda q in d.c. Nisi. §. 1.
que Antonino que seguiu a elles em húa parte^p, se apartou delles r in d.c. Ex te-
em outra^q polas ditas palauras de Innocencio. E ho Especulador nore de tēp ord.
por vltima opinião refere a contrayra de Vincencio. E nam olhão s cap 15 quā de
que Bonifacio. viij. que declarou^r, em nenhū caso se encorrer ir- sent. exc. lib. 6.
regularidade, se nam em ho declarado polo direyto: foy muyto de-
pois de Bernardo, Hostiense, & ho Especulador, & que tirou todas

146 Comét.resoluto.da defensam do próxi.

estas duuidas, se algúas ficauão: como tambem Bartholameu Bri-
 xiense ^a nesta mesma materia reprende a opinião do doutissimo,
 & sanctissimo Iohannes, dizendo: que Gregorio ix. tirou as duuidas
 que atee seu tempo ouue por húa sua Decretal ^b. Faz tanibem quo
 temos entendido, que em Italia, onde segundo se diz, ha hi mays
 mal do que seria necessario nisto, nenhúas dispensações se pedem
 sobre isso. E que por alta desputaçam, & digna de seu engenho cō-
 quent. cluyo contra a comū Francisco Aret. ^c. ¶ Aqui se auia de desputar
 húa limitaçā do D. Soto ^d, se por erro se nā remetera no Manual ^e
 a outro Cométario sauédo se remeter a este, porē nellese diraa.
 ¶ A xv. ^f que disto se infere a rezá, & declaraçā de seys cōclusões, q
 em poucas palauras assomamos no Manual ^g, remetédonos a este
 Comentario. Porq a rezá da primeyra s. que os q tē carrego de ju-
 stiça, encorrē em a escomunhā do Canon ^h, se nā defendē podēdo
 he, q peccā nisso cōtra a justiçadeyxando de fazer aquillo, a q seus
 carregos os obrigā. Ho qual meímo se ha de dizer de todos os q a
 illo obriga a justiça: os mays dos quaes, acima declararamos ⁱ. A.ij.
 rezá s. que os outros nam encorrē nella por simplez, omissam he, q
 nam peccam se nam soo contra a charidade, ainda que obrigue a
 peccado mortal, nam obriga a restituyçam, nem a censura, nem a
 irregularidade postas contra os que trespassam preceytos de justi-
 çā, como acima fica dito ^k, & se disse em ho Manual ^l. A.iiij. s. que
 todos os que podem sem damno, sam obrigados a impedir, se en-
 tende, quando se offerece necessidade extrema, ou tal dāno, que se
 deve crer probavelmente, q ho nā podera, ou nā querera estoruar
 outro, & doutra maneira nam ^m. A.iiiij. q se assoma, que ningué he
 obrigado a illo com damno: se ha de entender fera dos ditos dous
 casos de extrema necessidade & do damno, que por outros se nam
 podem remediar: ou se sabe, ou cre que se nam remediará. E ain-
 da nesses dous pera effeyto, que se nam presume aprazerlhe ho
 damno: mas nam pera effeyto de se escusar de peccado: & a delie
 nam escusa em extrema necessidade: & ainda a perda de toda a fa-
 zenda, & honrra: nem em ho outro sobre dito damno, ho peso de
 pôr algú trabalho & gasto, que depois ho possa arrecadar. A.v.s.
 que ha hi nisto diferença do foro exterior ao interior, se entendia
 que se a offensa he manifestamente feyta, nam sera a escomungado,
 nem irregular, se nam folga com ho delito, nem fauorece ao delin-
 quente: porem diante do mundo se presumira, que nam soomente
 folgou, mas que ainda lhe fauoreceo: & polo conseguinte, se ha de
 ter por escomungado & irregular se ouue morte, & por obrigado
 a restituyçam. Avj. que pera com Deos ha hi diferença, em deixar
 de defender cō mātençam, & folgar cō a offensa, ou sem folgar cō
 ella:

ella: se ha de entender da tençā de fauorecer ao delinquente cō al-
gū effeyto tacito, ou expresso, & nam da simplez cōplacēcia, polo
39 ácima dito ^a. ¶ Axvj + q̄ se pode poer concordia antre duas conclu-
sões recebidas, q̄ parecem cōtrayras. A qual muytas vezes busca-
mos, & nunca atē oje dia da gloriosa Madanela do anno 1556. de
todo achamos. A húa cōclusam he, q̄ ninguem he obrigado a fazer
obras de misericordia corporaes a seu proximo sopena de pecca-
do mortal, se nam quando està em extrema necessidade, como ho
dissemos em ho Manual ^b, & acima ^c. A outra he, que cada hú he o-
brigado sopena de peccado mortal a tornar ao proximo seu boy,
se ho acha andado perdido, & aleuátar ao asno, ainda do q̄ ho auor-
rece, se ho topa cahido em ho caminho, & opprimido debayxo de
sua carrega, como se māda em ho Exodus ^d, nam por preceyto ce-
rimonial, nem judicial, q̄ espirou, se nā por moral, q̄ sempre dura ^e: d Exodus. 23. illie
& que ho mesmo se aja de fazer do vestido, ou de qualquer outra verbi. Si occure
couſa, q̄ ho proximo perca se declarare em ho Deuterono. f. Ho qual rīs boui inimicō
sem duuida ha lugar em ho boy & asno do proximo, ainda q̄ nāo tui. aut asini er-
tenha extrema necessidade delles. A concordia he, q̄ outra couſa rāti reduc ad eū.
he dar esmola a este, ou a q̄lle proximo, q̄ nisso ganha o q̄ nā tinha, Si visderis asinum
a q̄ sooo a extrema necessidade nos obriga, como diz a húa conclu- oditemisse te, iace-
sam. Outra impedir ho dāno do proximo, em o q̄ ja tem ganha- re sub onere, non
do, a que estes preceytos do Exodus, & Deuteronomio nos obri- pertransibis: sed
gam. Pera a qual diferença faz, que muy grande a fazem os direi- subleu abu cū eo-
tos, antre ho ganho & perda: antre ho damno do que esta ganha- e. fin. 6. d. c. I.
do, & do que estaa por ganhar g. Ha se de limitar porem isto, que de purificat. post
soomente proceda em ho dāno, que prouaelmēte se deve crer, q̄ parvum, cum eis
nenhū outro ho poderia impedir, ou nā ho impidira. A qual limita annuatū.
gā se collige de ambos os ditos douos mandamentos, que nam falā f. Deuter. 22.
de qualquero dāmino, se nam do que probauelmente nāo pode ser, g. l. 2. §. Portio.
ou nam seraia impedido, se nam polo que topa ao boy, ou ao asno. ff. ad l. rhodi. l. fi.

40 Do qual + se podem inferir muytos casos, em que somos obriga- ff. de periculo. &
dos a impedir ho dāmino, & em que nam. Caminhando, topou eōmod. res redit.
com hum recoueyro, que tem seu macho atolado, & nam ho po- l. Si is cui §. fin.
de tirar: Se he caminho por onde muytos passam, os quaes cree de furt. l. Si isters
que lhe ajudaram, nam peccou mortalmēte por lhe nam ajudar: lis §. Cum per rē
porem se he lugar por onde ninguem ou poucos passam, si. Vejo ditorē. ff. de acto
em os pāes de meu proximo bestas, q̄ dan nā, cuyo do, que ninguē empīo.
as tiraraa se nam eu, pecco se as nam tiro. Vejo, q̄ começam de ar-
der vossas casas, vossos pāes, ou vosso mouel, & nāo ha hi quē apa-
gue ho fogo se nā eu q̄ facilmente pollo & nā ho mato, pecco. Vejo
que murmurais em perjuyzo notauel da fama do pximo, & q̄ ain-
da pera comigo nāo lhe dānays porq̄ vos nā creo, porem dānays

^a Supra codem
nu. 18. C. 19.
^b in. 24. 4. n. 3.
^c Supra codem
nu. 8. C. 25 iuxta
doctrinā Tho. 2.
Sec. q. 32. art. 5.

pera com os outros, que vos ouuem, & vejo q̄ ninguem vos con-
 a In Manual. c. tradiz, nem creyo que vos contradiraa, pecco se vos nam cōtradi-
 18 nu. 36. & La- go, como ho dissemos em outro lugar ^a. Vejo vos cōprar animays
 gias in esp. Inter pastos, terras, vinhas ou outras coufas, q̄ eu sey que sam maas, ou
 verba. 11. q. 3. n. 11. nam com grande parte tam boas, quanto vos cuydais: & vejo q̄ nin-
 549. guem vos auisaraa, se eu nam pecco, se vos nam auiso: Porq̄ ainda
 b in c. Intervet que nam estais em extrema necessidade de meu auiso: porē estais
 64. 11. q. 3. nu. 713. em necessidade de meu socorro, pera q̄ nam percais vossa fazenda.
 Por estas se podē especificar outras muytas muy coridianas cou-
 fas, por ninguem (que nos tenhamos visto) bem declaradas, & af-
 firmalo, que em outra parte ^b dissemos do testemunho,

S V M M A R I O.

Peca mortalmēte, quē podendo nā estorua ho peccado mortal do proximo, nu. 41. Concorrēdo tres condicōes nu. 47. E o q̄ nam resiste ao mur-
 murador, ou nam liura ao q̄ quer perecer, nu. 42.

Pecados que estam por vir mais se bam deeuitar, q̄ castigar os passados. B
 aſſi se inquire & prende, &c. nu. 43.

Pecca como mortalmēte quē faz algūa coufa com q̄ o proximo peq. nu. 44.

Defender como deuemos ao proximo, q̄ nam peq mortalmente, ainda com
 damno de fazenda, bôrra, & vida corporal, nu. 45. E ainda fora de ex-
 trema necessidade, nu. 46.

Obra de misericordia nā soomēte ſpiritual porem ainda temporal se deue
 ainda fora de extrema naceſſidade nu. 45. & 46.

Apellar pode & quando deueda ſentença da morte do proximo, quem faz
 be ſua inuſtiça, nu. 46.

Pecca como nam, quem uſa de ſeus beēs & direytor, ainda que outro peque-
 por iſſo, nu. 48.

A. xvij. & derradeyra ^t que do acima dito se infere, ser verdadey-
 ra, & deuerse de declarar aquella conclusam do Manual ^c, con-
 tra a qual dissemos ali, terense mouidas algūas duuidas por hū va-
 rão ſem duuida muy aprovado. f. que pecca mortalmēte, quem po-
 dēdo estoruar, nam estorua ho peccado mortal do proximo. Que
 do dito ſe ſiga ſer ella verdadeyra, conſta. Ho hū, porque acima ſe
 tem concluydo por este texto & otros muytos, que a charidade
 nos obriga a todos, a defender a vida corporal ao proximo: & cer-
 to eſtaa, q̄ mais nos obriga a lhe defender a ſpiritual da alma, poys
 mais a emos de amar, que a ſua corporal, & ainda noſſa, como ho
 proua S. Tho. ^d. E mayor damno he perderſe húa alma, que muy-
 tos, & ainda innumeraueis corpos, ainda de homēs ſem culpa, ſe-
 gundo S. Agost. ^e & a vida da alma morre polo peccado mortal. E
 desta maneyra de mais forte rezá argue S. Agost. f dizēdo é ſumas-
 Que

Que auemos de fazer pola vida eterna do proximo, se pola breue corporal auemos de fazer isto? Faz + tambem, q mortalmēte pec ^a 2. se. q. 73. ar. ca, quem nam resiste ao que diante delle murmur, peccado nisso ^b inc. Interven mortalmēte, como diz S. Tho.⁴ por nos em outra parte ^b referido: ba. 21. q. 3. n. 547 & que obrigados somos a estoruar ao proximo que se quer espeda ^c c. Nimirum. 21 çar, degolar, enforcar, ou matar doutra maneyra, q se nam mate ^c, q. 4. & a tirar porforça ao que nam quer sayr da casa q está pera cayr ^d. d c. Ipsa pietas. Faz, que ainda que nam aja extrema necessidade de nosso estoruo, 23. q. 4. Somos obrigados a impedir: Porque se ho perigo de perder hū as- e Exod. 23. G no que caye com a carrega, hū boy amontado, hū vestido, ou ou- Deutero. 22. tra coufa furtada, ou perdida, q estão em vētura q seu dono & nos. f Arg. c. Prete so proximo as perca, nos obriga ao ajudar a releuar daqllle dāno, rea. de spons. & ainda que nam tenha estrema, nem muy estreyta necessidade dis- eorum que late co so: quāto mais nos obrigaraa o perigo, em q ho vemos de perder tamus in c. Inter 43 a alma? Faz, + q mais obrigados somos a evitar os peccados vin- verba. 21. q. 3. e douros, q a procurar ho castigo dos passados f: & estaa claro, q so- nume. 662. mos obrigados a emendar ao proximo de seus peccados passados g Matb. 18. 9. 86 & procurar com muito amor, muita prudencia, & vigilancia, que peccauerit. 2. q. 1. se tire do peccado, em q tem caydo g. Logo por mais forte rezá o vt in Manual. sū seremos, a estoruar ho peccado, q estaa por fazer. Faz, q pera sim matim est dictu de evitar os peccados vindouros, em todo caso se pode inquirir, se in c. 24. a. n. 17. gundo hū dito singular de Innocēcio. iiiij. b por todos recebido: & h in c. 1. de posta prenderle ho clérigo polo leygo, segúdo Panormitāno i polos ou- la. pralat. col. 2. tros apruado. O qual ha lugar assiem os delitos priuados, que ao i in c. 3. & c. 28 bem particular fazem dāno, como em os pubricos, q ao pubrico. fame. de sent. ex. Assiem os secretos, como em os assamados, segúdo ho especificou & c. Cum nō ab ho S.D. Soto k. Faz tábem, q por evitar ho escādalo, & épeçamēto, homine. de iudi. com q ho proximo peccaria, auemos de fazer, ou deyxit de fazer k in lib. de rōne tudo aquillo, que sem peccar podemos l: ainda que sejam esmolas, tegē. secret. mē. ou outras obras polo Euangelho acōselhadas m. Por todo o qual 2. q. 6. pag. 250 consta ser verdadeyra a dita conclusam do Manual n. l c. 2. de noui o

44 ¶ Porem + que tenha necessidade de algūa declaraçam, fazem os per. nuntia. fundamentos que ali escreuemos. s. que nam pecca mortalmente m d. e. 2. aquelle que pede emprestado ao onzeneyro, ainda que creya que n cap. 14. n. 16. lhe nam emprestaraa se nam aa onzena o, & peccando mortalmē- o vbi supra. n. 27 te. Nem o que pede a seu cura, que lhe bautize seu filho, crêdo que estaa em peccado mortal, & que sem se arrepender delle, lho bau- tizara. Nem a molher que se enfeyta por vaá gloria venial, sem ou- tro fim mortal, ainda que creya que algum, ou algūs que a veram p Is codem 21. conceberam cobiça mortal, vendoa assi arrayada p. Nem aquelle q nnali. c. 23. n. 23 (ainda podendo sem damno seu) deyxa de defender ao clérigo, q ho nam firam, encorre em escomunham, ao menos quāto ao foto

150 Comen. resolu.da deensam do proxim.

e Supra cod.n. da consciencia^a. E o q̄ he mais forte, q̄ nenhū he obrigado a fazer
 17.º 31. esmola, sopena de peccado mortal, se nam ao q̄ està em necessidade
 b Tho. receptus estrema della^b: & estaa claro, q̄ quem por sua vontade quer peccar
 2. Sec.q.32.art.5. mortalmēte, sabendo q̄ aquillo he tal peccado, & podēdoo escusar,
 supra relatus. n. nam estaa em estrema necessidade do estoruo spiritual alheo. Po-
 39.º in Manuali rem + affirmando a dita conclusam.s. que somos obrigados a estor
 c.34. a nn. 3. uar ho peccado mortal de nosso proximo, se podemos: acrecenta-
 e inc. Q uante mos estas declarações. A primeyra, q̄ tem lugar nam foomeite (co-
 de sent. excōi. & mo ali ho dissemos) se sem dāno, ou vergonha, & afróta ho pode-
 c.2. de bare. rela- mos fazer, segūdo dizia Felino^c, a quem ninguem atee nos tem cō-
 zus, & confuta- tradito. Porem ainda, se honam podemos fazer sem dāno da fazé-
 tus supra cod.n. da & honrra, & ainda da vida corporal, quādo sua alma estiuere em
 10.º II. necessidade extremi de nosso impedimēto, como ho assomamos
 d In o.24. a n.3. em outra parte do Manual^d, dizendo, q̄ somos obrigados a dar es-
 mola spiritual sopena de peccado mortal ao q̄ tem necessidade ex-
 trema della, pera a saluaçā de sua alma, ainda que por isso ajamos
 de perder as vidas. A segunda, que tem lugar, ainda quādo nā està
 em extrema necessidade de nosso impedimēto: porem, ou por sua
 fraqueza, ignorācia crassa, ou desejada, ou por outras causas, & oc-
 casiões de peccar, estaa em tal necessidade, q̄ se nos outros lhe nam
 ajudamos, peccara a peccado mortal, & morrerā spiritualmente, &
 se ho ajudamos nam. Esta he húa singular doutrina daquelle pijs-
 e In.4. decorre simo & doutissimo Adriano^e: A qual Deos sabe quanta consolaçā
 ethio. frater. col. 12 nos deu oje, quando a achamos quasi a caso: Ainda que nos desco-
 solou ho ver, que nam alega pera isso nada, mais de inferir disto, q̄
 a esmola spiritual estaa mais mandada, que a corporal, o qual tam-
 bem tem necessidade de proua.
 ¶ Alegamos porem + nos, o q̄ a este proposito nunca ouvimos, le-
 mos, nem dissemos.s. que somos obrigados a estoruar ao proximo
 os males & damnos, que elle pode euitar, porem nam os quer: se
 fam taes, que elle nam pode sem peccado tomarlos: Porque como
 acima temos alegado, obrigados somos a estoruar, que ho proxi-
 mo se nā enforque, degole, ou em outra maneyra se mate, ou corte
 f. c. Nimirum, & algum membro^f: & ainda se somos medicos, aas vezes a curar
 e. Ipsi a pietas. 32. ao que nam quer & ser curado & todos a prohibir aos enfermos,
 g. 4. que nam comam nem bebam o que cremos, que os mataria: &
 g. Clo. solēnis. ainda aos fāos, que nam bebam peçonha: ainda que se querem,
 g. 1. d. 183. d. de tudo isto se podem elles guardar. E assi dizemos, que nisto
 nam ha hi diferença antre a esmola ou ajuda spiritual & corpo-
 ral: como ho disse Adriano, vencido (a nosso parecer) pola grā-
 de força do argumento. Porque quando ella he tal, que ho pro-
 ximo ho nam pode renunciar, & sem a qual morreria spiritual ou
 corpo-

corporalmente, de preceyto se lhe ha de dar, por aquelle que a po- a l. Nō tantum,
de dar: ainda que elle a nam queyra. Faz pera isto, que ainda que ff. de appella. &
pese ao condénado à morte, pode seu proximo apellar da senten- l. Addictos. C. de
ça declacatoria^a. E ainda se ho condenado deyxasse de apellar Episc. audien.
por querer morrer (como ho custumam deyxar algüs escrauos) b Argu. illius
quem soubesse que a sentença he injusta, seria obrigado a apellar^b. puerb. 24. Erue

47 ¶ A terceyra declaraçam + q nam somos obrigados ao dito estor- eum, quis ducitur
uo, se nam quando concorrem tres condições semelhantes aas q ad mortem, quod
se requerem, pera nos obrigar ho preceyto da correyçam frater- hic citatur.
na, as quaes posemos em ho Manual^c. A primeyra, que seja c c. 24. nn. 17.
certo que ho peccado he mortal, ou venial perigoso. A segun- d 2. Sec. q. 33. ap
da, que aja boa esperança, que se estoruaraa ho peccado, ou que tie. 2. C. iiii. q. d.
ao menos se crea, que por isso nam aueraa peyoria. A terceyra, ^{19.}
que se faça com oportunidade, nam soomente de pessoa que elle e Ind. art. 2.
seja a mais obrigada a isso, ao menos olhada a negligencia dos f in. 4. decorre
que ho sam mais: mas ainda de tempo, como tudo isso se collige clão. frater.
das rezões, que pera as ditas tres condições da correyçam frater- g Lib. de ratio.
na pôe S. Thomas^d, Caietano^e, Adriano^f, Soto^g, Innocencio,
Panormitano, & outros Decretalistas^h, Arcediag, Dominico,
& outros Decretistasⁱ.

¶ A quarta declaraçam, que tambem somos obrigados a estor-
uar ho peccado mortal do proximo, deyxando de vfar de nos
fós beés, & direytos, assi spirituaes, como temporaes, quando
podemos deyxalo sem peccado: & sem ho deyxar, nam pode-
mos estoruar ho peccado mortal de ignorancia, ou fraqueza do
proximo k.

48 ¶ A quinta declaraçam +, que nam somos porem tam obrigados a
estoruar ho peccado mortal alheo, que ajamos de deyxar de vfar
de nossos beés, & direytos, & ainda temporaes: por ver, que dou-
tra maneyra nam poderiamos estoruar ho peccado do proximo,
que comete por pura malicia, & maldade^l.

¶ Polas quaes declarações se soltam os argumentos, que contra a
conclusam se apontaram. Porque os douis primeyros se soltam
pola quarta, & quinta declarações: porq ho primeyro fala do direi-
to que tem pera pedir emprestado a seu proximo, que por malicia
& estar em estado mao de onzena, & peccado, & nam por ignorá-
cia, & fraqueza, pecca. E ho segudo, fala do q vfa de seu direyto, &
pede a seu cura, q lhe bautize a seu filho, & elle pecca por sua mali-
cia, & mao estado, & nā polo bō pediméto. Ao terceyro, da q se ar-
reia vaámête, &c. Respódemos, q nos outros nā dissemos em nosso
Manual, q nam pecca mortalméte a molher, que se arreia por ve-
nial vaydade, crendo que por isso se nñoueria algum a sua cobiça

a l. Nō tantum,
ff. de appella. &
l. Addictos. C. de
Episc. audien.
Argu. illius
puerb. 24. Erue
c. 24. nn. 17.
d 2. Sec. q. 33. ap
tie. 2. C. iiii. q. d.
e Ind. art. 2.
f in. 4. decorre
clão. frater.
g Lib. de ratio.
heg. mēb. 2. q. 2.
b Ius. c. Nouit. de
indi.
i c. Si peccare
rit. 2. q. 1.
k Argu. illius
Matth. 18. Q nō
scandalizauerit
vnum de p. suffici-
stis: & c. 2. de o-
per. noui nūciat.
Tho. 2. Sec. q. 43.
art. 7. C. 8.
l Inixa illud
Matth. 15. Sinite
illos, eccl. sunt. &
cer. & allata per
Tho. vbi supra.
& notata per no-
sros in cap. Qui
scandalizauerit.
de reg. iur. & d.
c. 2. de oper. noui
nūcia.

mortal: se ná, ainda que por isso algú se mouesse a sua cobiça mortal, que sam muy diferentes causas: & assi dizemos, que a mulher, que por tal vaydade se enfeytasse crêdo, que por isso foão, ou foão, por sua fraquezza se moueria a sua cobiça mortal, & se lhes presentasse, nam se escusaria. Não dissemos sem causa (por sua fraquezza) porque ná pecaria por se arreyar: ainda que cresse, que algú, ou algú homés, que por sua malicia estam em mao estado, & sem cuidado algú de se guardar do peccado da carne, buscão as tentações & occasões, ainda antes que lhes venham, de se deleytar em ver, & cobiçar mal mortalmente a ella, & outras mulheres fermosas, & bem arreyadas. E ainda que ná cobiçassem a outras, se nam a ella: Com tanto, que aquillo nam viesse de fraquezza, se nam de malicia soomente: ou de malicia, & fraquezza que nam fosse causa do peccado, se nam companheyra da malicia, donde elle vem, conforme ao que diz S. Thomas da ignorancia^a. Tampouco dissemos sem causa, foão, ou foão, & nam algú em geral, porque parece, que nam peccaria por crer, que algú em geeral^b. Ao quarto respondo, que polo escandalo do proximo, que nace de malicia, nam somos obrigados a deyitar de usar de nosso direyto spiritual, nem temporal, como fica dito. Ao quinto, negamos que nam somos obrigados a socorrer ao proximo, se ná quando estaa em tal necessidade extrema, que nam pode escapar sem nosso socorro: Porque ho somos, quando, & como fica dito em a primeyra, & segunda declaracão. Pera assentar mais em tudo isto ajudounos auer isto parecido bê ao muito reuerendo padre frey Ambrosio de Salazar fustituto da prima de Theologia destavniuersidade, & varão de singular vida, engenho, juyzo, erudiçam, & energia de liçao, & prêgaçao, que poucas vezes concorrem em hû. Fica logo defendida a sobre dita conclusam dos argumentos & duuidas acima ditas, a honrra & gloria da muy gloriosa sancta Maria Madanela, cuja festa celebra oje a igreja. A qual negocie com seu muito amado Deos & homem J E S V S, que como mais de húa vez a defendeo daquelles, qdella murmurauam: assi por sua valerosa intercessam nos defendea de todos os peccados mortaes: & pera nos defendermos hûs aos outros spiritual & corporalmente, nos dee graça & perseverança nella, ate chegar aa gloria eterna. Amen.

*a. 1. See. q. 76. 4r.
1. 6. seq.*

*b. Arg. e. Ossus.
de elect. & eorū,
que adduximus
in cap. Si quis au-
sem, de penit. d. 7
de conscientia di-
stante in genere
sanctorum.*

Fim do comentario da defensam
do proximo.

Comētario resolutorio do furto no-
tauel, sobre ho capitulo vltimo.xiiij.

Quæstio.vj. pera declaraçam de
certos passos do Manual de
confessores.

¶ Capitulo final.xiiij. Quæstio.vj.

Hieronymus in Epistola ad Titum. Cap.vj.

Fur autem non solum in maioribus, sed in minoribus etiā iudicatur: Non enim quod furto ablatū est, sed mens furæ iudicatur. **Q**uomodo in fornicatione, nō idcirco diuersa sit fornicatio, si mulier sit pulchra aut deformis, ancilla aut ingenua, paupercula aut opulēta: Sed qualiscūq; illa fuerit, vna est fornicatio: ita in furto, quārūcunq; qui abstulerit, furti criminē incurrit. **N**am somēte, se julga por ladrā, aquelle q̄ furtar grādes couisas: mas ainda aquelle q̄ furtar pequenas: porq̄ se nā olha o q̄ se furtar, se nā ho animo daquelle q̄ furtar: Como nā he diuersa a fornicação, por ser a molher ferosa ou feia: escraua ou liure, pobrezinha ou rica: antes qualquer que ella seja, he hūa fornicação: Assi em ho furto, quanto quer que hū furtar, comete peccado de furto.

S V M M A R I O.

¶ Furto que? Como se diuide, remetido. Que toda usurpaçam illicita: & a vontade della se defende polo septimo preceyto de nam furtar, n.1. Que ho grande & bo pequeno sam de hūa especia, nu.2. & de sua caita mortaes, nu.5.

Circunstancia qual seba de confessar? que a dacentidade nam betal, nu.3. se nam quando, & n.4.

Peccado q̄ de sua caita be mortal, deixa de ser tal porellas tres coisas n.5.

Furto pequeno n.5: be mortal. Qual betal? digabo bo bom varão, nu.5.
Como bo diraa, nu.6.

Furto pequeno vōcade de furtar muyto, mortal, n.6. & dou tra maneyera nā: a:nda q̄ sedā nou a muitos, por outro respeyto ho sera a n.7. E a:inda sedā gādenojo. Quando furtar pobre, major peccado, & quan-

donam,nu.8. Furto de būtoitão, & de dons reales, por mortal setem em algua parte,nu.9.

Furto menor de dons cruzados nā parece notaue, como tam pouco ho engano em menos pera dar auçam,nu.9. O qual parece perigoso. nu.10. Ançam se nega ao condēnado em coufa q̄ nam be mortal,nu.10. Ainda q̄ se pode dar por o reter de būa galinha,nu.11.

Escomunham geeral nam liga, se nam por peccado mortal: & por elle su nu.10. Se se nam tira, & se liga por būa souela? nu.12.

Furto de meo real ou vintē parece notaue, & ainda de eyto peracima, & ho de būa galinha, & de būa duzia de ouos, &c.nu.11. E quando ho de būa souela,ou agulha, nu.12.

Autor porq̄ se tornou a agraduare em Salamanca, & q̄ repetio este c.n.11. Reys justificaram soldados por furter galinhas, & coufa menor, nu.11.



OLÓ + original de S.Hieronymo emmendado por Erasmo, se vec, que este texto em algua coufa està mudado. Porq̄ desdo versinho. Quomodo,desta maneyra diz. Quomodo in fornicatione, & adulterio, nō id circo diuersa sit fornicatio, aut adulteriu, si pulchra, veldines, deformis, aut pauper: meretrix, vel adultera sit: Sed qualiscunq̄ sit, &c. Poré porque isto nā faz muyto ao caso, nem quanto ao proposito de Graciano, nem quanto ao nosso, temolo romáceado segundo a letra do mesmo. ¶ Em a reuista do

^a in c.27. nu.9. ad quē locum res misseramus in eo dē ex c.17. nu.3.

^b In p̄dicio Manual. c.17. nu.2. e in additio.ca.

^c uando, de cōsecr.d.1. nu.23¹. d Exod.20.

e c. Penale, su- prae ad.q.5. f s. in Manual. c.11. nu.9. & in d. additio.n.233. & in c. fin. de simo. nu.7. post. S.Th. I. sec.q.72. ap.7.

¶ Prosuposto logo isto + notemos deste cap. que de būa mesma ca 2 sta, & especia sam ho furto de coufa grande, & ho de coufa pequena. Porq̄ em ho começo diz, q̄ por ladrão se julga o q̄ furta pouco, como

como o q̄ muito: & ao cabo conclue, q̄ quanto quer que hú furtar, comete peccado de furto: & ainda melhor ho proua em o meo ajuntando o cō ho cabo. & em q̄ em effeyto diz, q̄ como a fornicaçam cō fermosa ou fea, rica ou pobre, liure ou escraua, he húa: isso he de húa mesma especia & casta. f. simplez fornicação: Assi ho furto de coufa grande, & ho de coufa pequena, sam de húa mesma casta: & estaa claro (como a glosa ho trata aqui) que sendo ho mais igual, maior peccado he fornicular cō húa das ditas, q̄ com a outra.

Nem obsta dizer q̄ a intençam de S. Hierony. q̄ se collige da rezão *a Arg. e. Mar.* que daa⁴, pera confirmar seu dito por aquellas palauras *b*: (Porq̄ *cion. t. q. I. l. N. o* nam se olha o q̄ se furtar, se nam ho animo daquelle q̄ ho furtar) foy *dubiū. c. de legi-* dizer, q̄ ho tomar de coufa pequena entā soomēte he furto, quádo *b Non enim qd* a vontade daquelle q̄ a toma, era defurtar muito. Não obsta logo *furto ablatū est.* isto: porque se responde, que pola outra rezam & semelhança, que *sed mens furatio* da fornicação, & da conclusam se colhe, que suauençam foy dizer *attenditur.* *c. In princ. e. Com.*

¶ Disto + se segue. Ho primeyro, húa conclusam cotidiana, q̄ pro- *fideret de penit.* uamos em húa parte *c*, & ho posemos em outra *d*. Que a circunstā *d. q.* d. p. a. cia da cantidade do peccado, ainda que ho augmente: porem nam *& in Manual. c.* muda sua especia, nem comūmēte faz de venial mortal, & por isso *6. m. 7.* ho penitente nam he obrigado a confessala comūmente. Nem po lo conseguinte a dizer, se ho furto era de preço de dez, vinte, cento mil, ou dez mil cruzados: com tanto q̄ confessse, que era da cátida de bastante pera ser furto mortal: porq̄ como S. Hieronymo ho si- gnifica aqui, a circunstācia da cantidade do furto: ainda que aug- mente ho peccado, porsem nam muda a especia delle, nem comū- mente faz de venial mortal: & nam somos obrigados a confessar todas as circunstācias, se nam (como ho resoluemos em ho Ma- *nual e*) fos aquellas, que fazem que as obras, cujas sam, sejam pec- *e cap. 6. m. 3.* cados mortaes: ou as que sam mortaes de húa especia, ho sejam de outra: ou que o que he mortal por hú respeyto, ho seja també por outro: hora mudem as obras de húa especia em outra, hora não, segúdo a comū opiniā, q̄ copiosamēte em outra parte f. tratamos. *f. in d. e. cōsidera-*

¶ Seguese + ho segúdo, ser també verdade o q̄ em outro lugar disse- *ret. a nu. 5.* mos *g. in eod. Manu-* agraúal ho peccado, fazēdo de menor mayor. Porē a opiniā mais *ali. d. e. 6. m. 7.* comū & probauel he, que nā he necessario, quádo aquelle augmē- *b. f. in princ. d.* to nam he causa, que ho venial se faça mortal, ou de outra especie, *c. Cōsideret. n. 12.* ou por outro respeyto, como copiosamēte ho prouamos em ou- tra parte *b*. O qual porem nam tem lugar, em a q̄ augmēta ho pec- cado, & faz q̄ por isso seja reseruado, ao menos por constituyā sy- nodal, q̄ às vezes reserua algūs furtos, ou dānos de certa cátida de: *Parte 4. pag. 36.*

pera cima: ou acrecétar, q̄ a absoluiçam ou restituyçao se faça em certa maneyra: & em a que faz, que tenha annexa escomunhā: ou que a escomunham annexa seja papal: como por algúas cartas de escomunham se escomungam os q̄ furtaram atee tanta cantidade, & os outros nam, ainda que em isso peccassem mortalmente.

¶ Seguese ho. iij. t que todo ho furto grande & pequeno he mortal, de sua casta & especia: porque a grandeza, & pouquidade do furto nam muda a casta, segundo nosso notuel: & consta, q̄ os furtos de couſas grandes sam mortaes⁴: logo de sua casta tambem ho será os pequenos. Mas porq̄ em toda materia de peccado mortal tres couſas escusam de culpa mortal. s.a pouquidade, a indeliberaçā, & a falta do juyzo bastate pera peccar mortalmēte, como ho dizemos

b Cap. II. nn. 4. em ho Manual^b. Assi nesta do furto a pouquidade delle faz, que nam seja mortal, segundo S. Tho. ^c Antonino^d, & Adriano^e, comumente recebidos. Porem, porq̄ nam estaa determinado por direyto natural, diuino, nem humano: qual he a cantidade necessaria, pera que hū furto, hū damno, ou hum deter, ou usurpaçam de algúia couſa seja peccado mortal, comumente se tem, & muy bem, q̄ he a cantidade notuel: & que, qual seja notuel, se deyxa ao aluedrio de bō varão^f. Porem t grande pena nos dão algús confessores, em nos preguntar qual cantidade se ha de arbitrar por notuel, ou qual arbitrariamos nos outros por tal, occorrédonos à questá, como mais de húa vez nos tem occorrido, & tanto mais pesado se nos té feyto isto, quanto mais cuydarão, q̄ ho S. D. Soto & tē determina do, que ella he de douz ou tres cruzados, quando a gráde pobreza daquelle, a quem se toma, detem, ou furtar, nam persuadir, q̄ outro menor basta pera isso. Ho qual poré nam diz isto, a nosso parecer, ainda q̄ ho põe por exêplo. Pera a decisam pois disto q̄ pera caa temetemos em ho Manual dizemos^b. Ho primeyro, que quem furtar pouco, querendo furtar muyto, pecca mortalmēte, como S. Hieronymo ho sente aqui: porque a vontade de fazer, & ho fazer sam de húa mesma malicia, segundo S. Thomasⁱ recebido.

¶ Ho t segundo, que quem furtar algúia couſa pequena, sem querer furtar outra mayor, nem por isso fazer ao proximo mais dāno, do que aquella couſa pequenina val, nam comete furto mortal: se cō rezam cre, que folgaria ho senhor se ho soubesse: nem ainda posto que soubesse, q̄ lhe pesaria disso, se lho dissessem, nem lho quereria dar, como ho notou Caietano^k. Ainda que S. Thomas nisto falou algum tanto escuro^l.

¶ Ho terceyro, que quem furtar húa couſa pequenina, como húa suela a húa çapateyro, ou húa agulha ao alfayate: polo qual, & nam ter outras souldas nem agulhas, deyxam de trabalhar, nam se comete

R 2. Sec. q. 46. art. 6. que soubesse, q̄ lhe pesaria disso, se lho dissessem, nem lho quereria dar, como ho notou Caietano^k. Ainda que S. Thomas nisto falou algum tanto escuro^l.

¶ Ho terceyro, que quem furtar húa couſa pequenina, como húa suela a húa çapateyro, ou húa agulha ao alfayate: polo qual, & nam ter outras souldas nem agulhas, deyxam de trabalhar, nam se comete

mete furto mortal, ainda que por isso se faça a seu dono dâmo no
tauel, como ho apontamos em as nouas adições do Manual ^a: ain ^b e. 17. ss. 3.
da q̄ ho cōtrayro senta Sylvestre ^c & com quē concorda Soto ^d. Ho ^e Verb. Furto.
hū, porq̄ nam furtar causa notauel. Ho outro, porq̄ quem aquella tā ^f quest. 5.
pequena causa furtar, ainda q̄ por ella fizesse damno de dez crusa- ^g Lib. 5. q. 2. art.
dos: porem nam se cōdenaria em ho dobro, ou quatro tanto de to- ^h 3. de iustit. Ture
do aquelle dâno, se nā em ho dobro ou quatro tāto daquella couſa ⁱ §. in duplum.
nha furtada, segúdo q̄ fosse furto manifesto, ou nā manifesto ^j. ^k §. 6. Quadruplicē

¶ Ho quarto dizemos, que aquella obra de tomar aquella causa pe ^l Institu. de actio.
quena seria mortal, se o que a tomase soubesse, ou deuesse faber, ou ^m Arg. e. fin. de
crer, q̄ aquelle dâno notauel se lhe segueria a seu dono daq̄lle fur- ⁿ iniur. l. Qui occidit
to pequeno: nā por ser ho furto, nem a vōtade de furtar mortal, se ^o dit. ff. ad leg. A-
nam por dar causa de notauel dâno ^p, que sam causas differētes ^q. quil.

8 ¶ Ho quinto: que ho mesmo se ha de dizer, do q̄ furtar húa causa ^r L. nod ex di-
pequenina, crēdo que com isso receberia seu dono nojo & torua- ^s versitate titulorū
çam notauel: como eu sey de hū, que furtou a seu amo hū marme- ^t de furtis, & de im-
lo muy grande, que elle tinha em sua orta, & ho estimava muyto ^u iurys, facile collis-
pera ho mostrar: & tinha dito a seus criados, que lhe fariam muy ^v gitur.
notauel nojo (como depois ho tomou) se lho furtasse. Digo pois,
que aquelle nam fez furto notauel, ainda q̄ por ter dado nojo no-
tauel por isso, poderia auer peccado mortalmente: poys cria, ou
deuia crer, que tomaria aquelle nojo.

¶ Ho sexto, que destes doux ditos se segue, que a causa, porq̄ quem
toma húa causa pequenina a hū pobre, pecca mortalmēte, & quē
a toma a hū rico, nam: nam he porq̄ ho hū cometefurto mortal, &
ho outro nam: se nam porq̄ ho hū daa causa de notauel nojo & pe-
sar, & ainda por ventura affliçam corporal de fame, sede, quentu-
ra, ou frio, & ho outro nam: ou porque ho hū tem rezam de crer
que aquelle, a quem ho toma, ho teraa por bem, & ho outro nam.

¶ Ho septimo, que deste sexto se sigue, que quem toma pouco ou
muyto: crendo com rezam, que seu dono ho teria por bem, nā pec-
ca, porque nam furtar ^g: nem polo conseguinte, quem toma algúia
causa, que segundo sua cantidade & a condiçam da pessoa, que ho
toma, & de quem se toma, he de crer, que ho nām teraa a mal: por-
que nam furtar, nem faz dâno a ninguem contra sua vontade ^h: A-
inda que pola ventura se engana em cuidar que ho dono ho teria
por bem porem basta que elle com rezam creya, que ho tem por
bem, nam pecca. Dissemos (com rezá) porq̄ se cresce paruoamen-
te peccaria ⁱ.

¶ Ho. viij. que tiradas as conjecturas do dâno, nojo, & affliçāo cor-
poral, ou spiritual, q̄ do furto se pode seguir: & tirada a conjectura, q̄
ho dono da causa tomada ho teraa por bem: & tirada a vontade de

^g l. inter omnes
^h g. recte. ff. de furto
ⁱ h. Et ideo nō facit iniuriam, neque dolum. c. Se-
cens & cōsentien-
ti, & cēs. de rego-
iur. lib. 6.

^j i. Per eundē. g.
Recte. d. l. Inter
omnes. ff. de furto

furtar mais, se podesse, nam ha hi diferença, em q a coufa se tome a hū mais que a outro: & por isso he necessario determinar, se absolutamente ha hi algūa cantidade, ho furto da qual seja peccado mortal, & ho da outra menor nam.

¶ Ho. ix. t que em algūs bispados estaa declarado por constituyções synodales, que se nam dee carta de escomunham por coufa, q valha menos de cem reaes, & em outros, que se nam dee por coufo, que valha menos de douz reales: porem nem por isso estaa determinado, q aquella he a cantidade necessaria, pera que ho furto, ou ho damno seja peccado mortal: pois q ainda que se nam possa dar escomunhão, se nam por peccado mortal^a, como ho dizemos em ho Manual^b. Porem nam he necessario dala por cada peccado mortal: & assi se podem entender, que ainda que por menos, que aquelles douz reales, ou cem reaes, se peque mortalmente: porem que ninguem por menos se escomúgue.

¶ Ho. x. que algūs colligem do que disse ho S. D. Soto^c acima referido, que a soma, que nam he de douz, ou tres cruzados, nam he tal em si, sem ter respeyto à pessoa, a quem se furtá. Polos quaes faz que se nam daa auçam por engano feyto em coufa que não valha mais de douz cruzados^d: & que Matheus Mathefilano^e disse, que o que nam val douz cruzados, he coufa vil: & por isso ningué, polo que nam val mais, pode matar ao ladram de noyte, ainda que regularmente seja licito matalof. E que húa alenterna parece coufa vil, & pouca, pera pôr as mãos naquelle que vola leua ainda que a nam queyra deyxar^f, & que parece coufa razouel crer, que furtar hum cruzado a el Rey, ou a outro muyto rico, nam seja peccado mortal.

¶ Ho. xi. t que nos parece, que nem ho S. D. Soto quis dizer isto, nem he verdade: porq S. Thomas^b nam escusa de culpa mortal ao farto, se nam quando he de coufa minima, & muy pequena, & a ninguem pareceria tal nesta terra hum cruzado em si considerado. Ho outro, porque aquelle sanctissimo, & doutissimo varão com tanta medida, soltou aquella palaura de dizer, que ho furto de coufa minima, nam he mortal, que significou, nam auer lugar, quando o que toma aquella coufa minima, quer dánar ao senhor em aquillo minimo contra sua vontade: ainda q Caietano a força de braços, & bem (a nosso parecer) estende seu dito pera q diga ho contrayro. Ho outro, porque outra coufa he denegar auçao de engano, contra o que engana em menos de douz cruzados: & outra dizer, q nam pecca mortalmēte quem engana em menos. Porq a ley denega auçá contra ho cōprador, & vendedor, q nam engana em mais da metade do justo preço^g. Poré nem por isso deyxá elles de pec-

a e. Nemo. &c.

Nullus. II. q. 3.

b c. 27. ss. 9.

c Libr. 5. q. 2. ar.

3. de iustis. & iuris.

d I. Si oleum. &

I. seq. ff. de dol.

e Notab. 135.

f Exod. 22. l. su-

rem. ff. ad leg.

Cornel. de sica. c.

Si per sodiens. de

homicid.

g I. Si ex plagiis.

h Tabernarius.

ff. ad legem A-

guil.

b 2. Secun. q. 66.

arsie. 6.

a I. 2. C. de res-

cis. vend. & cap.

Cum dilecti. de

emptio.

de peccar mortalmēte^a. Ho outro, porque Matheus Mathesilano nam traz proua necessaria de seu dito: & quando a trouxeſſe, nam seria contra iſſo, pois malſe ſegue. Nam ſe pode matar este em este caſo (mayormente por authoridade priuada) logo nā pecca mortalmente. E mais, q̄ muytos peccados mortaes ha hi, q̄ a ley humana deyxa de caſtigar, & os caſtiga a diuina^b. Ho outro, porq̄ em al gūs bispados eſtaa ordenado cō conſelho de varões doutos & prudentes, que ſe dem cartas de eſcomunhā polo furto de cem reaes, & polo de douſ reales, que laa ſam ſeffenta & oyto reaes: & como ho diſſemos em ho Manual^c, a eſcomunham mayor geeral nam ligia ſe nam por peccado mortal.

- II ¶ Ho. xij. tque (ſaluo milhor parecer) ao que comigo ſe cōfeffaffe, ou acōſelhafe, lhe diria eſtas couſas. A primeyra, q̄ tiuesſe por nota uel cātidade, pera effeyto q̄ ho tomar, ou reter ſeja mortal a ſoma de cem reaes, & ainda a de cincoenta, & ainda a de trinta, & vinte: & que a nam tiuesſe por tal, a de menos de oyto reaes em eſta terra, nem em outra onde ouuesſe tanto dinheyro quanto nella: ainda que lha mandaria reſtituyr de tres pera cima. A ſegunda, que mais me incrinou a dizer, que ainda a de oyto pera cima he nota uel: ainda que nam condēnaria ao penitente algum tanto douto que lhe pareciffe ho cōtrayro: A terceyra, lhe diria, que tiuesſe por tal hū cabrito, hum capão, & húa galinha razoauel, ainda em a terra onde ella nam valeſſe vinte reaes, nē ainda meyo vintē: & ainda ho tomar de húa duzia de ouos: & ho mesmo lhe diria de hum celemim de trigo, & húa quarta de cantaro de vinho. Ho hū, porq̄ qualquer couſa deſtas ſe tem (ao menos comūmēte, & acerca dos mais) por mais q̄ minima. Ho outro, porq̄ em a repetição, que fize mos em eſte meſmo capitulo ſem tocar nada diſto, pera nos fazer doutor a ſegunda vez em eſta muy insigne vniuersidade de Salamáca, q̄ por nā cuſtumar ſua grādeza, & authoridade encorporar em dereitos a doutores de outras, nā nos quis encorporar, ainda q̄ cō insigne hóra nos tinha ja dado ſua cathedra de Decreto. Ainda que defendemos q̄ ſe nā deue dar auçā de furto, nē outra, polo to mar, ou reter, de tam pequena couſa, q̄ nā baſta pere constituyr iuſtiça mortal. Poré teuemos q̄ ſe podia dar polo tomar & reter de húa galinha^d. Ho outro porq̄ a muytos prudentes temos ouvido louuar a rey Christão, por ter feyto enforcar soldados, que furtarā em ſeu cāpo hū par de galinhas. E a rey infiel por iuſtiçar ſeus soldados por couſas menores q̄ galinhas. Ainda q̄ ſe poderia responder a iſto, que as leys da guerra, & a neceſſidade de prouer os exercitos de mantimentos, obram eſte rigor: porem tambē ſe podria repricar que a mansidão Christãa parece repugnar aas leys,

^a Iuxta doctrinā Tho. receptā
2. Sec. q. 77. ar. 7.
^b c. Denique. 4.
diſt. Tho. 1. Sec. q. 96. artic. 2.

^c c. 27. n. 9. poſt
Palud. in 4. diſt.
18. q. 1. ar. 2. Pre
quo ſunt. c. Nullus, & c. Nemo.

480. extēdimus.

^d Quid nobis
irrefragabiliter
probat. §. Galli-
narum. Inſi. de
rer. diuſio.

que

que por causa que nam he,nem se presume ser peccado mortal, se tire a vida a ninguem, como se tocou em ho Manual⁴. ¶ A + quarta
 & In e. 23. n. 60. ta lhe diria , que furtar causa de menos cantidade , he peccado
 & sequent. mortal, quando por elle se faz damno de tanta, ou mais cantidade
 que as ditas: como ho furto de húa agulha, ou húa souela, ou de ou-
 tro instrumēto, por cuja falta perde hú altayate, hú çapateyro, ou
 outto official tanto jornal, quantas sam as cātidades acima ditas.
 Porem he de notar, que se se desse escomunhão soomēte polo fur-
 to, & nam comprehendesse outros dānos, nam seria escomungado, o
 que tiuesse feyto aquelle furto, porq̄ como acima dissemos, outra
 causa he furto do instrumēto de tampouco valor, & outro ho dā-
 no, que com seu tomar, ou reter se faz: porque se se condēnassem em
 ho dobro, ou em ho quatro tanto de furto, segundo que fosse ma-
 nifesto, ou nā manifesto, nā se dobraria ho dāno, se nā sooo ho valor
 do instrumento furtado, segundo ho parecer de todos b, como a-
 cima fica dito.

¶ A.v.lhe diria, que a escomunhão geeral contra os que furtão, ou
 nam restituem ho mal tomado, comprehende a todos os que tomão
 ou retêm injustamente tanta cantidade, quanta basta pera peccar
 mortalmente : porque se comprehende debaixo das palauras, & té-
 çam do que a pronúcia, que he de tirar as almas de peccado mor-
 sent. exccii. lib. 6. tal, ou guardar que nam cayão nelle^c: se polas constituyções do q̄
 & c. 2. de consti. escomunga, ou por outra via se nam tiram, os que nam tomá ate
 eodem lib. outra mayor cantidade: porque se tiram, nam se comprenderam,
 d. c. 27 nume 31 porque a escomunhão nā liga mais que a quem, & quantos o que
 e. ca. 17. nu. 139. escomunga, ou quem ho pede, quer, como ho dissemos em ho Ma-
 nual^d. Do q̄ muy pequenas causas, muitas vezes toma a seu ame
 & 140. ou outro, ou a muitos, em ho Manual se disse^e.

S V M M A R I O.

Irrregular he o que casuallmente mata a outro, fazendo obra illicita, ou
 licita illititamēte nu 15. Ho qual muyto bem se proua, ainda que outra
 confadigam alḡs, nu. 15. Ha se de entender porem, quando a obra illic-
 ita se ordena pera isso, nu. 17.

Irrregular he o clérigo. q̄ tratando em mercadoria, ou cortando aruoreas
 lles a mata a caso, segundo Syluestre, nu. 13. Porem nam he verdade, nu.
 22. Ainda q̄ ho adultero, q̄ mata ao marido por se defender, bo seja n. 15.
 Entendimento comū do cap. Tua de homicid milbor que bum nouo, nu. 14.
 Cerorgião nam deve ser frade, nem clérigo de ordem sacra, nu. 14.
 Argumento a contrario sensu forte, pera aquillo, cujo contrario se uana
 exprime, nu. 15.

Regia dedireyo guarda se em tudo o que nam estaa tirado della. num 16.
 Caso dāna, se lhe precede culpa, a elle ordenada, & nam doutra maneyra.

nu.17. & 18.

Entendimento do cap.final de homicid. de Syluest. mas nu.19.

Irregular nam soomente quem aconselha morte, mas ainda ho de que ella
se segue, nu.20.Obras de todo boas quem nega, he bherege. porẽ as mais sem maas, ao menos
venialmēte, & nenhūa ba bi em indiuiduo indifferēte, nu.21.Irregularidade nam causa ho homicidio, de todo casual, & quando he tal,
nume.21.Irregular ninguem por morte casual sem outra culpa, que de cortar ar-
more albea, tratar trato defeso, empinar fuso em tempo defendido, nu.22.

Cagar caça prohibida, ou caualgar em mula mansa defendida, nu.23.

Irregular faz a bum būa morte casual, a quem ho nam faria ontro tal
nume.24.e.27.n.221.
b. s. ad cōmēta.
c. Non in inferē-
da.23.q.3. cū hoc
excuso.

A Pliquemos † agora este texto, &c ao acima dito aquella questão
de irregularidade, que nesta emprensam da revista do Manu-
al^a se remeteo porerro ao comentatio deste capitulo, auédoa de
remeter a outro^b, donde arremetemos pera caa^c.

e Videlicet ex
d.c. Nō in inferē-
da. n.37. subfinē.
d. Lib.5. q.1. art.e c. 27. n.221.
g. de iusti. & iur.f. e. Tua nos. c.
suscepimus. deg. e. 27. n.221.
h. homic. & ca. fin.

i. loquantur e. con-

j. tinebatur. & e.

k. prasbyterum, do-

l. homi. que de opes

m. re licito illicite

n. facta agant.

o. g. in e. Sicut di-

p. lhe estaa defendida, he irregular: ainda que nam seria hum leygo,

q. g. fin. de ho-

r. a quem ho mesmo acontecesse: & quem cortando aruore alhea, a

s. mic. & c. De his. I

t. caso mata, he irregular, ainda que ponha tanta diligencia, quanta

u. 50. dist.

v. bastaria pera ho nam ser, se a aruore fora sua k, & aitida Caietano h 2. Sec. q.64 ap

(se se pesa bem) diz que ho clérigo, que caçando põe tanta diligē-

tia, quanta ho leygo, pera que se nam siga deformação, não pecce i verb. homici-

mais que peccado de homicidio, que ho leygo, porem encorre ir- dium. 3. q.1. sub fe

regularidade: & estaa claro, que nam estaa prohibido ao clérigo nem.

k. idem Syl. ea-

ra deformação, se nam por outros respeytos: & ainda tampouco verb. q.18.